

PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

CNPJ nº 92.802.784/0001-90
Companhia Aberta Categoria "B" – CVM nº 16.748
Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, CEP 90.010-260, Porto Alegre – RS
NIRE 43300015921

Perfazendo o montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais)

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO AUTOMATICAMENTE PELA CVM EM 26 DE SETEMBRO DE 2024, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/583, PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE, E SOB O Nº CVM/SRE/AUT/DEB/PRI/2024/584, PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRRSANDBS089

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRRSANDBS097

Classificação de Risco (rating) das Debêntures atribuída pela Standard & Poor's: "brAA+"

*Esta classificação foi realizada em 29 de agosto de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme abaixo definido), na categoria "B", sob o nº 16748, em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, Centro, CEP 90.010-260, inscrita no CNPJ (conforme abaixo definido) sob o nº 92.802.784/0001-90, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300015921, na qualidade de emissora, está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da sua 6ª (sexta) emissão, sendo o valor nominal unitário das Debêntures de R\$1.000,00 (mil reais), no volume total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sendo (i) 709.174 (setecentos e nove mil, cento e setenta e quatro) debêntures da primeira série, perfazendo o montante de R\$709.174.000,00 (setecentos e nove milhões, cento e setenta e quatro mil reais); e (ii) 790.826 (setecentos e noventa mil, oitocentos e vinte e seis) debêntures da segunda série, perfazendo o montante de R\$790.826.000,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais).

As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b) e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

A Oferta (conforme abaixo definido) é intermediada pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, em conjunto com o BTG FCTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 45.482.072/0001-13, a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, o BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, o ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76, o BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.

Os Coordenadores (conforme abaixo definido) organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição (i) da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, observado que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, sendo certo que a Emissão é realizada em 2 (duas) séries; (ii) da quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série e, consequentemente, do volume final de cada série; e (iii) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio do Aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), devidamente arquivado na JUCISRS (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, de (i) resgate da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (iv) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), desde que canceladas; e (v) vencimento antecipado; (i) as Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definido) terão seu vencimento em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (conforme abaixo definido), ou seja, 15 de setembro de 2034; e (ii) as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) terão seu vencimento em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2039. O Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme abaixo definido) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA (conforme abaixo definido), apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE (conforme abaixo definido), desde a primeira integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária (conforme abaixo definido) automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido): (i) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido); e (ii) das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 7,4224% (sete inteiros e quatro mil duzentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido) até a data de sua efetiva integralização, observado o disposto na Seção 2.6 deste Prospecto (conforme abaixo definido).

As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido), portanto, a Oferta não contará com garantias reais e/ou fidejussórias.

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para implantação, ampliação e adequação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da Emissora, cujo Projeto (conforme abaixo definido) foi enquadrado como prioritário, pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 697, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2024, tendo a Emissora se comprometido a destinar os recursos líquidos da Emissão para o Projeto, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, conforme descrito nas Seções "3. Destinação dos Recursos" e "2.6.r) Eventos de Vencimento Antecipado" deste Prospecto.

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor. O Agente Fiduciário poderá ser contactado por meio da Sra. Eugênia Souza, no telefone (11) 3030-7177 e correio eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br e pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) ou vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações).

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA (conforme abaixo definido), administrado e operacionalizado pela B3 (conforme abaixo definido), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 (conforme abaixo definido), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

As Debêntures são caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis", com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados na Emissão para o Projeto, conforme descrito na Seção 3 deste Prospecto, classificado como projeto elegível nos termos do Framework (conforme abaixo definido) elaborado pela Aegea Saneamento e Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58, e disponível em <https://ri.aegea.com.br/esq/captacoes-sustentaveis/>.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 21 A 47 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTE PROSPECTO.

OS COORDENADORES OPTAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 06 DE SETEMBRO DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.



COORDENADOR LÍDER



COORDENADORES





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência	2
2.3. Identificação do público-alvo	3
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	3
2.5. Valor total da Oferta.....	3
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.	18
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.	18
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.	18
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.....	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	18
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:	22
a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e	22
b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	22
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	47
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:	47
a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e	47
b) os prazos, condições e forma para:	49
(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação,	49
(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso,	49
(iii) distribuição junto ao público investidor em geral,	50
(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia,	51

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e	51
(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.....	51
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	52
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos	52
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	52
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	52
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	54
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	54
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	54
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	54
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	54
7.5. Regime de distribuição	54
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	56
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão	57
7.8. Formador de mercado	57
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	57
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	57
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	58
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico:	58
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.	73
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	74
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	74
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados ..	82
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA	83
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social.....	83
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	83
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	84
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor.....	84
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	84

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.....	84
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora.....	84
11.5. Escritura de Emissão.....	84
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	85
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.....	85
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	85
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	85
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios.....	85
12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário.....	86
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM.....	86
12.7. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	87
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	87
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	88
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS CÓDIGOS ANBIMA.....	89
14.1. Seção de fatores de risco:.....	89
14.2. Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários.....	89
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	91
ANEXOS.....	109
I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO.....	113
II. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	133
III. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONFORME ADITADA.....	153
IV. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA.....	237
V. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (RATING).....	241



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”), os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no (i) “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN*”, celebrado em 29 de agosto de 2024 entre a Corsan e a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” ou “Vórtx”, e “Escritura de Emissão Original”). A Escritura de Emissão Original foi registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”), em 23 de setembro de 2024, sob o nº 10595571. A Escritura de Emissão Original foi objeto de aditamento em 25 de setembro de 2024 para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2024 (“RCA”) e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (“Aditamento à Escritura de Emissão”) e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, “Escritura” ou “Escritura de Emissão”). O Aditamento à Escritura de Emissão será devidamente arquivado na JUCISRS.

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 21 DESTES PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA, DA OFERTA E DAS DEBÊNTURES, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

2.1. Breve descrição da Oferta

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, sob o nº 16748, em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, Centro, CEP 90.010-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 92.802.784/0001-90, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE nº 43300015921 (“Emissora” ou “Corsan”) na qualidade de emissora, está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da sua 6ª (sexta) emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário das Debêntures”), no volume total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) 709.174 (setecentos e nove mil, cento e setenta e quatro) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), perfazendo o montante de R\$709.174.000,00 (setecentos e nove milhões, cento e setenta e quatro mil reais); e (ii) 790.826 (setecentos e noventa mil, oitocentos e vinte e seis) debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), perfazendo o montante de R\$790.826.000,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais).

A Oferta (conforme abaixo definido) é intermediada pelo **ITAÚ BBA ACESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Itaú BBA” ou “Coordenador Líder”), em conjunto com o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“BTG Pactual”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP”), o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Safra”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”), o **ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76 (“ABC”), o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80 (“Citibank”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, a XP, o Safra, o Santander, o ABC e o Citibank, os “Coordenadores” e, quando citados de maneira individual e indistintamente, o “Coordenador”).

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), para definição (i) da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, observado que qualquer uma das séries poderia ter sido cancelada, sendo certo que a Emissão será realizada em 2 (duas) séries; (ii) da quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série e, consequentemente, do volume final de cada série; e (iii) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio do Aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCISRS, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

No âmbito da oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b) e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), nos termos do Contrato de Distribuição, destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados (“Oferta”), qualquer Investidor (conforme abaixo definido) interessado em investir nas Debêntures deveria realizar a sua intenção de investimento para

subscrição das Debêntures junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme abaixo definido) durante o período compreendido entre 06 de setembro de 2024 (inclusive) e 23 de setembro de 2024 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), sem fixação de lotes máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Cada Instituição Participante da Oferta disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, o qual deveria: **(i)** conter as condições de subscrição e de integralização das Debêntures; **(ii)** conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa(s) Vinculada(s) (ou não) à Oferta; **(iii)** conter declaração de que obteve cópia do Prospecto e da Lâmina da Oferta; **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta; e **(v)** se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações de emissor em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “B”, na CVM, e destinada a Investidores Qualificados, a Oferta esteve sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea “b”, e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

As Debêntures contam com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 (“Decreto 9.036”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 697, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 29 de julho de 2024 (“Portaria de Enquadramento”).

Ademais, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures são caracterizadas como “debêntures sustentáveis e azuis”, conforme os parâmetros estabelecidos na Escritura de Emissão. **Para mais informações a respeito da destinação dos recursos da Emissão e da caracterização das Debêntures como “debêntures sustentáveis e azuis”, vide seções 3.1 e 3.8, respectivamente, deste Prospecto, nas páginas 16 e 18 deste Prospecto.**

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

A Emissora é uma operadora de saneamento básico que administra concessões em alguns dos centros urbanos mais densamente povoados do Estado do Rio Grande do Sul, como Canoas, Santa Maria, Gravataí, Passo Fundo, Rio Grande, Alvorada, Viamão, Cachoeirinha, Bento Gonçalves e Santa Cruz do Sul.

Os serviços de abastecimento de água compreendem a captação de água bruta, tratamento, adução, reserva e distribuição de água potável, conquanto os serviços de esgoto compreendem a coleta, tratamento, devolução ao meio ambiente dos resíduos líquidos tratados e destinação dos resíduos sólidos a ser determinada conforme as características dos mesmos, nos termos da legislação ambiental aplicável.

Os contratos de concessão da Emissora preveem como forma de remuneração pelos serviços de água e esgoto a receita de exploração, a qual é composta pela receita oriunda da cobrança de tarifa dos usuários em função da prestação de serviços, pela receita oriunda da execução de serviços complementares e por toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela Emissora decorrente da exploração de projeto dos serviços previstos nos contratos de concessão.

A Emissora, em linhas gerais, está obrigada a cumprir índices determinados nos contratos de concessão referentes ao abastecimento de água, à execução dos serviços de esgotamento e ao combate e controle de perdas de água, dentre outros índices de relacionados com as operações e com a qualidade dos serviços prestados.

Em 31 de julho de 2024, a Emissora possui 317 contratos vigentes com municípios, sendo que 252 (representando 84% da receita) já haviam assinado termos aditivos de conformidade com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2022, conforme alterada (“Novo Marco do Saneamento”). Outros 5 municípios são atendidos sem que haja um instrumento contratual válido: os contratos de Canguçu, Minas do Leão, Sentinela do Sul e Mariana Pimentel estão expirados e aguardam readequação; já o contrato de Erechim foi anulado judicialmente, embora a Emissora siga prestando serviços ao município. O prazo médio das concessões com contratos válidos, em 31 de julho de 2024, ponderado pela receita desses contratos em 2023, é de 35 anos. Na hipótese de término dos contratos, a Corsan possui o direito à indenização pela parcela dos investimentos não amortizados.

Além dos contratos de programa/concessão com municípios, a Emissora possui duas operações de tratamento de efluentes para entes privados – o Polo Petroquímico do Sul, em Triunfo/RS, e o Complexo Industrial Automotivo da General Motors, em Gravataí/RS. Esses contratos representam, juntos, aproximadamente 1% da receita total de água e esgoto da Emissora, em 30 de junho de 2024.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, entre os principais ativos administrados pela Corsan estavam: (i) 164 Estações de Tratamento de Água (ETAs); (ii) 88 Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs); (iii) 29,8 mil km de redes de água e adutoras; e (iv) 5,1 mil km de redes de esgoto, coletoras e interceptores.

No exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 e no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, a Emissora faturou, respectivamente, 324 milhões e 167 milhões de m³ de água tratada, e 58 milhões e 31 milhões de m³ de esgoto. Por sua vez, o nível de universalização dos serviços era de 97% para distribuição de água, e de 22% para coleta e tratamento de esgoto, em 31 de dezembro de 2023.

Para mais informações sobre a Emissora, vide o Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, especialmente o item 1 “Atividades do Emissor”.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30" e "Investidores, Investidores Qualificados" ou "Público-Alvo", respectivamente).

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures objeto da Oferta, na faixa de preço definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foi permitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas não foram canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Para os fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" significam pessoas que sejam **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; **(b)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido); **(c)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(d)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(e)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Emissora, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos investidores.

Os Coordenadores puderam adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas, observadas as limitações previstas acima e o previsto na Resolução CVM 160. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

Os Investidores foram cientificados de que a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures, e, como será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*A participação de Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures*" na seção 4 deste Prospecto.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Qualificados, sem restrições; e (ii) entre o público investidor em geral, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Oferta é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$709.174.000,00 (setecentos e nove milhões, cento e setenta e quatro mil reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$790.826.000,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série.

Não houve opção de exercício de lote adicional das Debêntures.

Tendo em vista a existência da Garantia Firme, não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures foram emitidas em 2 (duas) séries, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data

diversa e posterior à primeira data de integralização (sendo que cada data de integralização das Debêntures, será uma "Data de Integralização"), a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

c) Quantidade

Foram emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 709.174 (setecentos e nove mil, cento e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 790.826 (setecentos e noventa mil, oitocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.

d) Opção de lote adicional

A Emissão e a Oferta não puderam ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em qualquer hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRRSANDBS089.

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRRSANDBS097.

f) Classificação de risco (Rating)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínima. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's América Latina, conforme o caso.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, de (i) resgate da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado; (iv) Aquisição Facultativa, desde que canceladas; e (v) vencimento antecipado:

- (i) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2039 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

Duration das Debêntures da Primeira Série: Aproximadamente 6,79 anos, data-base em 23 de agosto de 2024.

Duration das Debêntures da Segunda Série: Aproximadamente 9,02 anos, data-base em 23 de agosto de 2024.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma (“C”):

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor referente ao número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures (“NI_k”);

NI_{k-1} = valor referente ao número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;
- (iii) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,4224% (sete inteiros e quatro mil duzentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto ou indistintamente da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 6,9875 para as Debêntures da Primeira Série e 7,4224 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série correspondente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de **(i)** resgate da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); **(iv)** Aquisição Facultativa; e **(v)** vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabelas abaixo:

Debêntures da Primeira Série	
Parcela	Data de Pagamento
1.	15/03/2025
2.	15/09/2025
3.	15/03/2026
4.	15/09/2026
5.	15/03/2027
6.	15/09/2027
7.	15/03/2028
8.	15/09/2028
9.	15/03/2029
10.	15/09/2029
11.	15/03/2030
12.	15/09/2030
13.	15/03/2031
14.	15/09/2031
15.	15/03/2032
16.	15/09/2032
17.	15/03/2033
18.	15/09/2033
19.	15/03/2034
20.	15/09/2034

Debêntures da Segunda Série	
Parcela	Data de Pagamento
1.	15/03/2025
2.	15/09/2025
3.	15/03/2026
4.	15/09/2026
5.	15/03/2027
6.	15/09/2027
7.	15/03/2028
8.	15/09/2028
9.	15/03/2029
10.	15/09/2029
11.	15/03/2030
12.	15/09/2030
13.	15/03/2031
14.	15/09/2031
15.	15/03/2032
16.	15/09/2032
17.	15/03/2033
18.	15/09/2033
19.	15/03/2034
20.	15/09/2034
21.	15/03/2035
22.	15/09/2035
23.	15/03/2036
24.	15/09/2036
25.	15/03/2037

26.	15/09/2037
27.	15/03/2038
28.	15/09/2038
29.	15/03/2039
30.	15/09/2039

k) Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

Amortização 1ª Série:

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de setembro de 2032	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Amortização 2ª Série:

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2037, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de setembro de 2037	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2038	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial de cada série.

O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a Vórtx, que atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será o valor maior entre, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver e (c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* (conforme definição prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver e (c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \times C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, apurados na Data de Início da Rentabilidade, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido acima;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROI PCA)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

TESOUROI PCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo Total por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses ("Intervalos Menores"), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.

Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação (conforme abaixo definido), previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado

Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venham a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures (que não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da série objeto da Oferta de Resgate Antecipado); e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que caso haja aceitação por 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures (independentemente da vontade dos Debenturistas que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado), observado o disposto acima.

A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

Caso (i) a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Indisponibilidade do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária do Nik quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do Fator "C", um número-índice projetado, obtido com base na mais recente, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final. O número-índice projetado será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NIKp = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento ("NIKp");

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

- (i) O NIKp será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O NIKp, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal") ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA ou da data da sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas de determinada série, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures de tal série no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, observados os termos abaixo. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

Caso não seja legalmente permitida a realização do referido resgate, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à Emissora realizar o resgate; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

Caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou em menor prazo caso legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá crescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

m) Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”).

Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos aqui dispostos poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos aqui dispostos somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não era permitido pela Lei 12.431.

Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não conta com garantias reais e/ou fidejussórias.

o) Direito de Preferência

As Debêntures não contam com direito de preferência.

p) Tratamento tributário

As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na na Seção 3 do presente Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Escritura e no presente Prospecto, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Escritura e no presente Prospecto; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério, desde que seja permitido legalmente à Emissora realizar o resgate.

O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

q) Covenants Financeiros

Índice Financeiro da Emissora:

Constitui um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a não observância, pela Emissora, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, calculados pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base (i) nas informações contábeis intermediárias e objeto de revisão limitada (por auditor independente registrado na CVM) da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de cada ano e (ii) nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas (por auditor independente registrado na CVM) da Emissora em 31 de dezembro de cada ano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Demonstrações Financeiras”), bem como da memória de cálculo preparada pela Emissora com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro 2024 (inclusive), e assim sucessivamente, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”):

- a relação entre a Dívida Financeira Líquida (conforme abaixo definido) e o EBITDA (conforme abaixo definido) da Emissora deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes.

Para os fins da Escritura de Emissão e do presente Prospecto:

“Dívida Financeira Líquida” significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias, ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de *hedge* e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras;

“EBITDA” significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas Demonstrações Financeiras. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da Emissora.

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas de cada série; e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da Emissora. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas de cada série.

r) Eventos de Vencimento Antecipado

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos:

No caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação ou, ainda, realização de Assembleia Geral de Debenturistas (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente da Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) apresentação de (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) pela Emissora e/ou por suas controladas (se existentes), independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) requerimento, pela Emissora e/ou por suas controladas (se existentes), de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"); (c) proposta, pela Emissora e/ou por suas controladas (se existentes), de conciliações e mediações antecedente ou incidental nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); (d) pedido de autofalência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora e/ou por suas controladas (se existentes), independentemente do deferimento do respectivo pedido; (e) pedido de falência da Emissora e/ou por suas controladas (se existentes) formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido no prazo legal ou de outra forma sanado; (f) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou por suas controladas (se existentes); e/ou (g) extinção da Emissora e/ou por suas controladas (se existentes);
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo (conforme abaixo definido);
- (v) alteração do objeto social da Emissora previsto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, nos termos da Escritura de Emissão; (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora; ou (c) caso venha a ser determinado por autoridade governamental competente;
- (vi) caso esta Emissão seja objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico, bem como de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas;
- (vii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexistência, rescisão, revogação e/ou suspensão da Escritura de Emissão e/ou das Debêntures;
- (viii) transferência, por iniciativa da Emissora, dos contratos de programa e dos contratos de concessão para prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário dos quais a Emissora é ou venha a fazer parte durante a vigência da Emissão ("Contratos de Serviços"), que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis;
- (ix) ocorrência de vencimento antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Emissora, em decorrência do descumprimento do inciso "(vi)" da Cláusula 6.1.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN", celebrada em 11 de fevereiro de 2021 entre a Emissora a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada, observados eventuais prazos de cura ali previstos ou eventual concessão de suspensão ou perdão temporário pelos respectivos debenturistas de referida emissão;
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão;

- (xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outra operação ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora ("Reestruturação da Emissora"), exceto caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) referida Reestruturação da Emissora envolva exclusivamente a Emissora e (b.1) os atuais acionistas diretos da Emissora; ou (b.2) quaisquer das controladoras, controladas, se houver, coligadas e/ou sociedades sob controle comum dos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora; ou (c) a companhia resultante do processo de Reestruturação da Emissora seja a Emissora; desde que, nas hipóteses "(b)" e "(c)" acima, a Aegea Saneamento e Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "B", constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 ("AEGEA") permaneça no controle direto ou indireto da Emissora; ou (d) nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da publicação das atas das assembleias relativas à Reestruturação da Emissora, o resgate das Debêntures de que forem titulares;
- (xii) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) resgate, recompra ou amortização de ações, pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório, conforme estabelecido no Estatuto Social da Emissora vigente nesta data, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações junto aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão ou na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); e/ou
- (xiv) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior ao Valor Mínimo, exceto se: no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada em juízo e devidamente aceita; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial; e/ou (4) que o protesto ou inclusão em cadastro de proteção ao crédito decorre de erro ou má-fé, desde que sua exigibilidade tenha sido suspensa.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos:

No caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e, caso não aprovada tal deliberação, tornar-se-á, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos da Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado");

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- (ii) caso provarem-se falsas, enganosas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (iii) suspensão das atividades da Emissora em decorrência de quaisquer outros eventos que não os indicados no item "(x)" abaixo e que correspondam, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado da Emissora dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 30 (trinta) dias;
- (iv) não observância, pela Emissora, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, calculados pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base (i) nas informações contábeis intermediárias e objeto de revisão limitada (por auditor independente registrado na CVM) da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de cada ano e (ii) nas Demonstrações Financeiras, bem como da memória de cálculo preparada pela Emissora com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro 2024 (inclusive), e assim sucessivamente, do Índice Financeiro;
- (v) transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (inclusive por força de qualquer decisão proferida pelo Tribunal do Pleno do TCE/RS e/ou por qualquer autoridade administrativa ou judicial competente que resulte na anulação do leilão de desestatização, no âmbito do Processo de Contas Especiais nº 019728-0200/21-7 atualmente em trâmite no TCE/RS, com exigibilidade imediata, que não seja anulada ou tenha seus efeitos suspensos, e que resulte na alteração do controle direto ou indireto da Emissora pela AEGEA), exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas de cada série devidamente convocada para tal fim; ou (b) a AEGEA permaneça no controle direto ou indireto da Emissora;

- (vi) intervenção do poder concedente, desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda, limitação ou indisponibilidade continuada de bens e ativos da Emissora que resultem na suspensão de atividades da Emissora que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras;
- (vii) não utilização pela Emissora dos Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) obtidos com a Oferta na forma descrita na Escritura de Emissão, conforme disposto na Escritura de Emissão;
- (viii) a partir da data de celebração da Escritura de Emissão, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, exceto se houver o consentimento prévio de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim;
- (ix) o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irreversível e irrecorrível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a Emissora, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao Valor Mínimo ou o se equivalente em outras moedas), exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;
- (x) término, rescisão antecipada, encampação, caducidade ou transferência compulsória determinada pelo poder concedente ou de ato de autoridade competente, dos Contratos de Serviços que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis;
- (xi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
- (xii) constituição e/ou prestação, pela Emissora, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, excetuando-se as garantias prestadas pela Emissora (a) em contratação de novos financiamentos com bancos de fomento ou multilaterais, (b) quando o próprio ativo for onerado em benefício do financiador que proveu recursos para aquisição de tal ativo; (c) novos ativos que venham a ser adquiridos pela Emissora após a Data de Emissão e onerados em financiamentos de longo prazo; ou (d) ativos que, nesta data, já estejam onerados, exclusivamente para refinanciamento dos financiamentos bancários que atualmente garantem (os quais, para fins de esclarecimento, poderão ser onerados novamente, desde que em benefício do mesmo credor a que estiver onerada exclusivamente no âmbito de refinanciamento de tal financiamento); ou (e) em relação às obrigações presentes e futuras da Emissora enquanto patrocinadora de planos de benefícios de previdência complementar fechada, sendo certo que a constituição e/ou prestação, pela Emissora, de garantias reais exclusivamente no âmbito das obrigações previstas neste item "(e)", em conjunto com as demais garantias reais prestadas pela Emissora a partir desta data sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade ou titularidade (excluídos os itens (a) a (d) acima), não poderão representar, a qualquer tempo, em conjunto ou isoladamente, 35% (trinta e cinco por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis; e/ou
- (xiii) outorga, pela Emissora, de garantias fidejussórias (incluindo fiança, aval ou qualquer outra forma de coobrigação), que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, excetuando-se as garantias fidejussórias prestadas pela Emissora em favor de suas controladas, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada.

Caso, em Assembleia Geral de Debenturistas, não tenha sido aprovado o perdão e/ou a renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos descritos abaixo, de modo que referido evento reste consumado, deverá ser realizada deliberação, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da série em questão, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, com os seguintes quóruns:

- (i) o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de: (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da série em questão, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar ao menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão, em segunda convocação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item;
- (ii) caso não haja quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação para declarar o vencimento antecipado, conforme o aqui estipulado, as Debêntures não serão declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.

Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma aqui estipulada, além da Remuneração da respectiva Série devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures aqui previsto seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Para fins deste Prospecto e da Escritura de Emissão, “Valor Mínimo” significa:

- (i) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), enquanto existirem debêntures em circulação da quarta emissão da Emissora ou debêntures em circulação da quinta emissão da Emissora; ou
- (ii) 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, quando inexistirem debêntures em circulação da quarta emissão da Emissora e debêntures em circulação da quinta emissão da Emissora.

(s) Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários

As Debêntures são simples, ou seja, não são conversíveis em outros valores mobiliários.

(t) Agente Fiduciário

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

(u) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

As Debêntures contam com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, do Decreto 9.036, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria de Enquadramento, cuja cópia encontra-se no Anexo I à Escritura de Emissão.

Para fins deste Prospecto Definitivo:

“Assembleia Geral de Debenturistas” significa assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ou dos Debenturistas de determinada série, conforme aplicável.

“Encargos Moratórios” significam, sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os seguintes encargos a que os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

“Data de Início da Rentabilidade” significa, para todos os fins e efeitos legais, a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série;

“Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” significam, para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

“Dia(s) Útil(is)” significa para os (a) eventos pecuniários realizados por meio da B3 previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, inclusive para fins de cálculos, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil, observado o disposto abaixo; e (b) eventos pecuniários não realizados por meio da B3 ou não pecuniários previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como feriados municipais nos município de São Paulo e/ou de Porto Alegre e estaduais no Estado de São Paulo e/ou do Rio Grande do Sul. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão e neste Prospecto não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

“Projeto” significa os investimentos para implantação, ampliação e adequação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da Emissora, nos termos do quadro previsto na Seção “3.1.1. Destinação dos recursos pela Emissora” deste Prospecto.

“Recursos Líquidos” significa o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão.

“Relatório Extraordinário de Alocação” significa, nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, o relatório que a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, contendo a destinação dos recursos da Emissão até aquele momento, nos termos da Escritura de Emissão, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1. Destinação dos recursos pela Emissora

Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para implantação, ampliação e adequação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da Emissora, nos termos do quadro abaixo, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta (“Projeto”):

Emissora e Titular do Projeto	Emissora e Titular do Projeto: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN (CNPJ nº 92.802.784/0001-90)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Saneamento Básico
Portaria de Enquadramento	Portaria nº 697, de 17 de julho de 2024, publicada no DOU em 29 de julho de 2024
Objeto e objetivo do Projeto	<p>Implantação, Ampliação e Adequação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da Corsan.</p> <p>O projeto de investimento é composto por 25 subprojetos na modalidade de abastecimento de água e 22 subprojetos na modalidade de esgotamento sanitário, beneficiando 233 municípios do Estado do Rio Grande do Sul e 2,2 milhões de habitantes, conforme descrito na Portaria de Enquadramento que consta no Anexo I à presente Escritura de Emissão.</p>
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<p>A execução do projeto de investimento trará benefícios ambientais e sociais, atendendo mais de 1,8 milhão de habitantes com as ações de abastecimento de água e mais de 400 mil habitantes com as ações de esgotamento sanitário.</p> <p>Os projetos de abastecimento de água irão propiciar a manutenção, adequação e/ou ampliação da cobertura de abastecimento de água, aumentarão a capacidade de reservação e promoverão o reforço hídrico dos sistemas. Os sistemas de tratamento de lodo a serem implantados junto às ETAs, permitirão o atendimento às legislações ambientais vigentes, assegurando a destinação correta ao lodo removido no processo de tratamento da água.</p> <p>As ações para o controle e redução de perdas proporcionarão a manutenção de hábitos de consumo consciente, fundamentais para a preservação do meio ambiente.</p> <p>Os projetos de esgotamento sanitário ampliarão a cobertura de coleta e tratamento de esgotos e permitirão tratar mais de 1.100 l/s de esgotos, melhorando as condições de balneabilidade do litoral norte gaúcho, bem como a despoluição de corpos hídricos.</p>
Início do Projeto	09 de fevereiro de 2016.
Fase Atual do Projeto	Em execução.
Encerramento estimado do Projeto	31 de dezembro de 2033.

Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para realização do Projeto	R\$1.686.903.211,80 (um bilhão, seiscentos e oitenta e seis milhões, novecentos e três mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, conforme disposto abaixo.
Alocação dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto	100,00% (cem por cento).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	Aproximadamente 84,30% (oitenta e quatro inteiros e trinta centésimos por cento).

Para fins da Emissão, “Recursos Líquidos” possuem o significado atribuído na seção 2 deste Prospecto, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.

3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido) da Emissora em 30 de junho de 2024, indicando, (i) em bases históricas, coluna “Histórico” em 30 de junho de 2024; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$1.405.213.840,11 (um bilhão, quatrocentos e cinco milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos) provenientes da emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, no montante de R\$94.786.159,89 (noventa e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme previstas na seção 9.2, na página 82 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das informações contábeis intermediárias da Emissora referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção “2. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações contábeis intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto Definitivo e cujo caminho para acesso está indicado na seção “11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 84 deste Prospecto.

	Histórico	Em 30 de junho de 2024		% do total
		% do total	Ajustado ⁽²⁾	
		<i>(em R\$ milhares, exceto %s)</i>		
Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante)	219.289	3,46%	219.289	2,83%
Empréstimos, financiamentos e debêntures (não circulante)	2.320.472	36,58%	3.725.686	48,09%
Total do patrimônio líquido	3.803.004	59,96%	3.803.004	49,08%
Capitalização Total⁽¹⁾	6.342.765	100%	7.747.979	100%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) e o total do patrimônio líquido.

⁽²⁾ Refere-se ao saldo ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$1.405.213.840,11 (um bilhão, quatrocentos e cinco milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais e onze centavos) provenientes da emissão de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, no montante de R\$94.786.159,89 (noventa e quatro milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme detalhadas na Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.

Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados conforme descrito na Seção 3.1 acima, sendo que a remuneração dos Coordenadores no âmbito da Oferta pode ser encontrada na tabela constante da Seção 9.2 deste Prospecto Definitivo.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.

O presente item não é aplicável à Oferta, tendo em vista que não será permitida a distribuição parcial das Debêntures, uma vez que estas serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do presente Prospecto e do Contrato de Distribuição.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.

Os Recursos Líquidos obtidos por meio da Emissão serão integralmente destinados ao Projeto, sendo que, na data deste Prospecto, exclusivamente no âmbito do Projeto, não haverá outras fontes de financiamento a serem contratadas.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) *quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.*

As Debêntures são caracterizadas como “debêntures sustentáveis e azuis” com base no compromisso da Emissora em destinar os Recursos Líquidos a serem captados na Emissão para projetos operados pela Emissora conforme as categorias elegíveis definidas no Framework para Financiamentos Sustentáveis e Vinculados à Sustentabilidade publicado em setembro de 2023 (“Framework”) elaborado pela AEGEA e disponível em <https://ri.aegee.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/>, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* (“GBP”), de 2021, *Social Bond Principles* (“SBP”), de 2023, e *Sustainable Bond Guidelines* (“SBG”), de 2021 (o SBG, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation* (IFC), de 2022 (“Projetos Elegíveis”).

b) *qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.*

O *Framework* teve sua caracterização sustentável e azul confirmada pela *Sustainalytics*, consultoria especializada independente contratada pela AEGEA (“Consultoria Especializada”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”), válido para a AEGEA e para todas as suas subsidiárias e afiliadas, incluindo a Emissora. O Parecer está disponível aos Investidores da Oferta na página na rede mundial de computadores <https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis>. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

Para todos os fins desta Emissão e da Oferta, o *Framework* e o Parecer não constituem documentos da Oferta e, portanto, não foram objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores e/ou pelo Agente Fiduciário, ficando os Coordenadores e/ou o Agente Fiduciário isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do *Framework* e do Parecer.

c) *obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.*

A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos descritos abaixo.

A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e/ou sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social (“Relatório Anual de Alocação”). O Relatório Anual de Alocação será disponibilizado por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis>).

A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da alocação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; (ii) a data em que ocorrer o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão; ou (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva alocação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos (“Relatório Final de Alocação”) e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, “Relatórios de Alocação”).

Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, nos termos da Escritura de Emissão, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures (“Relatório Extraordinário de Alocação”) e em conjunto com o Relatório Final de Alocação, simplesmente “Relatórios de Alocação”).

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis e Azuis”.

A Escritura de Emissão foi inicialmente elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, em vigor na data da Escritura de Emissão, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir da sua data de celebração.

O Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se obrigou a não utilizar a mesma categoria de projeto prevista no Framework, em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como “Debêntures Sustentáveis e Azuis”, evitando a dupla contagem, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação em determinada categoria de projeto prevista no *Framework*.

Ademais, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora declarou que não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável aos Projetos Elegíveis ou outras emissões de títulos representativos de dívida pela Emissora, com ou sem benefícios da Lei 12.431, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme em vigor ou do Artigo 1º, inciso XIII, da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, conforme alterada, no mercado local ou internacional, inclusive operações que tenham o mesmo propósito e destinação de recursos que a Emissão.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

A caracterização sustentável e azul das Debêntures ocorreu de pleno direito após confirmada pelo Parecer e o Parecer ter sido devidamente disponibilizado pela AEGEA aos Investidores em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/>) antes da primeira data de integralização das Debêntures.

Adicionalmente, conforme descrito na alínea c) acima, a Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, o Relatório Anual de Alocação. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da alocação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; (ii) a data em que ocorrer o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão; ou (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Conforme mencionado acima, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva alocação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário o Relatório Final de Alocação.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias Debêntures objeto da Emissão reguladas pela Escritura de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas na Escritura e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora podem ser adversamente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagas, não ser pagas tempestivamente ou serem pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação, conforme aplicável, estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 “Fatores de Risco”.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM APENAS UMA DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES E DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMISSORA NO ÂMBITO DA OFERTA. É ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL QUE OS INVESTIDORES LEIAM A ESCRITURA DE EMISSÃO E COMPREENDAM INTEGRALMENTE SEUS TERMOS E CONDIÇÕES, OS QUAIS SÃO ESPECÍFICOS DESTA OPERAÇÃO E PODEM DIFERIR DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE OUTRAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO RISCO DE CRÉDITO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES PODEM PERDER PARTE SUBSTANCIAL OU TODO O SEU INVESTIMENTO.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e

A espécie das Debêntures é quirografária, sem garantia real e/ou fidejussória e sem preferência, o que pode ter impacto adverso no pagamento aos Debenturistas.

As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os Debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de eventual insolvência, recuperação judicial e/ou falência (ou procedimento similar) da Emissora ou qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real, no limite da referida garantia, ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na recuperação judicial e/ou falência). As Debêntures serem da espécie quirografária pode ter impacto adverso relevante no pagamento aos investidores, já que, nos casos acima indicados, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Não aplicável, considerando que as Debêntures não contam com qualquer garantia real e/ou fidejussória, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora.

Riscos relacionados à Oferta e às Debêntures

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries foi realizada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão foi realizada por meio do sistema de vasos comunicantes. A série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Debenturistas de tal série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda dessas Debêntures no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de tal série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas quais participem tanto Debenturistas das Debêntures da Primeira Série quanto os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de restrições à negociação

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados, sem restrições; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido), sendo certo que o cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, incluindo o exercício da garantia firme, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes, as quais estão descritas no item 9.1 deste Prospecto, que devem ser satisfeitas até o Dia Útil anterior à data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Entre elas, há a necessidade de consentimento prévio do Banco Nacional de Desenvolvimento (“BNDES”) para a Emissão, o qual foi obtido previamente à realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“*Waiver* BNDES”).

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item 9.1 deste Prospecto, as condições precedentes foram acordadas entre os Coordenadores e a Emissora de forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes e a Emissora acordaram o conjunto de Condições Precedentes, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação das Debêntures, conforme o caso, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores (incluindo a exclusão da Garantia Firme Individual, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou), bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Emissora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item “Condições Precedentes do Contrato de Distribuição” da seção 9.1 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A participação de Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez das Debêntures

A taxa aplicável à Remuneração das Debêntures foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no decorrer do qual foram aceitas intenções de investimentos de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final da Remuneração das Debêntures e, tendo em vista que foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos previstos neste Prospecto, o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Debêntures no mercado secundário e, conseqüentemente, trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidas no mercado secundário, ou consigam vendê-las por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Risco de quórum de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas e titulares com pequena quantidade, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures da Emissão a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos na Escritura. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares das Debêntures. Diante disso, o Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros debenturistas da Emissão, ainda que manifeste voto desfavorável, e tais decisões podem impactar negativamente o valor das Debêntures, bem como suas condições de negociação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos indicados acima e previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos indicados acima e previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado poderão ser prejudicados, tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Caso a Oferta de Resgate Antecipado conte com a adesão de 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá realizar a aquisição da totalidade das Debêntures da Emissão, de modo que os Debenturistas que não tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado ainda assim terão suas Debêntures resgatadas, podendo tais Debenturistas sofrer prejuízos financeiros em razão de não haver garantia de que existirá, no momento da Oferta de Resgate Antecipado, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Ademais, conforme previsto na Escritura, caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou em menor prazo caso legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Caso a Emissora opte pela opção **(i)** acima, é importante reforçar que os Debenturistas que não aceitarem tal oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros a tais Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos indicados acima e previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário

A Emissora poderá realizar, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Aquisição Facultativa das Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Aquisição Facultativa, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures adquiridas poderão ser prejudicados financeiramente tendo em vista que a liquidez de tais Debêntures será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo resultar em prejuízos financeiros para os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta

A Oferta e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após a divulgação do prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”). A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento e, conseqüentemente, gerar dificuldade para os investidores encontrarem valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Não há garantias de que a destinação dos recursos das Debêntures aos Projetos Elegíveis será adequada aos critérios de investimento adotados pelos Investidores

Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados pela Emissora aos Projetos Elegíveis, de modo que os Investidores devem avaliar as informações constantes da seção 3 deste Prospecto com relação à destinação dos recursos e determinar, por si próprios, a relevância das referidas informações para efeitos de investimento nas Debêntures, juntamente com qualquer outra investigação que os Investidores considerem necessárias. Não há qualquer garantia de que a utilização dos recursos aos Projetos Elegíveis irá satisfazer quaisquer expectativas ou critérios adotados pelos Investidores, em especial com relação a eventuais critérios ou orientações relativos a impactos ambientais, sociais ou sustentáveis dos Projetos Elegíveis que determinados Investidores devem observar na avaliação do investimento.

Além disso, não existe atualmente uma definição clara (legal, regulamentar ou outra), nem um consenso de mercado sobre o que constitui um projeto classificado como sustentável, ou com uma classificação equivalente, nem pode ser dada qualquer garantia de que tal definição ou consenso se desenvolverão com o tempo.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, podendo afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das Debêntures. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Nessa hipótese, os debenturistas podem ter suas Debêntures vencidas antecipadamente, independentemente de sua vontade, diminuindo o seu horizonte de investimento nas Debêntures, e podendo causar prejuízos aos investidores, tendo em vista que a Emissora pode não ter recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Para mais informações, favor verificar o item 2.6 “(r)” da seção “2. Principais Características da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para arcar com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior – que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 – e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, inclusive em razão da não destinação dos recursos das Debêntures para o Projeto na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures anteriormente à efetiva destinação dos recursos ao Projeto, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, é impossível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta nos Projetos, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas e, se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversa e negativamente as Debêntures ou a Emissora e, conseqüentemente, afetar de forma relevante a capacidade de pagamento pela Emissora e gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora, afetando negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

A classificação de risco (*rating*) das Debêntures leva em consideração certos fatores relativos à Emissora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto à condição da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída às Debêntures seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de potencial conflito de interesses entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção “8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de conflito de interesses entre o Itaú BBA e a Emissora

O Itaú BBA pertence ao mesmo grupo econômico da Emissora. Atualmente, a Itaúsa S.A. (empresa do mesmo grupo econômico do Itaú BBA) é acionista direta da AEGEA com, aproximadamente, 13% do capital social, sendo detentora de 10% das Ações Ordinárias e de 19% das Ações Preferenciais. Essa relação societária poderá acarretar em conflito de interesses no desenvolvimento nas atividades do Itaú BBA, podendo afetar adversamente o seu desempenho em face dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou de seu grupo econômico poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Debêntures de sociedades do grupo econômico da Emissora e poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões futuras da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Para mais informações, vide Anexo II da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta” deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Descaracterização das Debêntures como Debêntures Sustentáveis e Azuis

As Debêntures são caracterizadas como “debêntures sustentáveis e azuis” com base no compromisso da Emissora em destinar os Recursos Líquidos a serem captados nesta Emissão para projetos operados pela Emissora conforme as categorias elegíveis definidas no *Framework* elaborado pela AEGEA e disponível em <https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis/>, observando as Diretrizes Sustentáveis, que foi objeto do Parecer da Consultoria Especializada.

A respeito do Parecer: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) considerando os itens “a” e “b”, inexistente garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra a Emissora e/ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer. Adicionalmente, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não assumem qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis e Azuis”, bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures.

Caso a Emissora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais, (ii) tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de greenwashing ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos Elegíveis, e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Relatórios de Alocação, e, portanto, por qualquer motivo, não cumpram com a manutenção de caracterização das Debêntures como “debêntures sustentáveis e azuis”, as Debêntures serão descaracterizadas como “debêntures sustentáveis e azuis”, podendo vencer de forma antecipada.

Caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, considerando eventuais alterações posteriores ao encerramento da Oferta e consequências decorrentes dessas situações, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a Emissora irá dispor de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda (i) impactar negativamente o Investidor em razão de eventual desenquadramento de política de investimento; e/ou (ii) afetar negativamente o preço das Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Caso não tenha sido aprovado o perdão e/ou renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures

Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, descritos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura de Emissão, os Debenturistas da Emissão em questão poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar pelo menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Emissão.

Caso as Debêntures sejam declaradas vencidas antecipadamente, a Emissora será obrigada a realizar o pagamento integral da dívida vencida, o que pode causar um impacto adverso relevante na capacidade financeira da Emissora, podendo acarretar um impacto negativo aos Debenturistas.

Além disso, o vencimento antecipado das Debêntures acarretará uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, e poderá gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de oferta

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) foi registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A modificação das práticas contábeis utilizadas pode impactar os itens considerados para cálculo do Índice Financeiro e pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços das Debêntures da Emissora no mercado secundário

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras anuais da Emissora preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (atualmente denominadas "normas contábeis IFRS"), as quais são auditadas por auditor independente da Emissora, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices e *covenants* financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos no preço das Debêntures no mercado secundário.

Além disso, a alteração do cálculo dos índices e *covenants* financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, considerando que pode ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral, o que pode afetar negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures.

Conforme previsto na Escritura, Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituída seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou a Moody's América Latina, conforme o caso. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures, afetando negativamente os resultados da Emissora e a liquidez das Debêntures

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, é responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”, no Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio

A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), calculado e divulgado pelo IBGE (conforme definido abaixo) e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Na ocorrência de eventuais resgates antecipados e amortizações extraordinárias das Debêntures, o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do investidor que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados à Emissora

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Emissora para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista.

O investimento inicial necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos de água e esgoto é bastante elevado, sendo que a Emissora financiou parte significativa do investimento com capital de terceiros. O processo de turnaround operacional requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam a otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que a Emissora não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A Emissora pode incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados ou em frustração de receitas estimadas.

A Emissora pode não ser capaz de aumentar ou manter no futuro os níveis similares de crescimento operacional identificado no último ano, da mesma forma que os resultados operacionais nos últimos períodos ou exercício podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da Emissora exigiu, e espera-se que continue a exigir, uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. A realização dos projetos que fazem parte de suas concessões, dentre eles a ampliação das redes de coleta e distribuição e demais obras relacionadas às novas metas contratuais geradas em razão da ampliação do prazo de concessão, poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da Emissora de implementar e gerir a expansão desses recursos.

A capacidade da Emissora de concluir adequadamente seus planos de investimentos que contemplam, principalmente, a expansão dos serviços, manutenção e melhoria de ativos operacionais, em especial os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, exigidos em razão das novas metas dos contratos de concessão e obter recursos suficientes para tanto, está sujeita, dentre outros fatores, à possibilidade de alteração unilateral destas regras pelo poder concedente, visando a antecipação de metas, flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da Emissora e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes, os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Nos termos de determinados contratos financeiros, a Emissora está sujeita a obrigações específicas, bem como restrições à sua capacidade de contrair dívidas adicionais

A Emissora é e poderá vir a ser parte em contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado pela Emissora ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela Emissora.

Os ativos e o fluxo de caixa da Emissora podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados. Adicionalmente, caso a Emissora enfrente limitações na captação de recursos decorrentes desses contratos financeiros ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, a Emissora poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos seus negócios e resultados.

Para mais informações acerca dos covenants previstos nos instrumentos financeiros da Emissora e suas respectivas cláusulas de cross default vencimento antecipado, veja o item 2.1(f) do Formulário de Referência da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros à Emissora.

Tendo em vista a natureza de suas atividades, a Emissora está sujeita aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar a Emissora, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento, podendo ser inclusive exacerbado por eventos extraordinários, como as enchentes no Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para a Emissora em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água, nas áreas em que for responsável pela produção de água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais a Emissora depende para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fontes alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Ambos os fatores climáticos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade da Emissora junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais.

Além da alta pluviosidade e estiagem, a degradação das áreas de bacias hidrográficas, que pode afetar a quantidade, a capacidade de recarga e a qualidade da água disponível para atender à demanda dos clientes, bem como outros fatores climáticos relacionados direta ou indiretamente aos riscos na capacidade de abastecimento de água poderão ter impacto relevante sobre a Emissora, inclusive sobre o seu desempenho operacional e financeiro, resultando, principalmente, em redução do volume de água distribuído e faturado e da receita derivada dos serviços de abastecimento de água, além de danos à sua imagem e reputação, credibilidade da Emissora e de suas operações junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais. A Emissora não pode garantir que, na ocorrência de riscos decorrentes de fatores climáticos, terá acesso aos recursos necessários para a reparação e mitigação dos danos, bem como para a retomada célere das operações (em casos de interrupção parcial ou total) devido a diversos fatores, incluindo dificuldades logísticas e de comunicação, cortes e interrupção no fornecimento de energia elétrica, falta ou ausência de profissionais capacitados, falta ou ausência de materiais, peças e componentes dentre outros fatores, incluindo, ainda, os riscos de não obtenção de recursos financeiros em volume suficientes e/ou em tempo hábil para reparar eventuais danos.

A ocorrência de riscos decorrentes de fatores climáticos também poderá impactar negativamente os negócios causando, por exemplo, ajustes nos cronogramas físico e financeiro de investimentos, com a necessidade de execução de investimentos não previstos no plano de negócios, a interrupção total ou parcial do faturamento e arrecadação, além de outros impactos financeiros diretos para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Mudanças climáticas, ou medidas legais, regulamentares ou de mercado para enfrentar as mudanças climáticas, podem afetar negativamente os negócios ou operações da Emissora.

Há uma preocupação crescente sobre os impactos adversos causados pelas emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, como o aumento das temperaturas globais, mudança dos padrões de tempo e a maior frequência e gravidade dos climas extremos e desastres naturais.

Em relação à Emissora, os efeitos decorrentes das mudanças climáticas e de maior impacto para as suas operações são aqueles que possam afetar a resiliência climática nas localidades onde a Emissora opera de modo a afetar a disponibilidade hídrica. Esses efeitos poderão incorrer em maiores custos, despesas e investimentos realizados pela Emissora para garantir a segurança operacional no que diz respeito ao abastecimento de água.

As expectativas públicas para redução das emissões de gases de efeito estufa poderão resultar em aumento do custo da energia, transporte e matérias-primas e podem exigir que a Emissora faça investimentos adicionais em instalações e equipamentos devido ao aumento das pressões regulatórias e/ou sociais. Como resultado, os efeitos das mudanças climáticas também poderiam causar impactos materiais adversos nos negócios e resultados operacionais da Emissora, além daqueles relacionados à resiliência hídrica, além dos impactos relacionados à sua imagem, reputação e capacidade de execução operacional.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média/ Materialidade Média

Condenações em processos judiciais e/ou administrativos de valor significativo contra a Emissora ou qualquer um de seus administradores e executivos pode ter um efeito material adverso em sua reputação, negócios, condição operacional ou financeira e/ou resultados.

Atualmente, a Emissora é parte e/ou poderá ser parte no futuro em processos judiciais relacionados a ações cíveis, societárias, ambientais, trabalhistas, tributárias e/ou criminais. Essas ações envolvem quantias substanciais de fundos e outros recursos.

As provisões da Emissora não cobrem todos os processos judiciais e/ou administrativos que envolvem reivindicações monetárias movidas contra a Emissora e podem ser insuficientes para cobrir o valor decorrente de decisões finais desfavoráveis proferidas contra a Emissora. Além disso, um ou mais dos administradores e executivos da Emissora são e/ou podem se tornar partes em processos civis, administrativos, ambientais, criminais ou tributários, judiciais, administrativos ou de arbitragem. Decisões judiciais, administrativas e arbitrais desfavoráveis à Emissora e suas controladas ou seus administradores, especialmente em processos envolvendo valores substanciais ou que impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, bem como que resultem na impossibilidade de contratar com o poder público ou na perda de benefícios fiscais poderão causar um efeito adverso nos seus resultados, bem como nos seus negócios, reputação e situação financeira. Em relação aos administradores, bem como principais acionistas da Emissora, decisões desfavoráveis podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, ambiental, em razão da prática de atos de corrupção e/ou atos de improbidade administrativa, eventualmente impossibilitando os administradores de exercer suas funções na Emissora e/ou impedindo-a de contratar com o Poder Público e/ou usufruir de benefícios fiscais, o que poderá causar efeito adverso relevante na sua reputação, negócios, e/ou resultados.

Ainda, no caso de procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público e órgãos ambientais para apuração de eventuais danos ambientais que possam ser atribuídos às atividades da Emissora, poderão ser emitidas Recomendações pelo Ministério Público à Emissora e às autoridades licenciadoras das suas atividades, celebrados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) e/ou Termos de Compromisso (TC) genéricos perante as respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas por tempo determinado. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento – total ou parcial – dos termos convencionados no TAC e/ou TC, a Emissora poderá ficar sujeita a riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, ajuizamento de ações perante o Poder Judiciário.

Para informações sobre valores estimados relacionados aos processos judiciais, provisões, andamento dos processos e demais informações relevantes, veja os itens 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

A Emissora está sujeita a investigações e fiscalizações por Comissões Parlamentares de Inquérito (“CPIs”).

A Emissora está sujeita a fiscalizações e investigações por CPIs que eventualmente sejam instauradas por Câmaras Municipais ou Assembleias Legislativas dos municípios e estados, respectivamente, em que presta serviço, sendo usual que os administradores da Emissora objeto da fiscalização e/ou investigação sejam convocados para prestar esclarecimentos.

As CPIs exercem função de fiscalização, visando à informação, ao esclarecimento, à sindicância e averiguação de supostos fatos irregulares. Seu objetivo é indagar, inquirir, sindicatar as atividades públicas. O encerramento de uma CPI não possui caráter punitivo, mas poderá, no caso de conclusões adversas, ensejar recomendações a outras autoridades competentes (Ministério Público, Tribunais de Contas, e/ou Agências Reguladoras), para instauração os competentes processos administrativos ou judiciais em face da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

A Emissora pode enfrentar riscos relativos aos cadastros, autorizações, licenças e alvarás para instalação e operação de suas unidades.

A Emissora depende de diversos cadastros perante órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, como licenças e alvarás de funcionamento. Os alvarás de funcionamento e sanitários, em diversas localidades, possuem prazo de validade e devem ser renovados de tempos em tempos.

A Emissora não pode assegurar que obterá sempre em prazos adequados, no futuro, a renovação de todas as licenças necessárias para sua operação. Adicionalmente, a Emissora está sujeita a inúmeras leis e regulamentações municipais, relativas às permissões e exigências para a obtenção de licenças e alvarás para operação de suas unidades, incluindo aquelas que tratam da regularidade das áreas construídas que hoje compõem suas instalações, com o Habite-se e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como as autorizações para o exercício de suas atividades nos respectivos imóveis – como o Alvará de Funcionamento. Não é possível assegurar que as licenças e/ou alvarás de uso e funcionamento necessários ao desenvolvimento da Emissora, expedidos pelas prefeituras municipais, autoridades sanitárias e pelos corpos de bombeiros competentes e que devem ser obtidos e mantidos válidos para cada uma de suas unidades de geração não tenham sofrido falhas em sua obtenção ou renovação no passado, nem que serão regularmente mantidos em vigor ou tempestivamente renovados junto às autoridades públicas competentes.

Além disso, a Emissora pode estar sujeita à regulação de outras autoridades públicas, além daquelas que hoje entende como sendo as únicas competentes, não podendo garantir que tais autoridades tenham um entendimento diverso quanto à necessidade de obtenção de outras licenças, alvarás e autorizações.

A não obtenção ou a não renovação de tais licenças pode ocasionar a interrupção ou cancelamento definitivo das operações da Emissora, bem como a aplicação de multas e problemas relacionados ao seguro em caso de acidentes, além de possíveis danos à imagem da Emissora.

Ademais, a estratégia comercial da Emissora pode ser afetada negativamente em caso de aplicação de multas pela administração pública, recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, não pagamento de indenizações pelas seguradoras nas hipóteses de sinistro, em decorrência da não obtenção ou não renovação de cadastros, alvarás, registros e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

As apólices de seguros que a Emissora mantém podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros.

A Emissora não pode garantir que suas apólices de seguro vigentes sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades, considerando suas franquias, os limites máximos de indenização e as exceções de cobertura usuais para tais tipos de apólices.

As cláusulas de cobertura para riscos de contaminação das águas e outros eventos relacionados ao abastecimento de água aos clientes, bem como para responsabilidades e indenizações ambientais decorrentes das atividades da Emissora presentes nas apólices de responsabilidade civil, riscos operacionais e D&O contêm previsões de exclusão e/ou condições que podem dificultar a indenização pela Seguradora em caso de ocorrência desses eventos.

Assim, na hipótese de ocorrência de quaisquer desses eventos existem previsões para exclusão da cobertura contratada, ou caso o limite da cobertura de seguro contratada pela Emissora não seja suficiente para cobrir os riscos que a Emissora pode estar exposta, a Emissora poderá incorrer em custos adicionais para recomposição e/ou reforma de ativos danificados ou para indenizar terceiros prejudicados, o que poderá adversamente afetar os seus resultados operacionais e financeiros. Ademais, pode haver divergência na avaliação dos ativos quando da regulação de um determinado sinistro.

A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de subcontratados da Emissora em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas perante a Emissora ou em contratar seguros, pode ter um efeito adverso para a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis relacionadas a processos judiciais ou administrativos, bem como a fiscalizações e auditorias por órgãos de controle podem interromper, contestar, suspender, restringir ou até impedir ou anular o processo de privatização da Emissora, com impactos adversos sobre o Plano de Negócios.

A perfectibilização da privatização da Emissora foi objeto de determinados questionamentos na esfera administrativa e judicial, que foram superadas, tendo a transferência da titularidade das ações de emissão da Emissora sido implementada e os respectivos processos judiciais e administrativos seguiram seus respectivos cursos normais para a apreciação do mérito.

Em 24 de outubro de 2023, foi proferida decisão pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (“TCE/RS”), no âmbito do Processo de Contas Especiais nº 019728-0200/21-7, decidindo, por dois votos favoráveis e um contrário, pela anulação do leilão regido pelo Edital nº 001/2022, sem efeitos imediatos e em face da qual foram apresentados recursos de embargos pela Emissora e pelo Estado do Rio Grande do Sul, que possuem efeito suspensivo.

A manutenção da decisão acima pelo pleno do TCE/RS ou eventuais decisões desfavoráveis no âmbito de outros processos que possam surgir com o mesmo propósito, poderiam e podem afetar adversamente o plano de negócios da Emissora. A anulação da transferência do controle poderá resultar em condições menos favoráveis para investimento. Ademais, a Emissora poderia vir a descumprir as metas de universalização assumidas, bem como ter contratos (inclusive financeiros) rescindidos antecipadamente em razão do retorno do controle da Emissora ao Estado do Rio Grande do Sul), afetando adversamente sua condição financeira e imagem. Para mais informações a respeito do referido processo, vide seção 4.4. do Formulário de Referência da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

A Emissora está exposta a riscos associados ao fornecimento de serviços públicos de água e coleta de esgoto.

Com base nos contratos de concessão firmados pela Emissora, a Emissora possui a obrigação de alcançar certas metas de atendimento e, neste sentido, de continuar a prover os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a clientes que possuem valores devidos em atraso e que podem não efetuar os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, a Emissora não pode assegurar quando haverá o pagamento pelos serviços prestados, e caso o número de consumidores inadimplentes aumente no futuro, o fluxo de caixa, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente afetados. Mesmo sem receber os valores devidos pelos clientes, a Emissora continuará sujeita aos custos relacionados à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sendo que há o risco de que tais despesas não consigam ser repassadas em sua totalidade aos clientes.

As tarifas cobradas pela Emissora poderão não ser elevadas de modo a acompanhar os respectivos encargos ou aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que impedem a Emissora de repassar aos seus clientes os aumentos em sua estrutura de custos.

Além disso, a Emissora é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados aos contratos de concessão, exceto se expressamente previsto em contrário no próprio instrumento contratual. Os riscos a ela alocados incluem, mas não se limitam, a todos aqueles atrelados à operação do projeto e sua adequada manutenção, à variação da demanda dos serviços e custos excedentes relacionados à prestação dos serviços. Caso algum destes riscos venha a se materializar, a Emissora não terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, conseqüentemente, pode sofrer aumento de seus custos e/ou redução de suas receitas e, no limite, pode ter comprometida a sua capacidade de manter a execução dos contratos de concessão.

O poder concedente é o responsável por processar eventuais pleitos de reajustes periódicos e revisões extraordinárias dos contratos de concessão e a Emissora não pode assegurar que ele aprovará ou homologará as alterações tarifárias ou acatará os pleitos de revisão extraordinária por ela formulados na sua integralidade. A recusa do poder concedente em reajustar a tarifa ou reequilibrar as condições dos contratos de concessão pode afetar a condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora está sujeita a falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações que podem afetar adversamente seus negócios e reputação

Falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, sejam elas causadas por quaisquer motivos, acidentes ou ataques cibernéticos, poderão impactar negativamente os negócios da Emissora, com impactos em muitos de seus processos, sistemas, controles internos, além do risco de vazamento e perda da integridade de dados e informações confidenciais.

A Emissora pode ser alvo dos mais diversos tipos de tentativas de ataques cibernéticos, que poderão resultar no acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional da Emissora.

A Emissora está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR) para determinados casos e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada ("LGPD"). Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em processos ou ações contra a Emissora, a imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Emissora e seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora está sujeita a riscos relacionados à retenção de licenças, permissões, autorizações e alterações regulatórias nas áreas de saúde, meio ambiente, higiene e segurança.

A Emissora está sujeita ao cumprimento de obrigações ambientais, de saúde, segurança, e higiene, incluindo principalmente qualidade da água potável, contaminação do solo e da água subterrânea, qualidade das emissões de fumaça e de gases. A Emissora poderá ter efeito adverso em sua condição financeira e imagem caso não cumpra tais obrigações.

Leis ambientais e regulamentações são constantemente alteradas ou se tornam mais rígidas e, para que possa atender tais alterações, a Emissora pode ter gastos ou fazer investimentos que muitas vezes não conseguirá prever com antecedência, sendo que a Emissora não pode garantir que conseguirá fazer os investimentos necessários ou obter os resultados esperados com tais investimentos. Ademais, a Emissora pode não ser capaz de repassar o custo dos investimentos aos consumidores por meio da prática de preços mais altos e, portanto, poderá sofrer um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Ainda, a não obtenção ou renovação de licenças, permissões e autorizações regulatórias aplicáveis para as atividades da Emissora pode sujeitá-la a sanções pelas entidades competentes e comprometer o avanço da execução dos contratos celebrados, o que poderia impactar seu resultado operacional.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

A Emissora poderá sofrer intervenção do Tribunal de Contas do Estado, bem como questionamentos de terceiros em relação à validade dos contratos de concessão.

Por meio de solicitação das Câmaras Municipais ou de qualquer terceiro interessado, os Tribunais de Contas podem intervir durante toda a concessão para averiguação das condições da mesma. Uma eventual intervenção poderá acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar na anulação do contrato e, conseqüentemente, perda do investimento realizado.

Além disso, a Emissora, no âmbito de sua concessão e o procedimento de licitação podem ser alvo de questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Emissora.

Por fim, em razão da Emissora se relacionar diretamente com entes públicos (poderes concedentes), decorrente da celebração de contratos de concessão e de parcerias público-privada, a Emissora está sujeita a investigações que podem requerer, nos termos da legislação aplicável, desde a anulação de seus contratos de concessão e/ou aditivos até multas ou mesmo a proibição de contratar com entes públicos, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Os contratos de concessão da Emissora poderão ser rescindidos unilateralmente em determinadas circunstâncias.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de concessões específicas outorgadas pelo poder público ou de parcerias público-privadas. Em virtude de certas prerrogativas que são atribuídas aos entes da administração pública com os quais a Emissora firma contratos de concessão, estes entes têm o direito de rescindir unilateralmente os contratos de concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse de ordem pública, após os devidos processos administrativos aplicáveis em que são observadas as prerrogativas de ampla defesa por parte das concessionárias (encampação de serviços).

Os entes da administração pública também podem recorrer à via arbitral para resolver qualquer questão relacionada à concessão da Emissora, além de poder rescindir unilateralmente os contratos de concessão por motivo de descumprimento de obrigação contratual pela Emissora, prerrogativa conhecida como declaração de caducidade.

O exercício dos direitos de rescisão unilateral dos contratos de concessão da Emissora ou a resolução insatisfatória das indenizações poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Emissora está sujeita a determinadas metas estabelecidas no âmbito dos contratos de concessão que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos. O não cumprimento destas metas poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Emissora.

Os contratos de concessão da Emissora preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas em prazos pré-estabelecidos, tais como metas de cobertura de água potável e esgotamento sanitário e de índice de perdas.

A Emissora não pode garantir que conseguirá cumprir todas as metas nos referidos prazos. Caso a Emissora não seja capaz de cumprir as metas estabelecidas contratualmente, estará sujeita às penalidades previstas nos contratos de concessão.

Eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo poder público poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Emissora, sendo previstas multas nos contratos de concessão, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública no caso de descumprimento reiterado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Emissora está sujeita a riscos relacionados ao regime de trabalho de trabalhadores próprios e terceirizados

A Emissora possui grande parcela de seus colaboradores trabalhando fora das suas dependências de forma parcial ou integral assim como empresas prestadoras de serviços para a Emissora.

A ampliação do trabalho remoto parcial ou integral pode aumentar certos riscos relacionados à segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, bem como o risco de vazamento de informações sensíveis, confidenciais, não autorizada e informações pessoais. A ocorrência desses fatores poderá causar riscos para os negócios da Emissora bem como para sua reputação.

Além disso, com a ampliação das formas de trabalho remoto, a Emissora poderá ficar exposta a processos judiciais de empregados próprios e terceirizados com reivindicações relacionadas a horas extras não pagas e outras relacionadas ao trabalho remoto. Esses riscos poderão impactar negativamente os negócios da Emissora bem como sua reputação.

Um período prolongado de acordos de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais, incluindo, entre outros, riscos de segurança cibernética, o que pode prejudicar a capacidade da Emissora de gerenciar seus negócios. A Emissora não pode garantir que será capaz de tomar todas as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Emissora está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Emissora possui receitas, custos ou despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado no item 11.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto. Cada transação pode representar potencial conflito de interesses entre as partes. A Emissora não pode garantir que tais transações serão realizadas por seu acionista controlador e os administradores por eles eleitos em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado. Tais situações de conflito de interesses com partes relacionadas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Emissora. Adicionalmente, caso a Emissora venha a celebrar transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os seus acionistas poderão ter seus interesses prejudicados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Parte significativa dos ativos da Emissora está vinculada à prestação de serviços públicos e não estará disponível para liquidação em caso de falência, nem poderá ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte significativa dos bens utilizados nas operações, inclusive os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário das quais a Emissora é titular, está vinculada à prestação de serviços públicos, sendo assim considerados como bens reversíveis aos poderes concedentes quando do término dos contratos de concessão.

Considerando a indisponibilidade dos bens da Emissora afetos aos serviços de saneamento, o poder judiciário pode, no caso de execução forçada, bloquear recursos das contas bancárias da Emissora, ou ainda, parte de suas receitas, em garantia ao pagamento do valor devido e até o limite do crédito executado. Esses recursos ficam depositados em conta judicial até o encerramento do processo, quando poderão ser convertidos em pagamento ao credor, ou devolvidos à Emissora total ou parcialmente, acrescidos de atualização monetária, no caso de o julgador entender indevida ou excessiva a execução. Da mesma forma, esses bens não estarão disponíveis para a Emissora em caso de falência ou penhora para garantir processos judiciais ou administrativos.

Por conseguinte, os valores disponíveis aos acionistas da Emissora em caso de liquidação podem diminuir significativamente, caso o valor a ser indenizado seja menor do que o valor de mercado de tais bens revertidos. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na capacidade da Emissora de obter financiamento, pois a Emissora não poderá oferecer esses bens como garantia de contratos de dívida.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

A Emissora está sujeita a leis e regulamentos contra corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, sanções e leis e regulamentos antitruste. A infração, seja real ou presumida, dessas leis e regulamentos pode ter um efeito adverso significativo em sua reputação, resultados operacionais e condição financeira.

A Emissora está sujeita a leis e regulamentos anticorrupção, antissuborno, prevenção à lavagem de dinheiro, sanções, antitruste e outras leis e regulamentos semelhantes, como por exemplo a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei Federal nº 9.613/1998 e *Foreign Corrupt Practices Act*. A Emissora é obrigada a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil e pode estar sujeita a leis e regulamentos similares em outras jurisdições. A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis ou regulamentos, no Brasil ou no exterior, por atos contra a Administração Pública praticados por seus administradores, colaboradores ou quaisquer terceiros que agem em nosso nome, interesse ou benefício, podem resultar na aplicação de sanções, que incluem (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, aos administradores que concorreram para a infração); (ii) obrigação de reparação do dano causado; (iii) publicação extraordinária de sentença condenatória; (iv) perda dos benefícios ou ativos ilícitamente obtidos; (v) suspensão ou interdição parcial de atividades; (vi) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Não é possível garantir que as políticas e procedimentos internos da Emissora serão suficientes para prevenir, detectar e implementar medidas corretivas em relação a quaisquer práticas ilegais e inadequadas, fraudes ou violações por parte de suas coligadas, empregados, conselheiros, diretores, parceiros, agentes e prestadores de serviços, nem que essas pessoas não tomarão medidas que violem as políticas e procedimentos da Emissora.

Se a Emissora ou quaisquer conselheiros, diretores, funcionários, parceiros, representantes, prestadores de serviços ou outras pessoas forem julgados ou considerados como tendo participado de atividades que violam as leis, os regulamentos, os controles internos ou os procedimentos aplicáveis, a Emissora pode ficar sujeita a situações de fiscalização do governo, penalidades, incluindo a proibição de contratar com a Administração Pública e de usufruir de benefícios fiscais, danos, multas e sanções, bem como a eventos de pré-pagamento de nossa dívida em aberto, o que pode resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação da Emissora, seus negócios, capacidade de obter financiamento para seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar a venda das Debêntures, podendo acarretar prejuízos financeiros aos Investidores

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos Investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que regula as concessões de serviços de saneamento básico; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem qualquer controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; e (viii) política fiscal e regime tributário.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A retração no nível da atividade econômica brasileira pode prejudicar os resultados operacionais da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Emissora de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emissora e seu resultado operacional e financeiro, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, causando prejuízo aos Investidores que desejem alienar suas Debêntures no mercado secundário. Além disso, rebaixamentos na classificação de crédito no Brasil podem levar a rebaixamentos da classificação de crédito da Emissora e aumentar o custo dos seus endividamentos, pois os investidores podem exigir maiores retornos para compensar a percepção do aumento do risco, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta, o que poderá gerar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

A inflação e os esforços governamentais para combatê-la podem contribuir para um cenário de incerteza econômica, afetando adversamente a Emissora e o preço de mercado dos títulos da Emissora

No passado, o Brasil registrou altas taxas de inflação, que tiveram, em conjunto com determinadas ações tomadas pelo governo brasileiro para combatê-la e especulações sobre quais medidas seriam adotadas, efeitos negativos sobre a economia brasileira. O COPOM - Comitê de Política Monetária frequentemente ajusta a taxa de juros em situações de incerteza econômica para atingir metas estabelecidas na política econômica do governo brasileiro. A inflação, bem como as medidas governamentais para combatê-la e a especulação pública sobre possíveis medidas governamentais futuras, tem produzido efeitos negativos relevantes sobre a economia brasileira e contribuído para a incerteza econômica no Brasil, aumentando a volatilidade do mercado de capitais brasileiro, o que pode causar um efeito adverso sobre a Emissora e, por consequência, um impacto negativo sobre o desempenho financeiro das Debêntures.

Quaisquer medidas tomadas pelo governo brasileiro no futuro, incluindo a redução nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e a implementação de mecanismos para ajustar ou determinar o valor do real, podem desencadear inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Além disso, no caso de aumento da inflação, o governo brasileiro pode optar por aumentar significativamente as taxas de juros. O aumento nas taxas de juros pode afetar não apenas o custo dos novos empréstimos e financiamentos da Emissora, mas também o custo de eventual endividamento da Emissora, bem como o seu caixa e equivalentes a caixa. Dessa forma, a flutuação nas taxas de juros brasileiras e a inflação podem afetar adversamente a Emissora, visto que esta poderá contratar empréstimos e financiamentos indexados à variação da Taxa DI, IPCA e outros indexadores de dívida. Por outro lado, uma redução significativa na Taxa DI pode afetar adversamente a receita de aplicações financeiras da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Potenciais oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial nos negócios da Emissora e nos preços de mercado dos títulos emitidos pela Emissora.

Oscilações do cenário prospectivo para as principais taxas de juros tanto da economia brasileira quanto das principais taxas de referência dos mercados desenvolvidos, podem impactar o resultado financeiro líquido da Emissora e, por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures. O impacto direto de alta de juros se dá na parcela da carteira de investimentos prefixada, impactando negativamente a marcação à mercado destes ativos sensíveis a variação das taxas de juros. Analogamente, reduções expressivas das taxas de juros eventualmente podem impactar o resultado financeiro líquido, vide menor rentabilidade da parcela indexada às taxas flutuantes como Taxa DI e SELIC.

Oscilações nas principais taxas de juros da economia brasileira podem ter os seguintes efeitos, diretos ou indiretos (i) mudanças nos termos comerciais com fornecedores e prestadores de serviços, (ii) impacto na capacidade de obter empréstimos, e (iii) aumento do custo do endividamento da Emissora, resultando em maiores despesas financeiras, entre outros.

Adicionalmente, qualquer mudança material nos mercados financeiros globais ou na economia brasileira pode diminuir o interesse de investidores em ativos brasileiros, o que pode dificultar o seu acesso ao mercado de capitais e financiamento de operações no futuro e em termos aceitáveis.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real podem prejudicar a economia brasileira e, conseqüentemente, a Emissora

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a economia brasileira como um todo e os resultados da Emissora e, conseqüentemente afetar a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior

Os pagamentos das Debêntures, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetam o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais e financeiros da Emissora e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022, a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, conseqüentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Emissora e, conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

A Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM	30/08/2024
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	30/08/2024
3.	Início da Apresentação a Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	30/08/2024
4.	Início do Período de Reserva	06/09/2024
5.	Encerramento do Período de Reserva	23/09/2024
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	24/09/2024
7.	Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	25/09/2024
8.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM	26/09/2024
9.	Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Realização do Procedimento de Alocação	26/09/2024
10.	Data Estimada da Primeira Liquidação das Debêntures	27/09/2024
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	25/03/2025

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, conforme artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, conforme indicado no item 6.3 deste Prospecto.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A SRE poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos previstos acima.

O não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação das Debêntures, conforme o caso, sem a sua renúncia pelos Coordenadores da Oferta, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme Individual (conforme abaixo definido) pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado **(i)** caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo implicar resilição do Contrato de Distribuição; ou **(ii)** caso o registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização das lâminas da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” deste Prospecto.

b) os prazos, condições e forma para:

(i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação,

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Debêntures deveria realizar a sua intenção de investimento para subscrição das Debêntures junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Cada Instituição Participante da Oferta disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, o qual deveria: (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Debêntures; (ii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa(s) Vinculada(s) (ou não) à Oferta; (iii) conter declaração de que obteve cópia do Prospecto e da Lâmina da Oferta; (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta; e (v) se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Durante o Período de Reserva, os Investidores indicaram na sua intenção de investimento entre outras informações, **(i)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série que pretendia subscrever, observado que tal quantidade estava sujeita à Aplicação Mínima (conforme abaixo definido); **(ii)** as taxas mínimas para Remuneração das Debêntures, desde que não fossem superiores à taxa teto da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da taxa teto das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, previstas no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação da Oferta, bem como **(iii)** a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ser cancelada pela Instituição Participante da Oferta.

Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 27"), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas. As intenções de investimento efetuadas pelos Investidores efetivamente alocadas no âmbito da Oferta passarão a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenham os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais"), a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160.

Durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberam as intenções de investimento, observada a Aplicação Mínima.

Os Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que fossem considerados Investidores Profissionais deveriam apresentar suas intenções de investimento a um dos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures de cada série a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, não sendo estipulados valores máximos de investimento;

Os Investidores Qualificados deveriam indicar nas intenções de investimento a quantidade de Debêntures de cada série que desejassem subscrever e observar a Aplicação Mínima, sob pena de ter sua intenção de investimento cancelada.

Os Investidores Qualificados tiveram a faculdade de indicar na intenção de investimento a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. A intenção de investimento seria automaticamente cancelada caso (a) a taxa da Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Qualificado; (b) o Investidor Qualificado tivesse estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;

(ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso,

Após o encerramento do Período de Reserva, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todas as intenções de investimento recebidas até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, houve rateio, operacionalizado pelos Coordenadores, no qual foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as taxas de Remuneração definidas no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateadas entre os Investidores de forma discricionária que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa (“Critérios de Rateio”). O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta.

Período de Colocação.

O prazo máximo para colocação das Debêntures é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), nos termos da regulamentação aplicável.

Preço de Subscrição, Forma de Integralização das Debêntures e Encerramento da Oferta

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a data de início da rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido), calculado e divulgado pelo IBGE (conforme abaixo definido) e/ou na Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

A liquidação financeira das Debêntures se dará na data de liquidação indicada no cronograma tentativo previsto neste Prospecto (“Data de Liquidação”), utilizando-se os procedimentos do MDA, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Debêntures de acordo com os procedimentos operacionais da B3;

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

(iii) distribuição junto ao público investidor em geral,

As Debêntures foram destinadas, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b” e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados, sem restrições; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

(iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia,

As Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência do exercício da Garantia Firme poderão ser revendidas no mercado secundário pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, inclusive com ágio ou deságio, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável, sendo que não há, na data deste Prospecto, condições estabelecidas para a revenda das Debêntures que eventualmente venham a ser subscritas pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme.

(v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que informem à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, eventual decisão de revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

(vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 7.5 e 7.6 da Seção “7. Outras Características da Oferta”, deste Prospecto, respectivamente e para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia a seção “9.1.3. Plano de Distribuição da Oferta” deste Prospecto.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, destinada apenas a Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do parágrafo 2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições descritas na Seção 5.1 deste Prospecto.

Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Website: <https://investidores.corsan.com.br/> (neste *website* clicar em Central de Downloads, depois em 6ª Emissão de Debêntures Corsan, e localizar o documento desejado);

Coordenadores:

Coordenador Líder: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em “Aegea Saneamento e Participações”, e então, na seção “2024” e “Corsan – 6º Emissão”, e localizar o documento desejado);

BTG Pactual: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024”, procurar “Oferta Pública de Distribuição da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN” e localizar o documento desejado);

XP: <https://www.xpi.com.br/> (neste *website* clicar em “Produtos e serviços”, localizar “Ofertas públicas”, buscar “DEBÊNTURES 12.431 CORSAN - Oferta Pública de Distribuição, Sob Rito de Registro Automático, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia Riograndense de Saneamento”, e localizar o documento desejado);

Banco Safra: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “Debêntures - CORSAN”, e então, clicar no documento desejado);

Santander: <https://www.santander.com.br/assessoria-financieira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, clicar em “Debêntures Corsan” e, então, clicar no documento desejado).

ABC: <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/ofertas-de-renda-fixa/> (neste *website* localizar o documento desejado);

Citibank: <https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, selecionar “COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN” no campo “Empresa” e “2024” o campo “Ano”, em seguida expandir a aba COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN e clicar no documento correspondente);

Bradesco BBI: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures” em “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo” e, por fim, acessar “Debêntures 12.431 - CORSAN”, e localizar o documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado);

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

Adicionalmente, o cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na seção Seção “9.1. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários” deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada, exclusivamente, a Investidores Qualificados, conforme descrição constante da Seção “2.3. Identificação do público-alvo” deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações da RCA, na qual foram deliberadas e aprovadas, em conformidade com o artigo 59, *caput* e parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item “i” acima, entre os quais a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

7.5. Regime de distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, a distribuição pública das Debêntures será iniciada pelos Coordenadores e, conforme o caso, pelos Participantes Especiais, observado o disposto abaixo.

Regime de Colocação

Desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas (ou tenham sido renunciadas pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os Coordenadores realizarão a colocação das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, por meio do qual os Coordenadores obrigam-se a subscrever e integralizar as Debêntures inicialmente ofertadas e eventualmente não colocadas junto aos Investidores Qualificados no Procedimento de *Bookbuilding* (“Garantia Firme”), de forma individual e não solidária, na proporção indicada na tabela abaixo (“Garantia Firme Individual”), observado que a Emissora concorda que os Coordenadores poderão cumprir com as suas responsabilidades por meio de suas afiliadas (assim entendidas aquelas entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum dos Coordenadores):

Coordenadores	Volume Individual da Garantia Firme (R\$)	Percentual da Garantia Firme Individual
Coordenador Líder	562.500.000,00	37,50%
BTG Pactual	228.750.000,00	15,25%
Bradesco BBI	228.750.000,00	15,25%
Santander	196.500.000,00	13,10%
XP	108.750.000,00	7,25%
Citibank	108.750.000,00	7,25%
Safra	43.500.000,00	2,90%
ABC	22.500.000,00	1,50%
TOTAL: R\$1.500.000.000,00		

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de Debêntures não subscrito. Nesse caso, os Coordenadores realizarão a subscrição e integralização de Debêntures, equivalentes à diferença entre o montante total de Debêntures efetivamente colocado junto aos Investidores Qualificados e o Valor Total da Emissão, na proporção da respectiva Garantia Firme Individual indicada na tabela acima.

Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures para o Valor Total da Emissão, independentemente da Garantia Firme Individual prestada por cada um.

Em caso de necessidade de exercício da Garantia Firme, deverão ser observadas as quantidades e as proporções do volume de Garantia Firme de cada Coordenador prevista na tabela acima. Os Coordenadores exercerão a Garantia Firme **(i)** na(s) série(s) escolhida(s) pelo(s) respectivo(s) Coordenador(es), individualmente ou em conjunto, a seu exclusivo critério, e **(ii)** na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s), previstas no Prospecto Preliminar.

A Garantia Firme é válida até o que ocorrer primeiro entre: **(a)** 20 de outubro de 2024; **(b)** a data de resilição do Contrato de Distribuição, quando se encerra qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme ou **(c)** a data de encerramento da Oferta em razão da integralização das Debêntures objeto de Garantia Firme ("Data de Término da Garantia Firme").

A Garantia Firme é individual e não solidária entre os Coordenadores, sendo que cada um dos Coordenadores será responsável exclusivamente pelas suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição e da Emissão, em especial em relação à Garantia Firme Individual.

A distribuição das Debêntures contou com a participação de Participantes Especiais (conforme abaixo definido), exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento, por meio da celebração de Termos de Adesão (conforme abaixo definido).

Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, ficou acordado que as Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência do exercício da Garantia Firme poderão ser revendidas no mercado secundário pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época, inclusive com ágio ou deságio, e deverá ser efetuada de acordo com a regulamentação aplicável, sendo que não há, nesta data, condições estabelecidas para a revenda das Debêntures que eventualmente venham a ser subscritas pelos Coordenadores em razão do exercício da Garantia Firme.

Adesão Contratual

O Coordenador Líder convidou, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, desde que tal participação não representasse qualquer aumento de custos para a Emissora, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição ("Termos de Adesão") entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas ("Participantes Especiais") e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta").

Por meio da celebração do respectivo Termo de Adesão, os Participantes Especiais aderiram integralmente às disposições do Contrato de Distribuição e outorgaram poderes ao Coordenador Líder para representá-los em todos os atos necessários para a consecução da Oferta.

Para mais informações sobre o plano de distribuição e o regime de colocação da Oferta, vide itens 9.1 e 9.2 da Seção "9. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", deste Prospecto.

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição (i) da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, sendo certo que a Emissão será realizada em 2 (duas) séries; (ii) da quantidade final de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série e, conseqüentemente, o volume final de cada série; e (iii) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

Os Investidores, inclusive aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lote máximo, por meio da apresentação de intenções de investimento a uma única Instituição Participante da Oferta.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série no Procedimento de *Bookbuilding* foram os seguintes:

- (a) foram estabelecidas taxas teto para a Remuneração das Debêntures de cada Série, as quais constaram na Escritura de Emissão Original, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado;
- (b) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento um percentual mínimo para a Remuneração das respectivas Debêntures, observadas as taxa teto da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, previstas no Prospecto Preliminar, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures;
- (c) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram as menores taxas para a Remuneração das Debêntures, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures, observado o Plano de Distribuição; e
- (d) como, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento recebidas pelas Instituições Participantes da Oferta excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, houve rateio, operacionalizado pelos Coordenadores, no qual foram atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram as taxas de Remuneração definidas no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores de forma discricionária que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, atendessem aos Critérios de Rateio. O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da definição da Remuneração das Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta.

A participação de Investidores Qualificados considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, não foi contratado formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor foi correspondente ao Valor Nominal Unitário, na importância de R\$1.000,00 (mil reais) ("Aplicação Mínima").

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico:

Entre o Coordenador Líder e a Emissora e sociedades de seu grupo econômico

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Itaú BBA pertence ao mesmo grupo econômico da Emissora. Atualmente, a Itaúsa S.A. (empresa do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder) é acionista direta da AEGEA com, aproximadamente, 13% do capital social, sendo detentora de 10% das Ações Ordinárias e de 19% das Ações Preferenciais. Para mais informações, vide o Fator de Risco “Risco de conflito de interesses entre o Itaú BBA e a Emissora” na página 29 deste Prospecto.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram da seguinte operação de financiamento, que influenciou na contratação do Coordenador Líder para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto:

- O Itaú BBA presta serviço de Fiança para empresas do grupo econômico da Emissora, em contratos firmados em 2023 e com vencimentos em 2026. Atualmente, o saldo em aberto desses contratos é de aproximadamente R\$1,4 bilhão, com taxas efetivas variando de 2-2,75% a.a.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou com sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (a) A Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Itaú BBA ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Itaú BBA poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Dentre os contratos vigentes atualmente, destacamos 4 (quatro) contratos, celebrados entre 06 de maio de 2022 e 15 de julho de 2024, em nome da AEGEA, que possuem vencimento entre 25 de outubro de 2028 e 15 de janeiro de 2031, com notional combinado de mais de R\$2.000.000.000,00. Também se destacam contratos celebrados com a Aegea Finance S.A. RL, entre 06/05/2022 e 15/07/2024, com notional aproximado de US\$300.000.000,00;
- (b) O Itaú BBA atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 17ª (décima sétima) emissão da AEGEA, empresa do grupo econômico da Emissora, no volume total de R\$800.000.000,00 com data de emissão em 15 de setembro de 2023 e vencimento em 15 de setembro de 2026 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2028 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de DI + 2,7500% e da 2ª série é de DI + 2,9500%;
- (c) O Itaú BBA atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 18ª (décima oitava) emissão da AEGEA, empresa do grupo econômico da Emissora, no volume total de R\$2.685.650.000,00 e data de emissão em 09 de outubro de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2031, e remuneração pré-fixada de 16,3433% a.a.;

- (d) O Itaú BBA atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) série, da 5ª (quinta) emissão da Emissora, no volume total de R\$1.500.000.000,00 e data de emissão em 05 de dezembro de 2023 e vencimento em 05 de dezembro de 2026 para a 1ª série e 05 de dezembro de 2028 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é CDI + 2,5000% a.a. e da 2ª série é CDI + 2,9000% a.a.;
- (e) O Itaú BBA atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A., empresa do grupo econômico da Emissora, no valor total de R\$1.286.994.744,00, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de setembro de 2034 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é IPCA + 7,3591% a.a. e da 2ª série é IPCA + 7,6920% a.a.
- (f) O Itaú BBA atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 4ª (quarta) emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., empresa do grupo econômico da Emissora, no valor total de R\$2.137.685.256,00, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de setembro de 2034 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é IPCA + 7,3591% a.a. e da 2ª série é IPCA + 7,6920% a.a.
- (g) O Itaú BBA atuou como coordenador líder da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Ambiental MS Pantanal SPE S.A., empresa do mesmo grupo econômico da Emissora, com volume total de R\$350.000.000,00, com data de emissão em 05 de junho de 2024 e vencimento em 05 de junho de 2026, e taxa efetiva de CDI + 2,4000% a.a.;
- (h) O Itaú BBA atuou como coordenador da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Manaus Ambiental S.A., empresa do mesmo grupo econômico da Emissora, com volume total de R\$437.500.000,00, com data de emissão em 12 de agosto de 2024 e vencimento em 12 de agosto de 2029, e taxa efetiva de CDI + 0,9500% a.a.;
- (i) O Itaú BBA atuou como coordenador da 19ª (décima nona) emissão de debêntures da AEGEA, empresa do mesmo grupo econômico da Emissora, com volume total de R\$750.000.000,00, com data de emissão em 25 de junho de 2024 e vencimento em 25 de junho de 2029, e taxa efetiva de CDI + 2,7500% a.a.;
- (j) O Itaú BBA atuou assessor financeiro da Águas do Rio 1 SPE S.A. e da Águas do Rio 4 SPE S.A., empresas do grupo econômico da Emissora, no âmbito da solicitação de waiver prévio de determinados itens de vencimento antecipado das debêntures da 1ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e da Águas do Rio 4 SPE S.A.;
- (k) O Itaú BBA atuou como coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Sustainability-Linked Bonds da Aegea Finance Sarl, com volume de aproximado US\$500 milhões, com data de início em 10 de setembro de 2023, e vencimento em 15 de janeiro de 2031, e taxa efetiva de 9,0000% a.a.;
- (l) Serviços de pagamentos, depósitos à vista, aplicação automática, rede e cartões corporativo contratados entre empresas do grupo econômico da Emissora e sociedades do grupo econômico do Coordenador Líder;
- (m) Serviços de escrituração de títulos de renda fixa, incluindo a 3ª Emissão e a 17ª Emissão de Debêntures da AEGEA, e de ações de emissão de empresas do grupo econômico da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado no contexto da Oferta. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Entre a XP e a Emissora e sociedades de seu grupo econômico

a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e conforme descrito abaixo, a XP e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com a XP e sociedades do grupo econômico da XP, que consiste principalmente nas seguintes transações:

- sociedades do grupo econômico da Emissora efetuam esporadicamente operações de derivativos com a XP ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor da XP ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que a XP poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- titular de debêntures da 2ª série da 4ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. (sociedade do grupo econômico da Emissora), com volume em carteira de, aproximadamente, R\$6 milhões, em agosto de 2024, com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de setembro de 2042, e taxa IPCA + 7,6920%; atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries, da 2ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. (sociedade do grupo econômico da Emissora), com data de emissão em 15 de julho de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2034 para a 1ª série, e 15 de janeiro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de IPCA + 6,9000% e a 2ª série é de IPCA + 7,2000%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;
- atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries, da 4ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. (sociedade do grupo econômico da Emissora), com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de setembro de 2034 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de IPCA + 7,3591% e a 2ª série é de IPCA + 7,3591%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;
- atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries, da 2ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. (sociedade do grupo econômico da Emissora), com data de emissão em 15 de julho de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2034 para a 1ª série, e 15 de janeiro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de IPCA + 6,9000% e a 2ª série é de IPCA + 7,2000%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;
- atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries, da 4ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. (sociedade do grupo econômico da Emissora), com data de emissão em 15 de março de 2024 e vencimento em 15 de setembro de 2034 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2042 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de IPCA + 7,3591% e a 2ª série é de IPCA + 7,6920%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;
- atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries, da 17ª emissão da AEGEA Saneamento e Participações S.A. (sociedade do grupo econômico da Emissora), com data de emissão em 15 de setembro de 2023 e vencimento em 15/09/2026 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2028 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de DI + 2,7500% e a 2ª série é de DI + 2,9500%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;

- atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 séries, da 5ª emissão da Emissora, com data de emissão em 05 de dezembro de 2023 e vencimento em 05 de dezembro de 2026 para a 1ª série, e 05 de dezembro de 2028 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de DI + 2,2500% e a 2ª série é de DI + 2,9000%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável;
- atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª emissão da Parsan S.A. (sociedade do grupo econômico da Emissora), com data de emissão em 10 de março de 2023 e vencimento em 10 de setembro de 2025. A remuneração é de DI + 3,5000%. Pelos serviços prestados, a XP recebeu uma remuneração variável; e
- atua como formador de mercado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries, da 2ª emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. (Códigos dos Ativos RISP12 e RISP22) e das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 séries, da 2ª emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A. (Códigos dos Ativos RIS412 e RIS422) desde 6 de julho de 2023 e não recebe remuneração pelo serviço.

Não existe vínculo societário entre a Emissora ou seu acionista controlador e a XP ou seus acionistas controladores.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora e de outras sociedades do seu grupo econômico, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora e/ou de sociedades do grupo econômico da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora e/ou das respectivas sociedades de seu grupo econômico.

Não obstante o acima disposto, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora à XP e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, a Emissora declara que (i) não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta, observado o “Risco de potencial conflito de interesses entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora” na página 29 deste Prospecto e (ii) além das informações prestadas acima e pelo relacionamento referente à presente Oferta, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a XP e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

Entre o BTG Pactual e a Emissora e sociedades de seu grupo econômico

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o BTG Pactual e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do BTG Pactual para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou com sociedades de seu grupo econômico mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- (a) O BTG Pactual atuou como coordenador da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 17ª (décima sétima) emissão da AEGEA, empresa do grupo econômico da Emissora, no volume total de R\$800.000.000,00 com data de emissão em 15 de setembro de 2023 e vencimento em 15 de setembro de 2026 para a 1ª série, e 15 de setembro de 2028 para a 2ª série. A remuneração da 1ª série é de DI + 2,7500% e da 2ª série é de DI + 2,9500%;
- (b) O BTG Pactual atuou como coordenador líder da oferta pública de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 18ª (décima oitava) emissão da AEGEA, empresa do grupo econômico da Emissora, no volume total de R\$2.685.650.000,00 e data de emissão em 09 de outubro de 2023 e vencimento em 15 de janeiro de 2031, e remuneração pré-fixada de 16,3433% a.a.;
- (c) O BTG Pactual atuou como coordenador da 19ª (décima nona) emissão de debêntures da AEGEA, empresa do mesmo grupo econômico da Emissora, com volume total de R\$750.000.000,00, com data de emissão em 25 de junho de 2024 e vencimento em 25 de junho de 2029, e taxa efetiva de CDI + 2,7500% a.a.;
- (d) O BTG Pactual atuou como coordenador da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures da AEGEA, com volume de aproximado R\$1.669 milhões, com data de início em 15 de julho de 2024, e vencimento em 15 de janeiro de 2031, e taxa efetiva de 16,6150% a.a..

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o BTG Pactual, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico, o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Ofertante e/ou por sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Safra e a Emissora

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Safra para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de transação comercial com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Safra e a AEGEA

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a AEGEA.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Safra para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto:

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram da seguinte transação comercial com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto:

- CDB - Certificado de Depósito Bancário (“CDB”) em volume agregado de aproximadamente R\$107 milhões e vencimento final em outubro de 2024.

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a AEGEA, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela AEGEA para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Safra e a Prolagos S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto (“Prolagos”)

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Prolagos.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Safra para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram da seguinte transação comercial com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto:

- CDB em volume agregado de aproximadamente R\$107 milhões e vencimento final em outubro/2024.

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Prolagos, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Prolagos para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Safra e a Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A.

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.641.320/0001-78 (“Ambiental Metrosul”).

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram da seguinte operações de financiamento, que influenciou na contratação do Safra para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

- O Safra é debenturista de debêntures da Ambiental Metrosul em volume agregado de aproximadamente R\$150 milhões, com vencimento final em agosto de 2026.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Safra participou da seguinte transação comercial com a Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A. nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto, conforme o anúncio de início da oferta pública abaixo mencionada, no montante agregado de R\$300 milhões:

- Anúncio de início de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, da 1ª (primeira) emissão da Ambiental Metrosul Concessionária de Saneamento SPE S.A., disponível, em: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “Debêntures - Metrosul”, e então, clicar no documento desejado”);

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Ambiental Metrosul, o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Ambiental Metrosul para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Safra e a Águas do Rio 1 SPE S.A. e com a Águas do Rio 4 SPE S.A.

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Águas do Rio 1 SPE S.A. e/ou com a Águas do Rio 4 SPE S.A.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Safra e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Safra para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Safra participou da seguinte transação comercial com a Águas do Rio 1 SPE S.A. e com a Águas do Rio 4 SPE S.A. nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto, conforme anúncio de início da oferta pública abaixo mencionada, no montante agregado de R\$3,41 bilhão:

- Oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Águas do Rio 1 SPE S.A. e de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Águas do Rio 4 SPE S.A., disponível em: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “Debêntures Águas do Rio 1 SPE S.A. e Águas do Rio 4 SPE S.A. – 4ª Emissão 2024”, e então, clicar no documento desejado”).

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Águas do Rio 1 SPE S.A. e/ou com a Águas do Rio 4 SPE S.A., o Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Águas do Rio 1 SPE S.A. e/ou pela Águas do Rio 4 SPE S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Santander e a Emissora e sociedades de seu grupo econômico

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Santander e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram das seguintes operações de financiamento, que influenciaram na contratação do Santander para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto:

- Operações de fiança bancária celebradas com a Águas do Rio 4 SPE S.A., em 04 de outubro de 2023, com vencimento em 04 de outubro de 2028, garantidas por aval integral da Emissora, no valor total de R\$98.351.000 a uma taxa de 3,04%;
- Operações de fiança bancária celebradas com a Águas do Rio 4 SPE S.A., em 04 de outubro de 2023, com vencimento em 30 de junho de 2026, garantidas por aval integral da Emissora, no valor total de R\$105.000.000 a uma taxa de 2,21%;

- Operações de fiança bancária celebradas com a Águas do Rio 1 SPE S.A., em 04 de outubro de 2023, com vencimento em 04 de outubro de 2028, garantidas por aval integral da Emissora, no valor total de R\$326.649.000 a uma taxa de 3,04%;
- Operações de fiança bancária celebradas com a Águas de Timon Saneamento S.A., em 28 de dezembro de 2023, com vencimento em 27 de dezembro de 2024, garantidas por aval integral da Emissora, no valor total de R\$72.000.000 a uma taxa de 1,30%.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Instituição coordenadora líder na 1ª (primeira) emissão de debêntures da Ambiental Metrosul, no valor de R\$300.000.000,00, emitidas em agosto de 2024, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,30% a.a. com vencimento previsto para agosto de 2026, sendo que as debêntures são da espécie quirografária;
- Instituição coordenadora na 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$1.500.000.000,00, emitidas em dezembro de 2023, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,5% a.a. para as debêntures da primeira série, com vencimento previsto para dezembro de 2026, e IPCA + 2,90% a.a. para as debêntures da segunda série, com vencimento previsto para dezembro de 2028, sendo que as debêntures de ambas as séries são da espécie quirografária;
- Instituição coordenadora na 1ª (primeira) emissão de debêntures da Águas de Governador Valadares SPE S.A, no valor de R\$400.000.000,00, emitidas em março de 2023, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,65% a.a. com vencimento previsto para março de 2026, sendo que as debêntures são da espécie quirografária;
- Instituição coordenadora na 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da AEGEA, no valor de R\$1.000.000.000,00, emitidas em maio de 2023, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 3,47% a.a. com vencimento previsto para outubro de 2028, sendo que as debêntures são da espécie quirografária;
- Instituição coordenadora na 1ª (primeira) emissão de debêntures da Parsan S.A., no valor de R\$3.000.000.000,00, emitidas em julho de 2023, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 3,50% a.a. com vencimento previsto para setembro de 2025, sendo que as debêntures são da espécie quirografária;
- Instituição coordenadora na 2ª (segunda) emissão de SLN (Sustainability-Linked Notes) da AEGEA Finance S.à.r.l, no valor de U\$500.000.000,00, emitidas em abril de 2022, sobre as quais incidem taxa de juros de 9,00% a.a. com vencimento previsto para outubro de 2031;
- Instituição coordenadora do retap da 2ª (segunda) emissão de SLN (Sustainability-Linked Notes) da AEGEA Finance S.à.r.l, no valor de U\$300.000.000,00, emitidas em abril de 2022, sobre as quais incidem taxa de juros de 6,75% a.a. com vencimento previsto para abril de 2029;
- Operação de derivativo celebrada com a Emissora, no valor nominal de R\$50.000.000, em 26 de setembro de 2019, com vencimento em 15 de maio de 2026, sem qualquer garantia. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- Aplicações financeiras celebradas com a Emissora e outras empresas pertencentes ao seu grupo econômico em operações de Certificado de Depósito Bancário e compromissadas, totalizando saldo principal de R\$157.000.000,00, realizadas entre maio de 2023 e junho de 2024, com vencimentos entre outubro de 2024 e abril de 2027 a taxas entre 95,00% a 100,50% do CDI. Não há garantias vinculadas;

- Aplicações financeiras celebradas com a Equipav, empresa do grupo econômico da Emissora, Emissora e outras empresas pertencentes ao seu grupo econômico em operações de Certificado de Depósito Bancário, totalizando saldo principal de R\$74.000.000,00, realizadas em maio de 2024, com vencimentos em maio de 2025, com de taxas 99% CDI. Não há garantias vinculadas;

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Santander, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades de seu grupo econômico, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou por sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Relacionamento entre o ABC e a Emissora e sociedades de seu grupo econômico

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o ABC e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O ABC e/ou sociedades de seu grupo econômico participaram das seguintes operações de financiamento, que influenciaram na contratação do ABC para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto:

- Debenturista da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Parsan S.A., com volume aproximado de R\$55 milhões, com data de início em 10/03/2023, e vencimento em 10 de setembro de 2025, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a;
- Fiador da Águas do Rio 1 SPE S.A. em seu subcrédito “C” em favor do BNDES no valor R\$200 milhões de um total de R\$375 milhões, com vencimento em 30 de junho de 2026;

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissoras e demais empresas do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do ABC, que consiste principalmente nas seguintes transações:

- Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 4 SPE S.A., com volume total de R\$830 milhões;
- Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 1 SPE S.A., com volume total de R\$2,57 bilhões;
- Coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 4 SPE S.A., com volume total de R\$2,05 bilhões;
- Coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 1 SPE S.A., com volume total de R\$3,49 bilhões;
- Coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Parsan S.A., com volume total R\$3,00 bilhões;
- Coordenador da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures da AEGEA, com volume total de R\$555,5 milhões;

- Coordenador da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., com volume total de R\$600 milhões;
- Coordenador da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 4 SPE S.A., com volume total de R\$2,14 bilhões;
- Coordenador da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 1 SPE S.A., com volume total de R\$1,29 bilhões;
- Coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures da Ambiental MS Pantanal SPE S.A., com volume total de R\$350 milhões.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 9.2 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pelas Emissoras ao ABC ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o ABC ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o ABC e a Emissora. Por fim, a Emissora declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação com o ABC ou sociedades de seu conglomerado econômico que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, observado o “Risco de potencial conflito de interesses entre a Emissora e sociedades dos conglomerados econômicos dos Coordenadores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora” na página 29 deste Prospecto.”

Entre o Citibank e a Emissora

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Citibank e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Citibank e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Citibank para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Citibank participou de transação comercial com a Emissora nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto, conforme os anúncios de início das ofertas públicas abaixo mencionadas, no montante agregado de R\$1.500.000.000,00:

- 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora, com taxas contratuais de CDI+2.50% e CDI+2.90%, e vencimento em 05/ de dezembro de 2026 e 05 de dezembro 2028.

O Citibank celebrou o seguinte contrato de transação comercial com a Emissora nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto, o qual possui montante financeiro agregado variável:

- Contrato para Serviço de Arrecadação Através da Modalidade PIX com a Emissora:
Data de Início do Contrato: 27 de setembro de 2023;
Data de Vencimento: 1460 dias.

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Citibank, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora, o Citibank e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Citibank e a Manaus Ambiental S.A.

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Citibank e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Manaus Ambiental S.A.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Citibank e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Citibank para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Citibank participou de transação comercial com a Manaus Ambiental S.A. nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto, conforme os anúncios de início das ofertas públicas abaixo mencionadas:

- 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Manaus Ambiental S.A., com volume total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com taxa contratual de CDI+2.00% e vencimento em 05 de outubro de 2027.
- 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Manaus Ambiental S.A., com volume total de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), com taxa contratual de CDI+1.90% e vencimento em 01/ de julho de 2025.

O Citibank celebrou o seguinte contrato de transação comercial com a Manaus Ambiental S.A. nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto, o qual, na data deste Prospecto, não possui saldo em aberto:

- Convênio Master Derivativo com Manaus Ambiental S.A.:
Data de Início do Contrato: 24 de fevereiro de 2023;
Data de Vencimento: Prazo indeterminado.

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Citibank, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Manaus Ambiental S.A., o Citibank e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Manaus Ambiental S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Citibank e a Aegea Saneamento e/ Participações S. A.

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Citibank e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a AEGEA Saneamento Participações S.A.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Citibank e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Citibank para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Citibank celebrou o seguinte contrato de transação comercial com AEGEA nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto, cujo saldo em aberto, na data deste Prospecto, é de R\$8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais):

- Convênio Master Derivativo com AEGEA:
Data de Início do Contrato: 15 de julho de 2024;
Data de Vencimento: Prazo indeterminado.

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Citibank, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a com a AEGEA, o Citibank e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela com AEGEA para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Citibank e a Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A.

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Citibank e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Citibank e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Citibank para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Citibank participou de transação comercial com a Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A. nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto, trata-se de contrato para prestação de serviços de Conta Vinculada, celebrado em 08 de junho de 2022, com prazo de vigência indeterminado e sem montante financeiro agregado.

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Citibank, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A., o Citibank e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Citibank e a Parsan S.A.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Citibank e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Parsan S.A..

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Citibank e/ou sociedades de seu grupo econômico não participaram de operações de financiamento, que tenham influenciado na contratação do Citibank para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto.

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

O Citibank participou de transação comercial com a Parsan S.A. nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto, conforme os anúncio de início da oferta pública abaixo mencionada, no montante agregado de R\$3.000.000.000,00:

- 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, da Parsan S.A., com taxa contratual de CDI+3.50% e vencimento em 10 de setembro de 2025.

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Citibank, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Parsan S.A., o Citibank e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Parsan S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora e sociedades de seu grupo econômico

a) vínculos societários existentes;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Bradesco BBI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico.

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

O Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo econômico participou das seguintes operações de financiamento, que influenciaram na contratação do Bradesco BBI para a presente Oferta, da ofertante e/ou com sociedades de seu grupo econômico nos 12 (doze) meses que antecederam a data deste Prospecto:

- a. O Bradesco BBI é fiador da Águas do Rio 4 SPE S.A., empresa do grupo econômico da Emissora, sendo o BNDES o beneficiário, no valor de R\$622 milhões, data de início em 04 de outubro de 2023 e data de vencimento em 30 de junho de 2026.

- b. O Bradesco BBI é fiador da Águas do Rio 1 SPE S.A., empresa do grupo econômico da Emissora, sendo o BNDES o beneficiário, no valor de R\$423 milhões e data de início em 04 de outubro de 2023 e data de vencimento em 30 de junho de 2026.
- c. O Bradesco BBI é debenturista das Debêntures da Parsan S.A., empresa do grupo econômico da Emissora, com volume aproximado de R\$573 milhões, com data de início em 06 de julho de 2023, e vencimento em 10 de setembro de 2025, e taxa efetiva de CDI+3,50% a.a.;
- d. O Bradesco BBI foi Debenturista da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 4 SPE S.A., empresa do grupo econômico da Emissora, com volume aproximado de R\$872 milhões, com data de início em 30 de julho de 2021, e vencimento em 11 de novembro de 2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;
- e. O Bradesco BBI foi Debenturista da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Águas do Rio 1 SPE S.A., empresa do grupo econômico da Emissora, com volume aproximado de R\$1.128 milhões, com data de início em 30 de julho de 2021, e vencimento em 11 de novembro de 2023, e taxa efetiva de CDI + 3,5000% a.a.;

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- a. A Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico efetuam esporadicamente operações de derivativos com o Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico. Devido à natureza desses contratos de derivativos, não há predeterminação de remuneração a favor do Bradesco BBI ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Bradesco BBI poderá averiguar ao término destes contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações;
- b. O Bradesco BBI atuou como coordenador da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures da Aegea Saneamento e Participações S.A., empresa do grupo econômico da Emissora, com volume de aproximado R\$2.850 milhões, com data de início em 09 de outubro de 2023, e vencimento em 15 de janeiro de 2031, e taxa efetiva de 16,3433% a.a.;
- c. O Bradesco BBI atuou como coordenador da 2ª (Segunda) Emissão de Sustainability-Linked Bonds da Aegea Finance Sarl, com volume de aproximado US\$500 milhões, com data de início em 10 de setembro de 2023, e vencimento em 15 de janeiro de 2031, e taxa efetiva de 9,0000% a.a.;
- d. O Bradesco BBI atuou como coordenador da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures da Prolagos, empresa do grupo econômico da Emissora, com volume de R\$400 milhões, com data de início em 05 de outubro de 2023, e vencimento em 02 de outubro de 2028, e taxa efetiva de CDI+2,58%;
- e. O Bradesco BBI atuou como coordenador da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures da Emissora, com volume de R\$1.500 milhões, com data de início em 06 de dezembro de 2023, e vencimento em 05 de dezembro de 2028, e taxa efetiva de CDI+2,50% na 1ª série e CDI+2,90% na 2ª Série;
- f. Serviços de arrecadação de pagamentos de água e esgoto contratados entre empresas do grupo econômico das Emissoras e sociedades do grupo econômico do Bradesco BBI.
- g. O Bradesco BBI atuou como coordenador da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Águas de Valadares SPE S.A., empresa do grupo econômico da Emissora, com volume de R\$400 milhões, com data de início em 04 de março de 2024, e vencimento em 04 de março de 2026, e taxa efetiva de CDI+2,65%;
- h. O Bradesco BBI atuou como coordenador da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Águas do Rio 1 SPE S.A. e da Águas do Rio 4 SPE S.A., com volume de R\$3.500 milhões, com data de início em 15 de março de 2024, e vencimento até 15 de setembro de 2042, e taxa efetiva de até IPCA + 7,7%;

- i. O Bradesco BBI atuou como coordenador da Reabertura da 2ª (Segunda) Emissão de Sustainability-Linked Bonds da Aegea Finance Sarl, com volume de aproximado US\$300 milhões, com data de início em 25 de junho de 2024, e vencimento em 15 de janeiro de 2031, e taxa efetiva de 9,0000% a.a;
- j. O Bradesco BBI atuou como coordenador da 20ª (Vigésima) Emissão de Debêntures da AEGEA, com volume de aproximado R\$1.669 milhões, com data de início em 15 de julho de 2024, e vencimento em 15 de janeiro de 2031, e taxa efetiva de 16,6150% a.a.;

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Bradesco BBI, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades de seu grupo econômico, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou por sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

Item não aplicável à Oferta.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN*”, (“*Contrato de Distribuição*”), os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Debêntures, indicando o Coordenador Líder como instituição intermediária líder.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

Observado o disposto abaixo, o cumprimento dos deveres e obrigações assumidos pelos Coordenadores, de forma individual ou em conjunto, no Contrato de Distribuição em relação à Oferta, incluindo o exercício da garantia firme, está condicionado à verificação, pelos Coordenadores, até o Dia Útil anterior à data da obtenção do registro automático de distribuição da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta, com relação às Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado o disposto abaixo, das seguintes condições precedentes (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre a Emissora e os Coordenadores exclusivamente em decorrência da due diligence realizada (“Condições Precedentes”):

- (a) negociação, preparação, formalização e registro nas juntas comerciais e/ou cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis (conforme o caso) de toda a documentação necessária à Emissão, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos Assessores Legais (conforme abaixo definido) e, no que for aplicável, à B3, incluindo o Contrato de Distribuição, os atos societários (incluindo a RCA) e a Escritura de Emissão das Debêntures, os quais devem conter, conforme aplicável, todas as condições da Emissão conforme dispostas no Contrato de Distribuição;
- (b) publicação da RCA no jornal “Correio do Povo”;
- (c) obtenção pela Emissora e/ou demais partes envolvidas na Oferta, conforme aplicável, de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios, conforme aplicável;
- (d) obtenção do Waiver BNDES previamente à realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (e) cumprimento de todas as obrigações descritas no Contrato de Distribuição;
- (f) fornecimento, pela Emissora, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação e reconhecida competência em operações no mercado financeiro e de capitais brasileiro, contratados às expensas da Emissora e escolhidos mediante acordo entre as Partes (“Assessores Legais”), de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, que sejam necessárias para atender aos requisitos da Emissão. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores e Assessores Legais, visando decidir, a seu exclusivo critério, e de forma individual, sobre a continuidade da Emissão;

- (g) manutenção da estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, condição fundamental de operação e funcionamento e regularidade de suas atividades;
- (h) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, pela AEGEA e/ou por sociedades que a AEGEA controle ou nas quais detenha, direta ou indiretamente, participação societária (“Afiliadas”), perante os Coordenadores e suas respectivas sociedades controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (i) não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previstos na Escritura de Emissão;
- (j) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador, Agente de Liquidação, Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Auditores Independentes da Emissora e Assessores Legais;
- (k) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria legal (*due diligence*) da Emissora em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo, em até 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de liquidação da Emissão, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence call* na data anterior à realização do requerimento de registro automático na CVM, ao Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação das Debêntures;
- (l) avaliação, pelos Coordenadores, da *due diligence* para validação das premissas contidas no modelo financeiro recebido antes da data de assinatura do Contrato de Distribuição e a ausência de elementos que tornem impossível ou excessivamente oneroso a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações nele assumidas;
- (m) avaliação, pelos Coordenadores, da *due diligence* com relação às operações e negócios da Emissora de forma geral (*business due diligence*), em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores;
- (n) encaminhamento, pelos Assessores Legais, em até 3 (três) Dias Úteis da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação preliminar dos pareceres jurídicos (*legal opinions*) que deverão ser emitidos pelos Assessores Legais a respeito dos aspectos jurídicos aplicáveis à Emissão e à Oferta, em conteúdo e forma satisfatórios aos Coordenadores, sendo certo que os pareceres legais (*legal opinions*) não deverão conter qualquer ressalva;
- (o) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores no processo de auditoria legal da Emissora, incluindo passivos não contabilizados e que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação reputacional ou causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (p) recebimento e aceitação, a exclusivo critério dos Coordenadores, dos pareceres jurídicos (*legal opinions*) assinados e emitidos por cada um dos Assessores Legais a respeito dos aspectos jurídicos aplicáveis à Emissão e à Oferta na data da liquidação financeira das Debêntures;
- (q) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridos pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (r) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM;
- (s) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, na data da liquidação financeira das Debêntures, atestando que todas as informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, além de outras eventuais declarações necessárias após a conclusão da *due diligence* e nos termos da Resolução CVM 160;

- (t) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de negociação, bem como a taxa de fiscalização da CVM;
- (u) aprovações pelas respectivas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, condizendo com as regras internas de cada organização;
- (v) inexistência de descumprimento pela Emissora da legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição e à não discriminação de raça e gênero, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e à não infração dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (w) não ocorrência de **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição), pela Emissora, e/ou por suas controladas (se existentes), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; **(b)** requerimento, pela Emissora, e/ou por suas controladas (se existentes), de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101; **(c)** pedido de autofalência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora, e/ou por suas controladas (se existentes), independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou por suas controladas (se existentes), de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); **(e)** pedido de falência da Emissora e/ou das suas controladas (se existentes), formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido no prazo legal ou de outra forma sanado; **(f)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora, e/ou das suas controladas (se existentes); ou **(g)** extinção da Emissora e/ou das suas controladas (se existentes);
- (x) cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que a Emissora obriga-se ou deverá obrigar-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, preservando o meio ambiente, e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (y) inexistência de violação ou procedimento administrativo sancionador ou judicial, pela Emissora, bem como por seus respectivos funcionários e/ou administradores agindo em benefício ou em nome da Emissora, relacionados a práticas contrárias a toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o *U.K. Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável;
- (z) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício, consolidadas, auditadas e em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas emitidas pela CVM;
- (aa) atendimento dos requisitos do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” e das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela ANBIMA, e em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, “Códigos ANBIMA”) aplicáveis;

- (bb) envio, pelos Assessores Jurídicos dos Coordenadores até a data do protocolo do requerimento de registro da Oferta perante a CVM (*exclusive*), do *checklist* de cumprimento das disposições dos Códigos ANBIMA e das demais regras e procedimentos, deliberações e normativos da ANBIMA vinculados e aplicáveis aos Códigos ANBIMA devidamente preenchido;
- (cc) emissão, pela Agência de Classificação de Risco, de classificação de risco para as Debêntures equivalente a, pelo menos “AA+” em escala local;
- (dd) ausência de Efeito Adverso Relevante com relação à Emissora. Para fins do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer evento que possa causar qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, bem como em sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Distribuição, da Escritura e/ou dos demais documentos da Oferta;
- (ee) verificação de que a Emissora, suas respectivas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos diretores, executivos ou funcionários, não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado. Para fins do Contrato de Distribuição e deste Prospecto, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é localizada, constituída ou domiciliada ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem, sem limitação, a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções) e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Rússia e territórios contestados de *Donetsky* e *Luhansky*, Irã, Coréia do Norte, Síria e Cuba; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, incluindo, sem limitação, a designação como “*pecially designated national*” ou “*blocked person*”, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras, sendo que esta Condição Precedente será considerada atendida por meio de envio, pela Emissora, de declaração nesse sentido;
- (ff) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão por qualquer meio, com a logomarca da Emissora, sendo certo que o material de divulgação da Oferta será definido de comum acordo entre as Partes;
- (gg) não ocorrência de (i) resilição voluntária, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) hipótese de resilição involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (hh) ausência de descumprimento das obrigações da Emissora, estabelecidas pelas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 160 e os Códigos ANBIMA;
- (ii) na data de início da Oferta, todas as declarações feitas pela Emissora, conforme aplicável, e constantes dos documentos da Emissão deverão ser suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (jj) não ocorrência de alteração do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora;
- (kk) obtenção e manutenção do enquadramento, pelo Ministério setorial responsável, nos termos do Decreto nº 8.874 e da Lei 12.431, das Debêntures;

- (ll) conclusão do procedimento de back-up e *circle-up* do formulário de referência da Emissora e dos Prospectos, conforme aplicável, de maneira satisfatória aos Coordenadores e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, anteriormente à data de início do *roadshow* (*exclusive*);
- (mm) encaminhamento, até a data de disponibilização do Prospecto Definitivo, pelos auditores independentes da Emissora (“Auditores Independentes da Emissora”), aos Coordenadores, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com o Auditor Independente da Emissora (“Manifestação dos Auditores Independentes”), em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis e padrões de mercado acerca da consistência entre as informações financeiras da Emissora constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo e (i) as informações contábeis intermediárias da Emissora, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024; e (ii) as demonstrações financeiras da Emissora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021;
- (nn) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Emissora (*CFO Certificate*), conforme aplicável, atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de back-up (desde que previamente alinhado com os Coordenadores) e que tais informações, conforme aplicável, são compatíveis, estão contidas e/ou foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas e revisadas da Emissora;
- (oo) devida caracterização das Debêntures como “sustentáveis e azuis” conforme Framework divulgado e obtenção do parecer de segunda opinião, elaborado por consultoria especializada independente contratada pela AEGEA;
- (pp) inexistência de qualquer pendência cadastral diretamente associada à Emissão, desde que não sanada no respectivo prazo de cura, conforme notificado aos Coordenadores;
- (qq) não ocorrência de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação da totalidade ou parte relevante de ativos da Emissora, que possa afetar de forma material adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e
- (rr) manter seu registro como emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a CVM.

O atendimento das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação das Debêntures e para o exercício da Garantia Firme, sendo certo que deverão ser verificadas até data de obtenção do registro da Oferta pela CVM ou até a data da liquidação financeira das Debêntures (sendo certo que se verificadas até o registro, deverão ser mantidas até a liquidação).

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência dos Coordenadores, estes e a Emissora acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, cujo não implemento de forma satisfatória pode configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da estruturação da Oferta e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação das Debêntures, conforme o caso, nos termos acima, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte dos Coordenadores, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores (incluindo a exclusão da Garantia Firme Individual, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou), bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na rescisão do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade dos Coordenadores renunciarem, nos termos acima, a observação de determinada Condição Precedente ou de concederem prazo adicional para seu implemento, a Emissora, desde já, se obriga a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a ela ou a seu grupo econômico, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Na hipótese de não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir, de forma individual ou em conjunto, por não realizar a Emissão, observado que: **(i)** a opinião de um ou mais Coordenadores em relação ao não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes não significará, necessariamente, a concordância dos outros Coordenadores em relação ao não atendimento de referida(s) Condição(ões) Precedente(s); e **(ii)** os Coordenadores que estiverem satisfeitos com o atendimento e/ou concordarem com a renúncia de quaisquer Condições Precedentes terão o direito, mas não a obrigação, de assumir proporcionalmente a participação equivalente à Garantia Firme Individual (conforme abaixo definido) do(s) Coordenador(es) não satisfeitos com o atendimento e/ou que não concordarem com referida renúncia.

O Coordenador que entender pelo não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, desde que o não atendimento tenha sido por ato ou omissão imputável à Emissora, e optar por não realizar a Emissão fará jus ao recebimento da comissão de descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição, proporcional ao percentual de sua Garantia Firme.

Plano de Distribuição da Oferta

Os Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes, conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de partes que não sejam Pessoas Vinculadas, (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta.

A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, foi aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures objeto da Oferta, na faixa de preço definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, foi permitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas, e as intenções de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas não foram canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o disposto abaixo.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos investidores.

Os Coordenadores poderão adquirir Debêntures da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas, observadas as limitações previstas no Contrato de Distribuição e o previsto na Resolução CVM 160. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta, a quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor é correspondente à Aplicação Mínima.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Debêntures deveria realizar a sua intenção de investimento para subscrição das Debêntures junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, sem fixação de lotes máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Cada Instituição Participante da Oferta disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, o qual deveria: (i) conter as condições de subscrição e de integralização das Debêntures; (ii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa(s) Vinculada(s) (ou não) à Oferta; (iii) conter declaração de que obteve cópia do Prospecto e da Lâmina da Oferta; (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, identificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta; e (v) se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Durante o Período de Reserva, os Investidores indicaram na sua intenção de investimento entre outras informações, (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série que pretendia subscrever, observado que tal quantidade estava sujeita à Aplicação Mínima; (ii) as taxas mínimas para Remuneração das Debêntures, desde que não fossem superiores à taxa teto da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da taxa teto das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, previstas no Prospecto Preliminar, como condição para sua aceitação da Oferta, bem como (iii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de sua intenção de investimento ser cancelada pela Instituição Participante da Oferta.

Nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas. As intenções de investimento efetuadas pelos Investidores efetivamente alocadas no âmbito da Oferta passarão a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 160, desde que tenham os requisitos exigidos pela Resolução CVM 27, observado que, no caso de Investidores Profissionais, a utilização de um documento de aceitação da Oferta poderá ser dispensada, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 9º, da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores são responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das intenções de investimento. Os Coordenadores somente atenderam as intenções de investimento feitas por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Observadas as demais disposições do Contrato de Distribuição e as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a oferta pública de distribuição das Debêntures conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos ("Plano de Distribuição"):

- (a) a Oferta tem como público-alvo os Investidores Qualificados;
- (b) desde a disponibilização do Prospecto Preliminar e da divulgação do Aviso ao Mercado, a Oferta está a mercado e puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (c) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram apresentados à CVM, em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;
- (d) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberam as intenções de investimento, observada a Aplicação Mínima;

- (e) os Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que fossem considerados Investidores Profissionais deveriam apresentar suas intenções de investimento a um dos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures de cada série a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, não sendo estipulados valores máximos de investimento;
- (f) os Investidores Qualificados deveriam indicar nas intenções de investimento a quantidade de Debêntures de cada série que desejam subscrever e observar a Aplicação Mínima, sob pena de ter sua intenção de investimento cancelada;
- (g) os Investidores Qualificados tiveram a faculdade de indicar na intenção de investimento a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. A intenção de investimento seria automaticamente cancelada caso (a) a taxa da Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Qualificado; (b) o Investidor Qualificado tivesse estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;
- (h) após o encerramento do Período de Reserva, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (i) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) e a disponibilização deste Prospecto Definitivo, terá início o período de distribuição da Oferta (“Período de Distribuição”);
- (j) iniciado o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a alocação das Debêntures entre os Investidores. Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores excedam o total de Debêntures ofertada, deverão ser observados os Critérios de Rateio;
- (k) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, a ser controlada pelos Coordenadores;
- (l) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Debêntures que cada um deverá subscrever e o preço total a ser pago, conforme o preço de subscrição previsto no Contrato de Distribuição. Os Investidores integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (m) a liquidação financeira das Debêntures se dará na Data de Liquidação, utilizando-se os procedimentos do MDA, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Debêntures de acordo com os procedimentos operacionais da B3;
- (n) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Os Coordenadores realizam a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, conforme descrito no item "7.5. Regime de Distribuição" deste Prospecto.

Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na seção 12.6 deste Prospecto.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, a serem arcadas pela Emissora:

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R\$)	Custo Unitário por Debênture (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total.....	94.786.159,89	63,19	6,31908%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	91.924.077,47	61,28	6,12827%
Comissão de Coordenação e Estruturação ^(1a) (flat)	6.000.000,00	4,00	0,40000%
Prêmio de Garantia Firme ^(1b) (flat)	1.500.000,00	1,00	0,10000%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição ^(1c) (flat).....	61.091.037,72	40,73	4,07274%
Comissão de Sucesso pela Colocação ^(1d) (flat).....	14.342.651,79	9,56	0,95618%
Impostos (Gross up) ^(1e) (flat).....	8.990.387,96	5,99	0,59936%
Registros Debêntures.....	794.305,00	0,53	0,05295%
CVM (flat)	450.000,00	0,30	0,03000%
ANBIMA (flat)	62.655,00	0,04	0,00418%
B3 - Registro de Debêntures (flat).....	256.750,00	0,17	0,01712%
B3 - Custódia de Debêntures (flat)	24.900,00	0,02	0,00166%
Prestadores de Serviço das Debêntures.....	2.067.777,42	1,38	0,13785%
Agente Fiduciário (Implantação) (flat) ⁽²⁾	14.342,06	0,01	0,00096%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual) ⁽²⁾	14.342,06	0,01	0,00096%
Escriturador e Liquidante (Implantação) (flat) ⁽²⁾	9.000,00	0,01	0,00060%
Escriturador e Liquidante (Manutenção) (anual) ⁽²⁾	9.000,00	0,01	0,00060%
Advogados Externos ⁽²⁾	450.000,00	0,30	0,03000%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) ⁽²⁾ (flat).....	165.000,00	0,11	0,01100%
Audidores Independentes da Emissora (flat) ⁽²⁾	1.376.093,30	0,92	0,09174%
Diagramação dos Documentos da Oferta (flat).....	30.000,00	0,02	0,00200%
Valor Líquido	1.405.213.840,11		

^(1a) **Comissão de Estruturação das Debêntures:** o valor equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) flat incidente sobre o valor total das Debêntures, devido até o Dia Útil imediatamente subsequente à data da primeira integralização das Debêntures ("Comissão de Estruturação das Debêntures"). O pagamento da Comissão de Estruturação das Debêntures será realizado para cada Coordenador proporcionalmente ao volume da Garantia Firme prestado nas Debêntures;

^(1b) **Prêmio de Garantia Firme:** o valor equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor Total da Emissão, devido até o Dia Útil imediatamente subsequente à data da primeira integralização das Debêntures ("Prêmio de Garantia Firme"). O pagamento do Prêmio de Garantia Firme será realizado para cada Coordenador (e/ou à Contratada e/ou ao Banco BTG e/ou ao Banco XP e/ou ao Banco ABC e/ou às Empresas do Grupo ABC, conforme o caso) proporcionalmente ao volume da Garantia Firme prestado;

^(1c) **Comissão de Distribuição:** o valor equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio das Debêntures de cada série incidente sobre o valor total das Debêntures da respectiva série, devido até o dia útil imediatamente subsequente à data da primeira integralização das Debêntures ("Comissão de Distribuição"). O pagamento da Comissão de Distribuição será realizado para cada Coordenador proporcionalmente ao volume da Garantia Firme prestado na respectiva série;

^(1d) **Comissão de Sucesso:** em vista a obtenção de benefício econômico a partir da redução de remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, é devida uma comissão equivalente ao produto dos seguintes fatores: (i) a 25% (vinte e cinco por cento) da diferença positiva entre, (a) com relação às Debêntures da Primeira Série, a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, a critério dos Coordenadores, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, apurada conforme Procedimento de Bookbuilding, e (b) com relação às Debêntures da Segunda Série, a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, a critério dos Coordenadores, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, apurada conforme Procedimento de Bookbuilding; (ii) a duration das Debêntures da respectiva série; e (iii) o Valor Total das Debêntures da respectiva série efetivamente alocado, devido no dia útil imediatamente subsequente à data da primeira integralização das Debêntures ("Comissão de Sucesso"). O pagamento da Comissão de Sucesso será realizado para cada Coordenador proporcionalmente ao volume da Garantia Firme Individual prestada na respectiva série.

^(1e) Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Emissora aos Coordenadores, à Contratada pelo Coordenador Líder, ao Banco BTG, ao Banco XP e/ou às Empresas do Grupo ABC, conforme o caso, no âmbito do presente Contrato ("Tributos") serão integralmente suportados pela Emissora, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Coordenadores, a Contratada, o Banco BTG, o Banco XP e as Empresas do Grupo ABC, conforme o caso, recebam tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos ("Gross Up"). Para fins da presente Seção, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos (exceto IR e CSLL), considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

⁽²⁾ Não considera a incidência de tributos (sem gross up).

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

Item não aplicável à Oferta.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Item não aplicável à Oferta.



11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, o qual se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar: do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "Cia Riograndense de Saneamento" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da Emissora. Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras da Emissora, bem como as informações contábeis intermediárias da Emissora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) (atualmente denominadas "normas contábeis IFRS"), para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, elaboradas de acordo com o CPC 21(R1) e a norma internacional IAS 34 Interim Financial Reporting, emitida pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, podem ser encontradas no seguinte *Website*:

<https://www.gov.br/cvm> (neste *Website*, acessar do "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", no campo de consulta buscar por "Cia Riograndense de Saneamento" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da Emissora. Posteriormente, clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2021 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar (i) "Dados Econômico-Financeiros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo tipo de documento "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" com a data de referência "31/12/2023" e com "data de entrega" mais recente; ou (ii) no campo "categoria" selecionar "ITR – Informações Trimestrais", e em seguida, clicar em "consultar", e localizar o documento com a data de referência "30/06/2024". Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento").

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A RCA encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo I.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo II.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão, conforme aditada, encontra-se anexa a este Prospecto na forma do Anexo III.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19

CEP 90.010-260, Porto Alegre – RS

At.: Samanta Popow Takimi e Fabiana Ieno Judas

Tel.: (11) 3818-8150

E-mail: samanta.takimi@corsan.com.br e op.financeiras@aegea.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos da Emissora:

TAUIL & CHEQUER ADVOGADOS ASSOCIADO A MAYER BROWN

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 5º, 6º e 7º andares

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Luis Montes

Telefone: (11) 2504-4200

E-mail: lmontes@mayerbrown.com

Site: www.tauilchequer.com.br

Consultores Jurídicos dos Coordenadores:

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar

CEP 05426-100 – São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Laudisio / Sra. Júlia Lobo Dutra

Telefone: (11) 3089-6500

E-mail: daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br / julia.lobolobo@cesconbarrieu.com.br

Site: <https://www.cesconbarrieu.com.br>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios

Auditores Independentes:

Das informações contábeis intermediárias de 30 de junho de 2024:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, 1400, Chácara Santo Antônio

04719-002 - São Paulo/SP – Brasil

Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP – Brasil

At.: Marcio Peppe

Telefone: +55 (11) 3940-1500

E-mail: mpeppe@kpmg.com.br

Site: kpmg.com.br

Das informações contábeis relativas aos exercícios sociais findos em de 30 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Mostardeiro, nº 800, 8º e 9º andar, Bairro Moinhos de Vento
CEP 90430-000, Porto Alegre - RS
At.: Rafael Biedermann Mariante
Telefone: (51) 3378-1718
E-mail: rafael.biedermann@pwc.com
Site: <https://www.pwc.com.br/>

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros
CEP 05.425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)
Site: www.vortx.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenador Líder

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º Andar (Parte), 4º e 5º Andares, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo - SP
At.: Sra. Gabriel Guglielmi
E-mail: gabriel.guglielmi@itaubba.com / IBBA-FixedIncomeCIB@corp.bba.com.br

Coordenadores:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Praia de Botafogo, nº 501, 12º andar, Botafogo
CEP 22250-911 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Departamento Jurídico
Telefone: (11) 3383-2000
E-mail: OI-legal-ofertas@btgpactual.com

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição
CEP 04543-010 – São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 3027-2237
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, 2.100
CEP 01310-930 – São Paulo – SP
At.: Rafael Garcia
Telefone: (11) 3175-7633
E-mail: rafael.garcia@safra.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, Vila Olímpia,
CEP 04.543-011 – São Paulo – SP

At.: Renan Carvalho

Telefone: (11) 97361-8058

E-mail: recarvalho@santander.com.br

ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 01453-000 – São Paulo – SP

At.: Mercado de Capitais

Telefone: (11) 3170-2000

E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), Bela Vista

CEP 01.311-920 – São Paulo – SP

At.: Sr. Bernardo Novaes

Telefone: (11) 4009-8676

E-mail: bernardo.novaes@citi.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04538-132 – São Paulo – SP

At.: Marina Rodrigues

Telefone: (11) 3847-5219

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia aberta na CVM na categoria B e que o seu registro se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, ainda, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.



14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AOS CÓDIGOS ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco:

Descrição, sem mitigação ou quaisquer declarações de caráter genérico, seguindo ordem decrescente de materialidade dos riscos, dos fatores de risco específicos em relação ao emissor, ao valor mobiliário ofertado, à Oferta Pública e ao terceiro garantidor, caso aplicável, considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor, incluindo, mas não se limitando a: a. Os riscos relativos à possibilidade de resgate antecipado, amortização antecipada e/ou realização de Oferta Pública de resgate antecipado dos valores mobiliários de Oferta Pública, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive na hipótese de aumento ou incidência de tributação; b. O risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários de renda fixa objeto da Oferta Pública, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos respectivos valores mobiliários ofertados, conforme aplicável; c. No caso das Ofertas Públicas submetidas ao rito de registro automático, os riscos relativos à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta Pública pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de Oferta Pública; d. Os riscos relativos à existência ou não de garantias reais, fidejussórias ou quirografárias, bem como à constituição, formalização e exequibilidade de referidas garantias, conforme aplicável; e. Os riscos relativos aos prestadores de serviços da Oferta Pública, incluindo eventuais hipóteses de conflitos de interesses; f. Os riscos relativos à possibilidade de determinados investidores titulares de poucas quantidades de valores mobiliários de renda fixa serem obrigados a acatar determinadas decisões deliberadas em assembleia de titulares de valores mobiliários, ainda que manifestem votos contrários; g. Os riscos relativos à eventual falta de liquidez no mercado secundário; e h. Os riscos relativos à emissora e ao terceiro garantidor, caso aplicável, incluindo, mas não se limitando, àqueles relativos aos seus respectivos setores de atuação, bem como os eventualmente identificados durante o processo de auditoria conduzido na estruturação da Oferta Pública e todos aqueles que podem ensejar a eventual inadimplência de suas obrigações relativas ao valor mobiliário de renda fixa ofertado; e

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 21 e seguintes deste Prospecto.

14.2 Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as Deliberações das assembleias gerais de titulares de valores mobiliários.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva série.

Exceto pelo disposto abaixo ou pelos demais quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, inclusive: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições na Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão, dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, de maioria simples representando ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros trechos da Escritura de Emissão;

- (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série convocada para deliberar sobre perdão e/ou renúncia temporária de quaisquer obrigações da Emissora previstas na Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outras disposições previstas na Escritura de Emissão, bem como em relação a quaisquer eventos que possam gerar qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenham gerado hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como quaisquer eventuais temas e ajustes nos documentos da oferta relacionados ao pedido de perdão e/ou renúncia em questão, observado o disposto na Cláusula 6.1.2.1 e na Cláusula 9.8 da Escritura de Emissão dependerá de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, de maioria simples representando ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.
- (iii) as alterações (a) às disposições estabelecidas na Cláusula que trata acerca das deliberações da Escritura, bem como aos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (b) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão; (c) a redução de Remuneração e Atualização Monetária da respectiva série das Debêntures (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no Período de Ausência do IPCA); (d) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão em relação às Debêntures da respectiva série; (e) o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (f) à espécie das Debêntures; (g) à criação de evento de repactuação, (h) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; e/ou (i) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo certo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base na aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação ou segunda convocação.

A Emissora deverá, em relação a qualquer evento que possa gerar uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido na Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenha gerado uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido na Escritura de Emissão que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas nos termos do item (ii) acima para deliberar sobre o perdão e/ou renúncia temporária relativo a referido evento, sendo que, caso não venha a ser aprovado o perdão e/ou renúncia temporária relativo a tal evento, nos termos do item (ii) acima, referido evento (caso já tenha se consumado) deverá ser objeto de uma deliberação, no âmbito da mesma Assembleia Geral de Debenturistas, para declaração ou não de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2.1 da Escritura de Emissão.

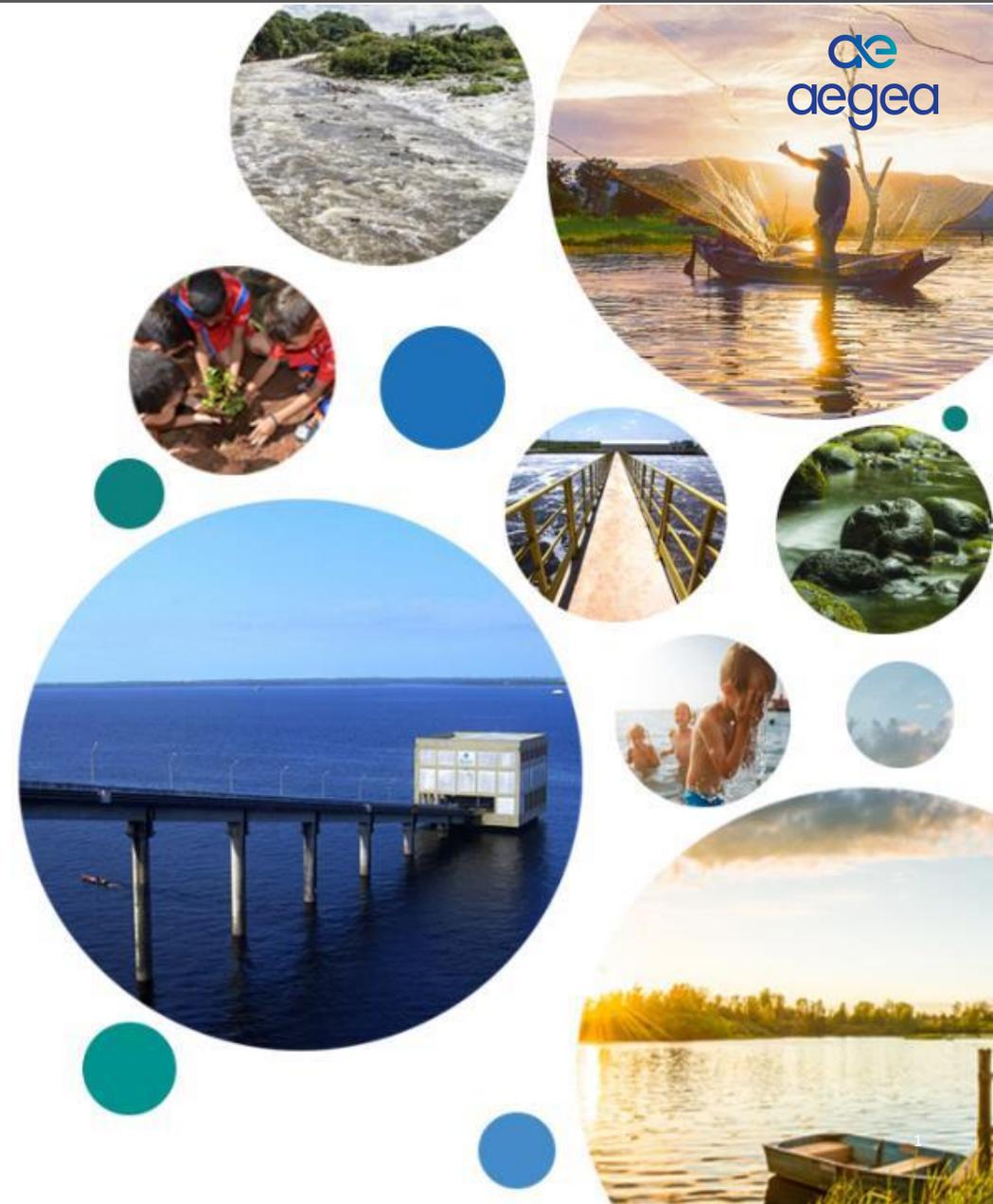
Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de forma, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) alterações à Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas da respectiva série em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns da Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série.

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.



Visão Geral



LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Corsan: primeira estatal privatizada do setor de saneamento brasileiro

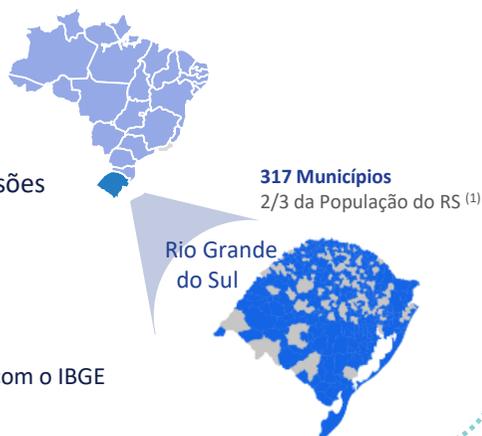
Footprint da Concessão

- 7,3 milhões de pessoas atendidas
- 317 municípios
- 35,1 anos de prazo médio das concessões ponderado pela receita

Renda média

- R\$ 5,6 mil/mês
- 5º lugar nas estatísticas do Brasil, de acordo com o IBGE

Presença Geográfica



Destaques

3,5 milhões de Economias Ativas (2T24)

R\$ 1,3 bi (2023) e R\$ 1,0 bi (6M24) EBITDA Ajustado ⁽⁴⁾

R\$ 4,0 bi (2023) e 2,0 bi (6M24) ⁽²⁾ Receita Operacional Líquida Ajustada ⁽³⁾

1,0x de Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado (2023)

Estrutura Acionária e de Capital



Estrutura de Capital

Equity

R\$ 1,3 bilhões (30%)

Aegea: R\$ 326,7 milhões (25%)
Perfin + Kinea: R\$ 978,0 milhões (75%)

Dívida

R\$ 3,0 bilhões (70%)

Mercado de Capitais Local
Prazo de 30 meses para o emissor Parsan'

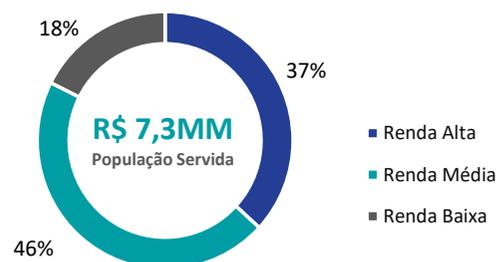
As debêntures da Parsan não serão consolidadas nas Demonstrações Financeiras da Aegea

Nota (1): Dados de população total por município – Fonte: IBGE; (2) Receita Operacional Líquida Ajustada referente ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024; (3) Exclui receita de construção; (4) Exclui impacto do PDI (R\$ 505,2 milhões) e despesas extraordinárias com as enchentes no RS (R\$ 46,4 milhões).

Panorama Geral das Operações da Corsan

Alta presença em municípios de média/alta renda do estado do Rio Grande do Sul e baixa concentração de receita

Distribuição Populacional por Nível de Renda ⁽¹⁾ (%)



Renda mensal média no RS é 13,4% maior que a média brasileira⁽²⁾

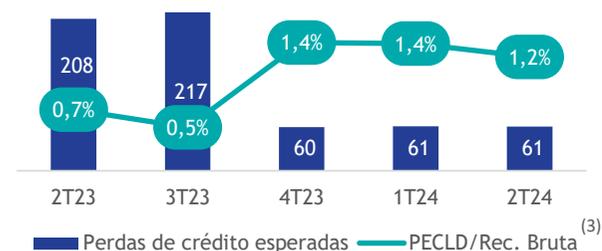
Distribuição de Receita por Município (%)



Fonte: IBGE e Kearney

Notas: (1) Divisão de alta renda considera um PIB per capita maior que R\$25.316; média renda considera um PIB per capita maior que R\$13.415; e baixa renda considera um PIB menor que esse limite; (2) Baseado na renda mensal familiar nominal per capita em 2020 (IBGE); (3) o indicador consiste nas despesas somadas com Perda esperada de liquidação duvidosa e Baixa de títulos das contas a receber em 12 meses, dividido pela Receita bruta subtraída Receita de construção e Cancelamentos e abatimentos em 12 meses. No 4T23, a Corsan passou a adotar cálculo de PECLD comum às demais unidades do Grupo Aegea. Com isso, para comparabilidade, também passamos a monitorar a inadimplência do negócio pela razão entre PECLD e receita bruta. A adoção do cálculo de PECLD utilizado pela Aegea, mais conservador, produziu crescimento do indicador de inadimplência da Corsan no próprio 4T23.

Inadimplência UDM



A partir do 4T23, a Corsan passou a adotar metodologia de PECLD alinhada às demais unidades do Grupo Aegea

Tarifa Média Mensal

- Tarifa Média Água (R\$/M³): **12,81**
- Tarifa Média Esgoto (R\$/M³): **6,45**
- Tarifa Média Esgoto & Água (R\$/M³): **11,29**

Enchentes no Rio Grande do Sul

Impactos limitados no negócio da Corsan

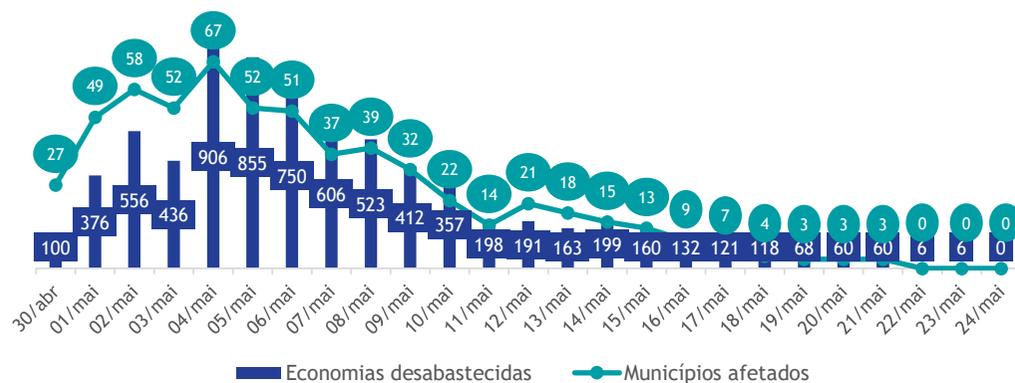
Efeitos das enchentes

- Ativos operacionais alagados e/ou sem acesso; interrupção prolongada do fornecimento de energia elétrica; tubulações obstruídas e/ou danificadas.
- No pico (04/5), 906 mil economias desabastecidas em 67 municípios
- Plano de contingência: mobilização de equipes, geradores, caminhões-pipa, reservatórios, bombas e equipamentos; obras emergenciais incluíram instalação de ETAs móveis, construção de adutoras e perfuração de poços.

Impactos econômicos e mitigadores

- Impactos em OPEX:
Despesas emergenciais de R\$ 46,4 milhões no 2T24 (incorridos 70,8 milhões até ago/24)
- Impactos em CAPEX:
Investimentos emergenciais de R\$ 60,6 milhões no 2T24 (incorridos 115,0 milhões até ago/24)
- Apólices de Seguro:
Riscos Operacionais e Lucros Cessantes (até R\$ 231 milhões) e Responsabilidade Civil (até R\$ 50 milhões)

Evolução da situação de desabastecimento - Corsan



Programa de isenções aos atingidos

- 3 grupos de beneficiados:
 - (1) **939 mil clientes desabastecidos fora da mancha de inundação** isenção do serviço básico por um mês;
 - (2) **255 mil clientes na mancha de inundação e enquadrados na tarifa básica** isenção total das faturas (água, esgoto e serviço básico) por dois meses;
 - (3) **3 mil clientes na mancha de inundação e já enquadrados na tarifa social** isenção total das faturas pelo período de seis meses

Postergação de Reajuste Tarifário

- Reajuste pelo IPCA previsto para julho/24 postergado até janeiro/25

Impactos na receita

- Programa de isenções: R\$ 77,8 milhões no 2T24
- Redução de faturamento: R\$ 56,8 milhões limitado ao 2T24

Resiliência climática

- Plano de Investimentos Corsan prevê medidas de reforço hídrico para resiliência operacional tanto em eventos de chuvas extremas quanto de escassez hídrica
- Medidas estruturantes para resiliência climática incluem realocação de ativos operacionais, elevação de estruturas e equipamentos, colocação de redundâncias, entre outras.

O que Torna a Corsan Atrativa?

1

Oportunidades de Baixo Risco para
Destruar Valor

2

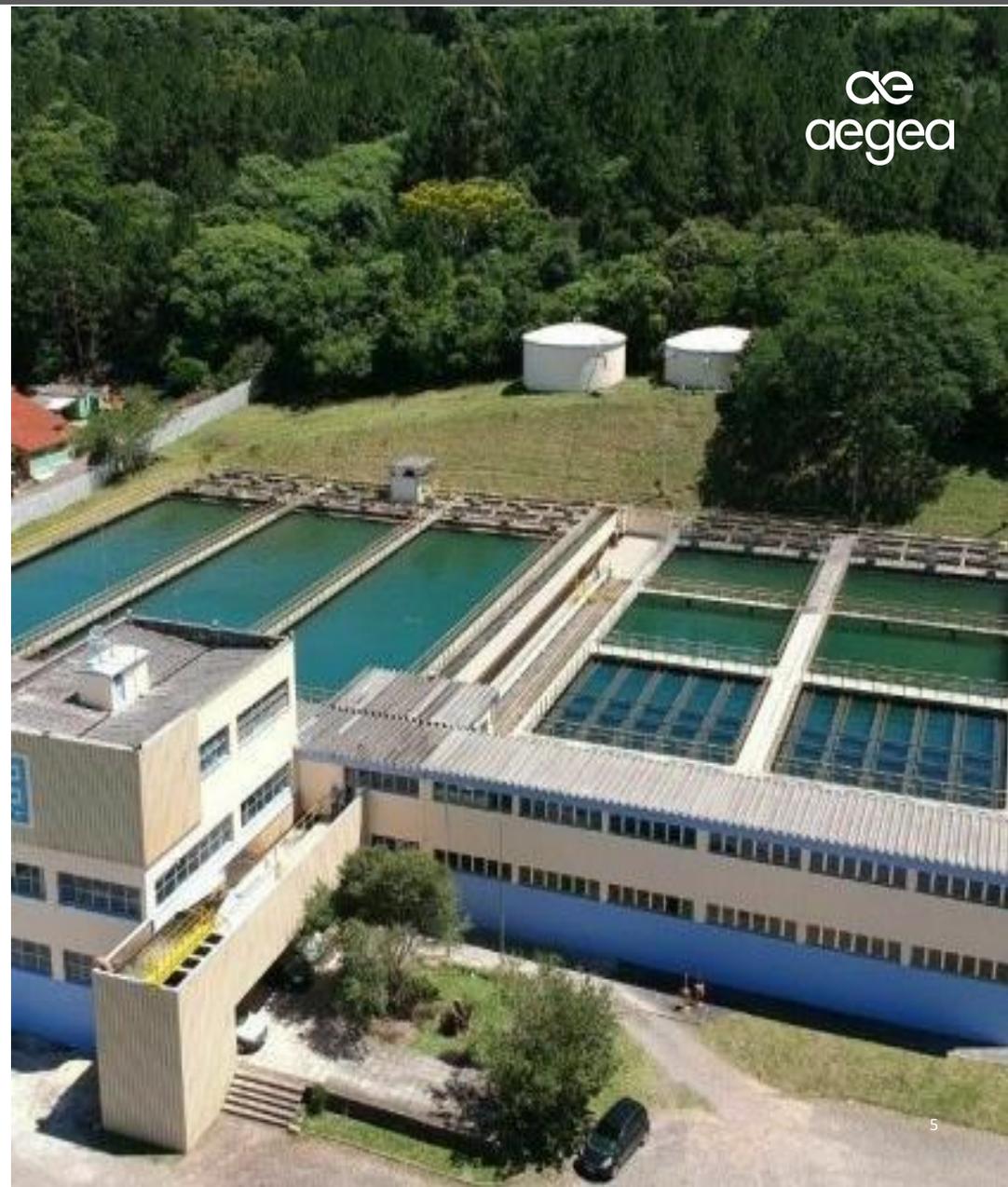
Modelo de Negócios Resiliente com
Fluxo de Caixa Previsível

3

Crescimento da Receita e da Margem
Com a execução do CAPEX e ampliação da cobertura

4

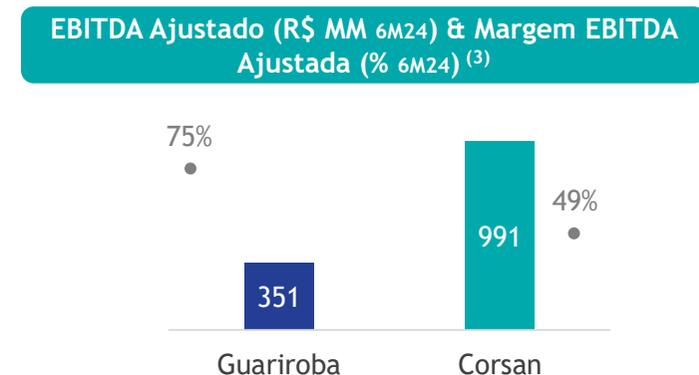
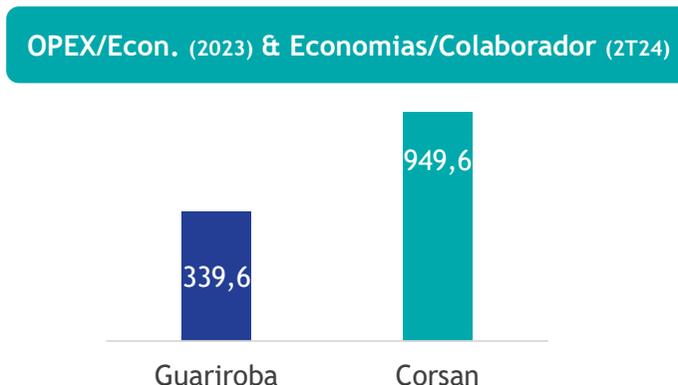
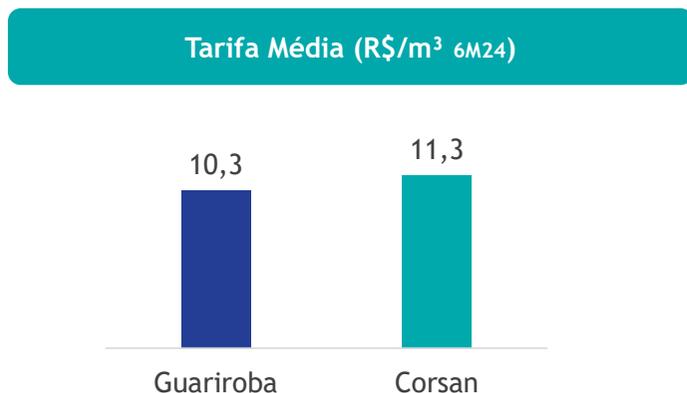
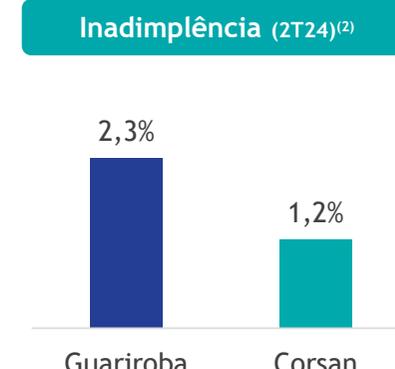
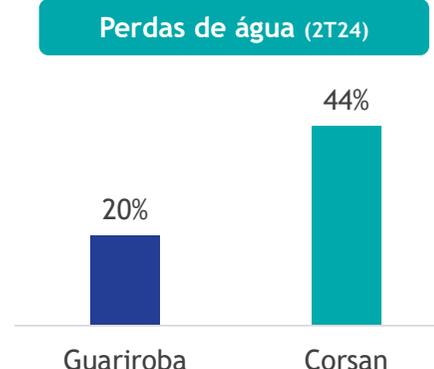
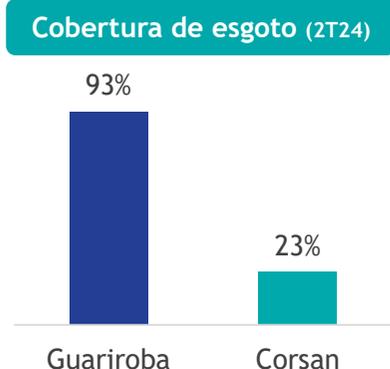
Foco ESG



LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Alto potencial de geração de valor

Dados Gerais	Campo Grande	Corsan
População (mil)	898	7.318
PIB per capita (R\$) ⁽¹⁾	37.916	50.754



■ Opex/Economia

■ EBITDA Ajustado • Margem EBITDA Ajustada

Notas: (1) Fonte: IBGE e DEE/RS; (2) o indicador consiste nas despesas somadas com Perda esperada de liquidação duvidosa e Baixa de títulos das contas a receber em 12 meses, dividido pela Receita bruta subtraída Receita de construção e Cancelamentos e abatimentos em 12 meses; (3) EBITDA ajustado e margem EBITDA ajustada no período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2024.

2 Modelo de Negócios Resiliente com Alta Previsibilidade

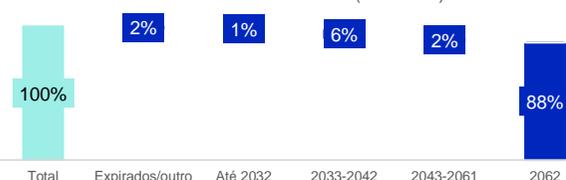
Corsan tem uma combinação de contratos de longo prazo com estabilidade na tarifa, baixo risco de volume e de inadimplência

Contratos de Longo Prazo

✓ Duração média atual: **35,1 anos**

Distribuição da Receita por Duração de Contrato

Vencimento de contratos (% receita)



Negociação com municípios relevantes em curso, sendo que após a privatização **252 contratos foram aditivados**, representando aproximadamente **84% da receita** da Corsan.



Prazo médio ponderado dos contratos **aumentou 10 anos após aditivos**



Baixo risco, considerando **atualização pela inflação**

Baixo Risco de Volume

- ✓ **Monopólio Natural** de um serviço básico essencial para o consumidor
- ✓ Base de consumidores **Fragmentada**:
 - **85%** residencial
 - **+7,3 MM** pessoas
- ✓ **Mecanismos de Cobrança** bem desenvolvidos
- ✓ **Taxa de inadimplência baixa**
- ✓ **Inadimplência média** de 1,2% medido pela PECLD/faturamento

Mecanismo Tarifário Estável

- ✓ Implementação de metodologia de tarifa contratualizada (atualmente em 84% da Receita nos 12 primeiros meses de negociação)
- ✓ Reajuste tarifário anual com base no IPCA acumulado
- ✓ Previsibilidade e oportunidade para captura de eficiência
- ✓ **Modelo Padrão** para revisão de tarifa

Fonte: Companhia

3 Disciplina para Implementar o Plano de Investimento

Capex bem mapeado é necessário para alcançar os objetivos regulamentares e crescer organicamente nas concessões



O plano inclui investimento estimado em R\$ 20 bilhões⁽¹⁾ para universalização e atendimento das metas do Novo Marco Legal, incluindo expansão e manutenção necessários para o sistema



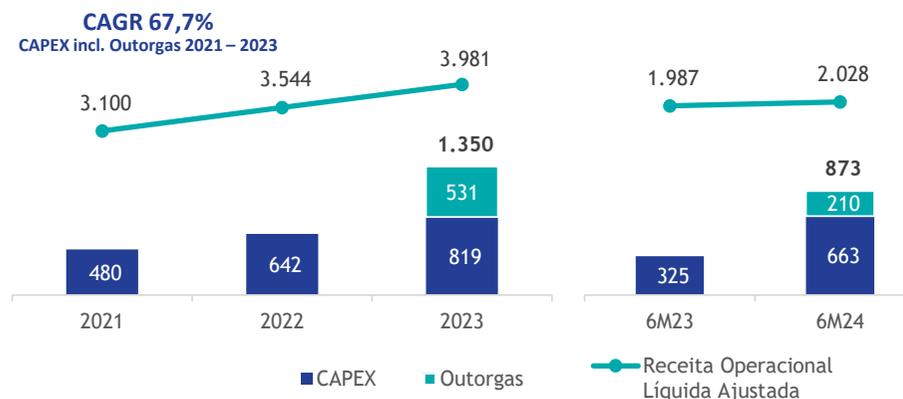
Expansão

- » Aumento da cobertura de água (99%) e esgoto (90%) até 2033
- » Construção de novos ativos e substituição de hidrômetros

Manutenção

- » Ajustes e reparos em ativos existentes
- » Custos para operação de água e esgoto

CAPEX e Receita Operacional Líquida Ajustada⁽²⁾ R\$ Milhões



CAPEX de expansão possui grande relevância no plano de investimento para cumprimento das metas de universalização do novo Marco de Saneamento

- » Projetos de Água: SAA
- » Projetos de Esgoto: SES



Investimentos serão destinados para a melhoria operacional e para atender os padrões e normas determinadas pelas agências reguladoras.

Fonte: Estimativas Aegea.

Notas: (1) Valores nominais previstos para o período entre 2024 e 2062; (2) Valores não consideram receita de construção.

Debêntures Azuis e Sustentáveis

Considerando os **impactos ambientais e sociais positivos** a partir dos investimentos realizados, as **debêntures serão caracterizadas como Azuis e Sustentáveis**. Second Party Opinion: Sustainalytics



Investimentos Elegíveis incluem investimentos **futuros** e aqueles que foram **concluídos em até 24 meses** antes da data de emissão. O objetivo da Companhia é alocar montante igual aos recursos líquidos em até **72 meses após a emissão**.

Categorias Verdes	Descrição dos projetos
Energia Renovável	<ul style="list-style-type: none"> Gestão de energia elétrica e eficiência para reduzir o consumo de energia
Prevenção e controle da poluição	<ul style="list-style-type: none"> Gestão cuidadosa de recursos e áreas de conservação e Projetos de Reflorestamento e recuperação de bacias hidrográficas Conservação do meio ambiente e sistemas de bacia hidrográficas
Conservação da biodiversidade terrestre e aquática	<ul style="list-style-type: none"> Gestão de esgoto, coleta, tratamento e disposição final Água produzida a partir do tratamento de efluentes
Gestão sustentável das águas e efluentes	<ul style="list-style-type: none"> Gestão da intensidade de emissão de gases de efeito estufa por meio do aumento na proporção de esgoto tratado em processos aeróbicos, redução de consumo específico de energia, manutenção de uma matriz energética majoritariamente renovável, projetos de captura de carbono, como reflorestamento
Categorias Sociais	Descrição dos projetos
Infraestrutura básica acessível	<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de acesso à infraestrutura básica
Avanço socioeconômico e empoderamento	<ul style="list-style-type: none"> Geração de empregos e renda Expansão do número de beneficiários do tarifa social Saúde e qualidade de vida através da expansão do saneamento

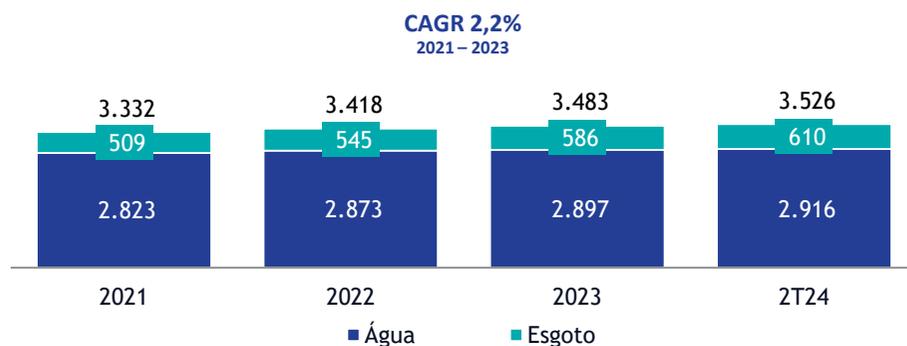
Destques Operacionais e Financeiros



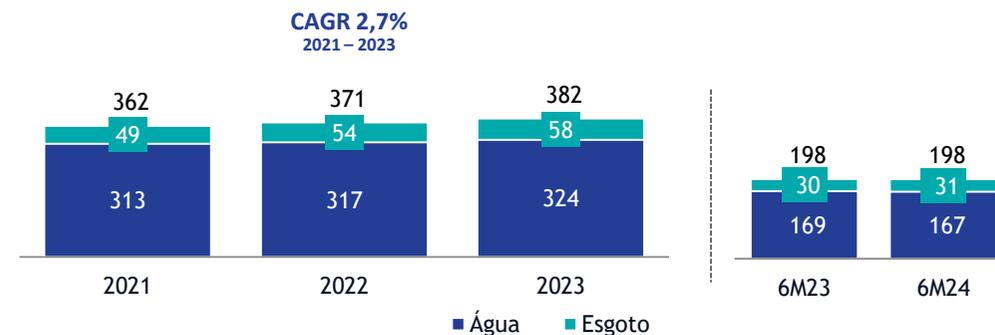
LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Destaques Operacionais

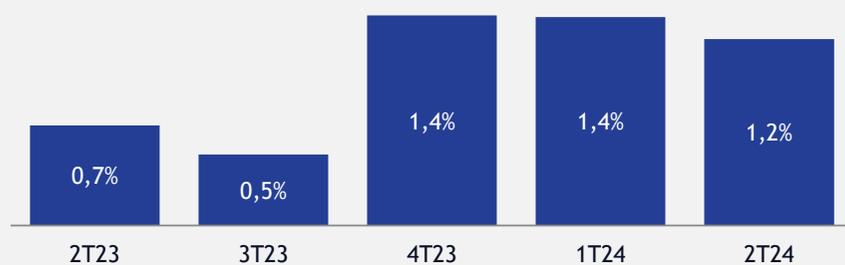
Número de Economias Totais Mil



Volume Faturado Milhões m3



Inadimplência UDM⁽¹⁾



Índice de Perdas⁽²⁾



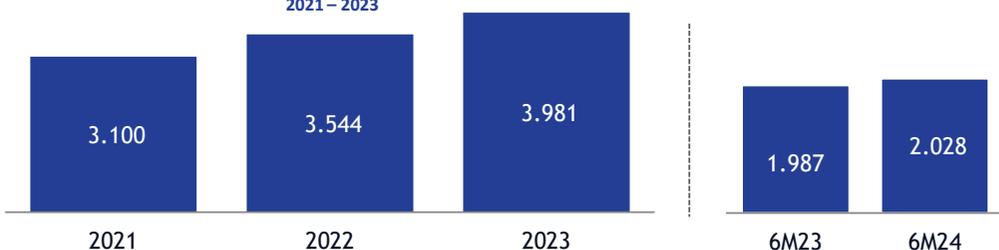
Fonte: Companhia, SNIS

Notas: (1) No 4T23, a Corsan passou a adotar cálculo de PECLD comum às demais unidades do Grupo Aegea. Com isso, para comparabilidade, também passamos a monitorar a inadimplência do negócio pela razão entre PECLD e receita bruta. A adoção do cálculo de PECLD utilizado pela Aegea, mais conservador, produziu crescimento do indicador de inadimplência da Corsan no próprio 4T23.; (2) Índice de perdas na distribuição divulgado pelo SNIS

Destaques Financeiros

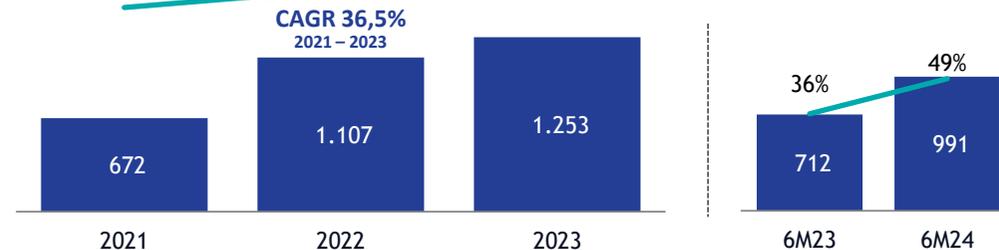
Receita Operacional Líquida Ajustada⁽¹⁾ R\$ milhões

CAGR 13,3%
2021 – 2023



EBITDA Ajustado R\$ milhões

27%
32%
32%
CAGR 36,5%
2021 – 2023



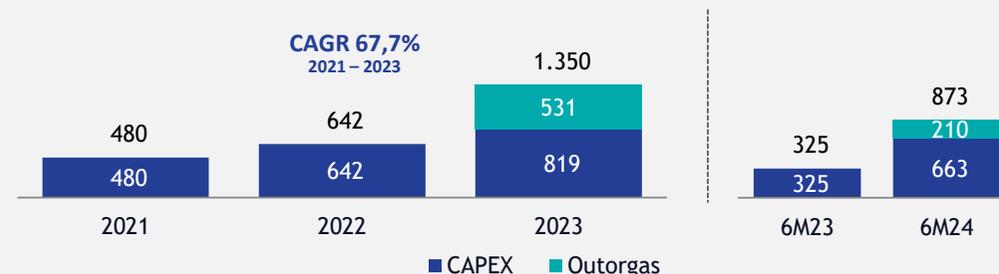
Lucro Líquido R\$ milhões

CAGR 34,3%
2021 – 2023



Capex R\$ milhões

CAGR 67,7%
2021 – 2023



Fonte: Companhia

Notas: (1) Valores não consideram receita de construção.

Endividamento

Empréstimos, financiamentos e debêntures – circulante e não circulante

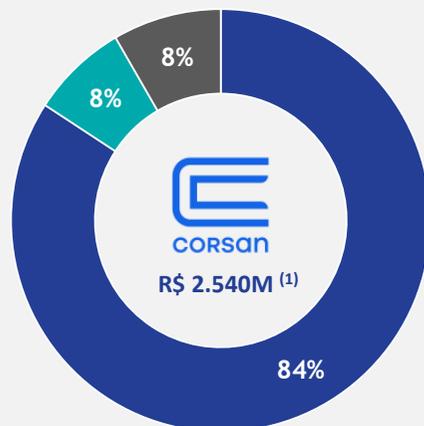
2T24

BNDES

R\$ 197,8 milhões
TJLP + 1,72% a 2,12% a.a.
IPCA + 4,75% a 5,33% a.a.

Caixa Econômica

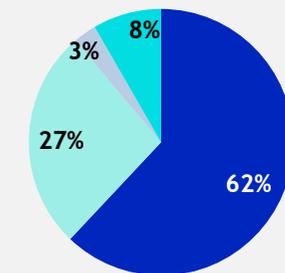
R\$ 212,5 milhões
TR + 7,70% a 9,00% a.a.



Debêntures

R\$ 2.129 milhões
CDI + 2,25% a 2,90% a.a.
IPCA + 4,39% a 4,83% a.a.

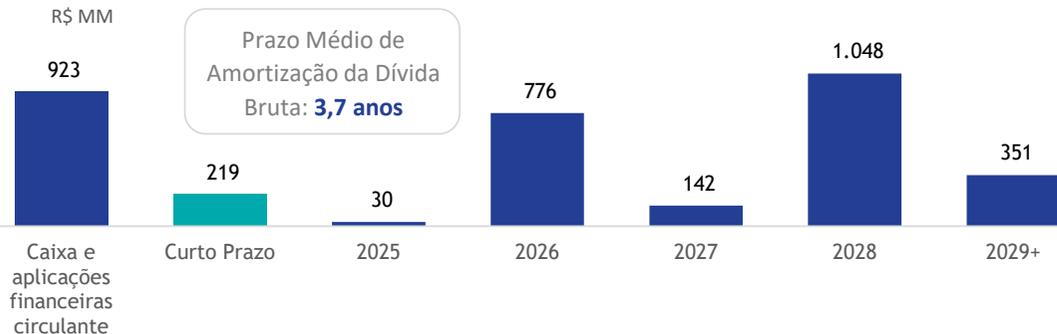
Indexadores



■ CDI ■ IPCA ■ TJLP ■ TR

Caixa⁽²⁾ e Cronograma de Amortização da Dívida Bruta⁽³⁾ – 2T24

R\$ MM



Dívida Líquida + Outras Dívidas⁽⁴⁾ / EBITDA

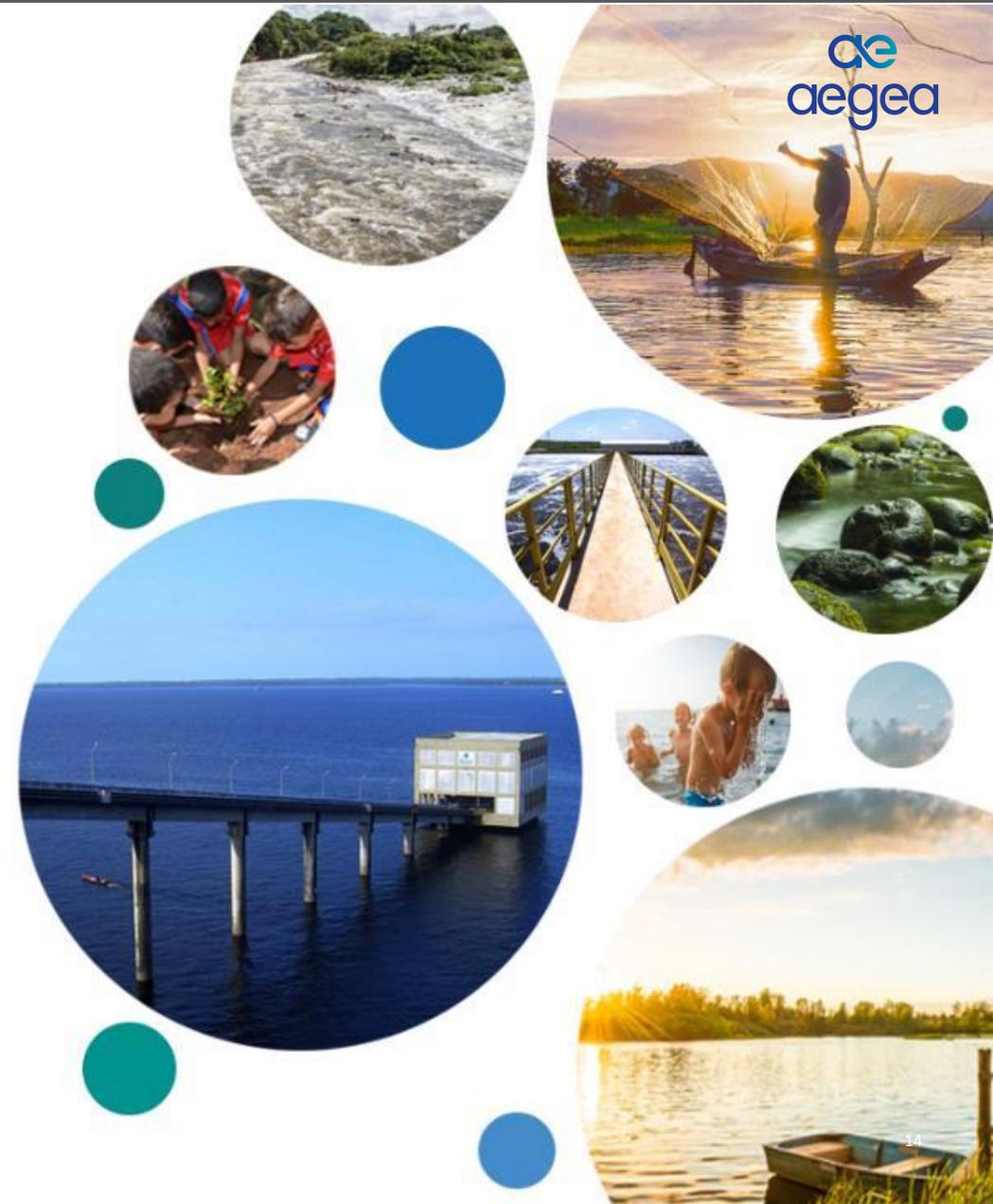
R\$ MM



Fonte: Companhia

Notas: (1) Saldo total de Empréstimos, Financiamentos e Debêntures em 30/06/2024; (2) Considera soma do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras circulante; (3) Cronograma de amortização de dívida considera soma das parcelas de empréstimos e financiamentos e debêntures; (4) Outras Dívidas considera apenas a provisão do benefício pós-emprego.

Anexos



O novo Marco Regulatório desencadeou importantes desenvolvimentos setoriais

Novo Marco Regulatório - Principais Itens



'Contratos de Programa'



- Fim das renovações automáticas
- Os contratos podem ser prolongados no contexto de uma privatização
- Metas de nível de serviço e obrigações para demonstrar capacidade financeira



Objetivos de Universalização



99%
Água
(2033)

90%
Esgoto
(2033)

Principais Impactos para o Setor de Saneamento

Companhias Privadas

Oportunidades de PPPs

Novas Concessões

Oportunidades de Privatização

Companhias Estatais

Requisitos para melhorias operacionais

Novas fontes de capital para executar planos de investimento

Oportunidades de PPPs



Oportunidade de prolongar o prazo dos contratos até 2062

Padronização de agências reguladoras locais



Aumento dos investimentos



Incentivo às Privatizações



Atratividade para Players Privados



Estabilidade Regulatória

Fonte: Governo Federal

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO

Reconciliação – EBITDA Ajustado

Officer Certificate (R\$ mil)	2021	2022	2023	6M23	6M24
Lucro líquido do período/exercício	350.469	793.819	631.136	542.983	435.498
<i>Ajustes por definição</i>					
(+) Resultado financeiro	162.268	69.379	39.383	21.633	105.817
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido	(32.221)	57.008	(102.692)	40.423	201.291
(+) Depreciação e amortização	196.423	193.641	229.252	111.726	122.545
EBITDA	676.939	1.113.847	797.079	716.765	865.151
<i>Ajustes da administração</i>					
(-) Margem de construção	(4.533)	(6.781)	(4.389)	(4.390)	-
Receita de construção	(310.496)	(404.204)	(1.125.831)	(253.213)	(640.493)
Custo de construção	305.963	397.423	1.121.442	248.823	640.493
(-) Baixa de créditos - Alteração de PECLD	-	-	37.548	-	-
(-) Plano de Demissão Incentivada	-	-	423.539	-	78.977
(-) Despesas emergenciais - Enchentes de maio/24	-	-	-	-	46.428
EBITDA Ajustado	672.406	1.107.066	1.253.777	712.375	990.556
Margem EBITDA Ajustada ⁽¹⁾	22%	31%	31%	36%	49%

Notas: (1) Margem EBITDA Ajustada calculada pela divisão entre EBITDA Ajustado e Receita Operacional Líquida Ajustada (receita operacional líquida excluindo receita de construção).



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO**
- II. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA**
- III. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONFORME ADITADA**
- IV. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA**
- V. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (*RATING*)**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



I. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

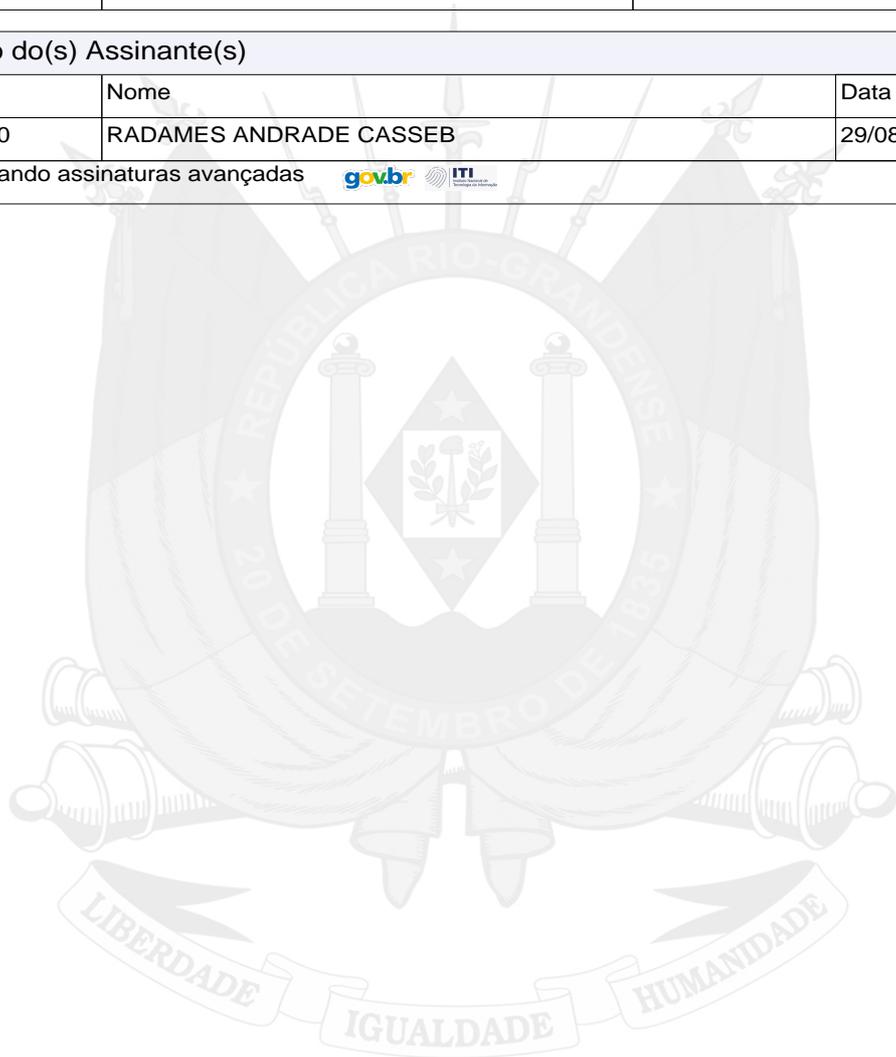


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/317.937-5	RSE2400327219	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
469.079.982-20	RADAMES ANDRADE CASSEB	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10590769 em 18/09/2024 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 243179375 - 29/08/2024. Autenticação: 9945619B5CB1F1FCB15A31DE6B9938DF7F9A8A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/317.937-5 e o código de segurança LqyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 2/15

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CNPJ/MF nº 92.802.784/0001-90

NIRE nº 43300015921

(Companhia Aberta)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2024

- I. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 29 de agosto de 2024, às 15:00 horas, na sede social da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-260.
- II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 14, parágrafo terceiro, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: Sr. **Leandro Marin Ramos da Silva**.
- IV. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** a 6ª emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), e a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** a autorização para a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, para praticar todos os atos necessários para negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão e realização da Oferta, bem como a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a **(a)** contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como eventuais respectivos aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Oferta e da Emissão.
- V. **DELIBERAÇÕES:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram:
- (i)** aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis*”



em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN”, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 22.610.500/0001-88), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”, “Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente):

- (a) **Número da Emissão:** a Emissão será a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora;
- (b) **Valor da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas será alocada na série remanescente, nos termos a serem definidos ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as ordens de investimento relacionadas às Debêntures da série não emitida serão desconsideradas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, definindo, assim, a quantidade de Debêntures emitida na outra série, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a Emissão será realizada em série única. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, que será formalizado por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), antes da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (f) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);



(g) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses **(i)** resgate da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) conforme previsto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão; **(iv)** Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), conforme prevista na Escritura de Emissão, desde que canceladas; e **(v)** vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

(A) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e

(B) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

(h) Registro Automático na CVM e Público-alvo: Por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações de emissor em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria "B", na CVM e destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Qualificados"), a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "b", e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários;

(i) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: **(1)** entre Investidores Qualificados, sem restrições; e **(2)** entre o público investidor em geral, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(j) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme"), observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de



valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”);

(k) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*): Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição **(i)** da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, sendo certo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, podendo a Emissão ser realizada em série única ou em 2 (duas) séries; **(ii)** da quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série e, conseqüentemente, o volume final de cada série, conforme o caso; e **(iii)** da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização (“Aditamento do *Bookbuilding*”), que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão);

(l) Debêntures Adicionais: A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em qualquer hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160;

(m) Distribuição Parcial: Tendo em vista a existência da Garantia Firme, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta;

(n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(o) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”), sendo que cada data de integralização das Debêntures, será uma “Data de Integralização”;

(p) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;

(q) Agente de Liquidação e Escriturador: A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”);



(r) Destinação de Recursos: Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para implantação, ampliação e adequação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da Companhia, nos termos do quadro a ser previsto na Escritura de Emissão, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta (“Projeto”). Entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão;

(s) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 (“Decreto 9.036”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 697, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 29 de julho de 2024 (“Portaria de Enquadramento”), cuja cópia constará anexa à Escritura de Emissão;

(t) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis: As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures sustentáveis e azuis” com base no compromisso da Companhia em destinar os Recursos Líquidos a serem captados com a Emissão para projetos operados pela Companhia conforme as categorias elegíveis definidas no *Framework* de Finanças Sustentáveis elaborado pela Aegea Saneamento e Participações S.A. e disponível em <https://ri.aegea.com.br/esg/sustainability-linked-bonds/>, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles*, *Social Bond Principles* e *Sustainable Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizados em 2023, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation* (IFC), de 2022;

(u) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(v) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Observado o disposto abaixo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou o deságio, conforme o caso,



serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, conforme descritas na Escritura de Emissão;

(w) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(x) Remuneração. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(y) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: **(i)** 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

(z) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: **(i)** 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto ou indistintamente, “Remuneração”);



(aa) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de **(i)** resgate da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo Total conforme previsto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(iv)** Aquisição Facultativa, conforme prevista na Escritura de Emissão, desde que canceladas; e **(v)** vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 6 (seis) meses após a Data de Emissão, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”);

(bb) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida 8 (oito) anos após a Data de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna de referida tabela;

(cc) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida 13 (treze) anos após a Data de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna de referida tabela;

(dd) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(ee) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(ff) Desmembramento das Debêntures: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(gg) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir



Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: **(i)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(ii)** ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Companhia somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, nesta data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão;

(hh) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate parcial de cada série. Observado o previsto na Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será o valor maior entre, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver e **(3)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* (conforme definição prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver e **(3)** de quaisquer outras obrigações



pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão;

(ii) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(jj) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão;

(kk) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e

(ll) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinente.

(ii) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições, efetivação da Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, bem como a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratar os Coordenadores; **(b)** contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escriturador, Agente Fiduciário, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros; **(c)** negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, bem como eventuais respectivos aditamentos; e

(iii) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Oferta e da Emissão.

VI. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.



VII. ASSINATURAS: Mesa – Sr. Radamés Andrade Casseb (Presidente) e Sr. Leandro Marin Ramos da Silva (Secretário); Conselheiros – André Pires de Oliveira Dias, Radamés Andrade Casseb, Leandro Marin Ramos da Silva, Fernanda Bassanesi, Lucas Barbosa Rodrigues, Gustavo Fernandes Guimarães e André Felipe Fernandes Figueira.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Porto Alegre/RS, 29 de agosto de 2024.

MESA:

RADAMÉS ANDRADE CASSEB
Presidente

LEANDRO MARIN RAMOS DA SILVA
Secretário



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10590769 em 18/09/2024 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 243179375 - 29/08/2024. Autenticação: 9945619B5CB1F1FCB15A31DE6B9938DF7F9A8A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/317.937-5 e o código de segurança LqyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 12/15

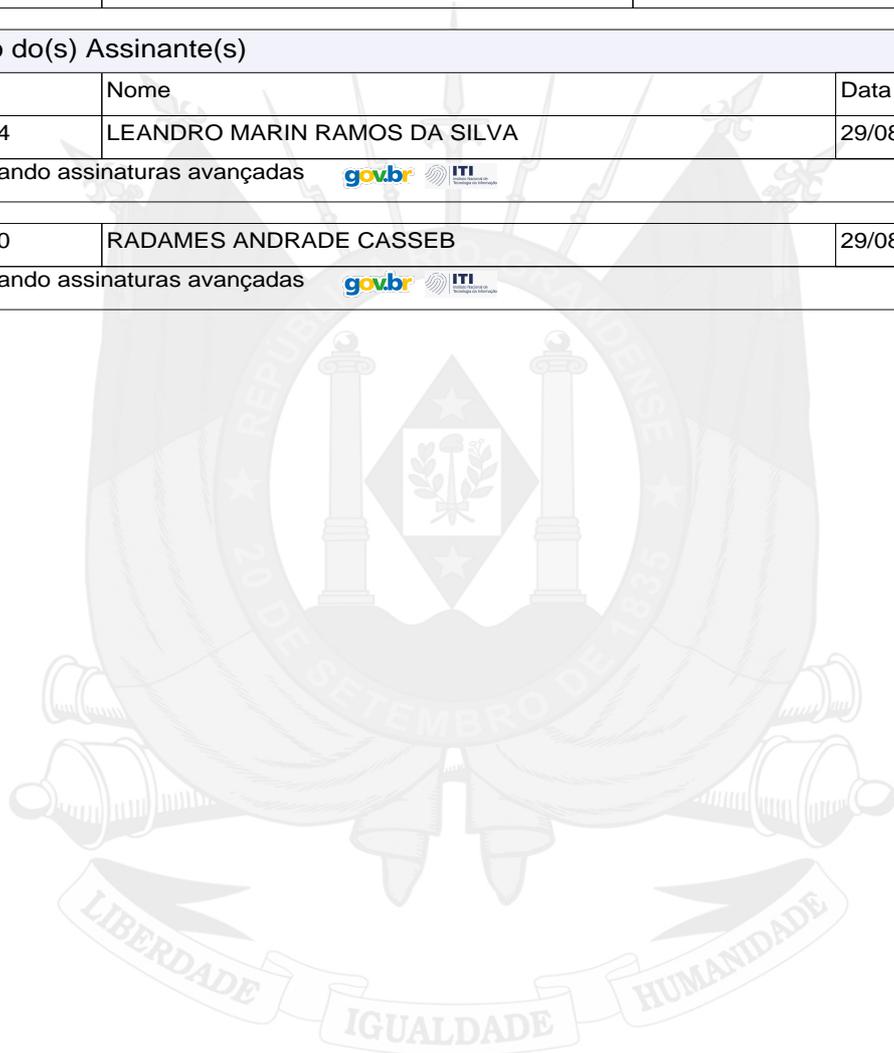


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/317.937-5	RSE2400327219	29/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
261.147.408-74	LEANDRO MARIN RAMOS DA SILVA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
469.079.982-20	RADAMES ANDRADE CASSEB	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10590769 em 18/09/2024 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 243179375 - 29/08/2024. Autenticação: 9945619B5CB1F1FCB15A31DE6B9938DF7F9A8A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/317.937-5 e o código de segurança LqyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, de CNPJ 92.802.784/0001-90 e protocolado sob o número 24/317.937-5 em 29/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10590769, em 18/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sandra Rosa Moreira Arrieche.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
469.079.982-20	RADAMES ANDRADE CASSEB	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
469.079.982-20	RADAMES ANDRADE CASSEB	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
261.147.408-74	LEANDRO MARIN RAMOS DA SILVA	29/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 29/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Sandra Rosa Moreira Arrieche, Servidor(a) Público(a), em 18/09/2024, às 09:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/317.937-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10590769 em 18/09/2024 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 243179375 - 29/08/2024. Autenticação: 9945619B5CB1F1FCB15A31DE6B9938DF7F9A8A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/317.937-5 e o código de segurança LqyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 14/15



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 18 de setembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10590769 em 18/09/2024 da Empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ 92802784000190 e protocolo 243179375 - 29/08/2024. Autenticação: 9945619B5CB1F1FCB15A31DE6B9938DF7F9A8A. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/317.937-5 e o código de segurança LqyZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 15/15

CIDADES

Brasil tem 212,5 milhões de habitantes

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou, ontem, estimativas atualizadas da população do Brasil, levando em consideração o período até 1º de julho deste ano.

Conforme o documento, o país tem 212.583.700 habitantes, número 4,67% maior do que o divulgado pelo Censo Demográfico de 2022 (203.080.756). O estado mais populoso é São Paulo

(45.973.194). Na sequência estão Minas Gerais (21.322.691) e o Rio de Janeiro (17.219.679). Já os com menos habitantes são Roraima (716.793), Amapá (802.837) e o Acre (880.631).

RS é o 6º estado mais populoso

O Rio Grande do Sul é o sexto estado mais populoso do Brasil (11.229.915). O crescimento é de 3,18% em comparação com o Censo de 2022, quando foram reportados 10.882.965 residentes

no território gaúcho. Porto Alegre tem 1.389.322 habitantes, levando em conta 1º de julho deste ano, configurando aumento de 4,23% ao observar o Censo de 2022 na Capital (1.332.845).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SAANEAMENTO - CORSAN

CNPJ/MF nº 92.802.784/0001-90 - NIRE nº 43300015921 (Companhia Aberta)

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de agosto de 2024

I. Data, Horário e Local: 29 de agosto de 2024, às 15:00 horas, na sede social da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-260.

II. Convocação e Presença: dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 14, parágrafo terceiro, do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. III. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Radamés Andrade Casseb; Secretário: Sr. Leandro Marín Ramos da Silva. IV. Ordem do Dia: deliberar sobre (I) a 6ª emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica em até 2 (duas) séries ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), e a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), bem como seus respectivos termos e condições, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"); (II) a autorização para a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, para praticar todos os atos necessários para negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão e a realização da Oferta, bem como a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar os Coordenadores (conforme abaixo definido); (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como eventuais respectivos aditamentos; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Oferta e da Emissão. V. Deliberações: colocados em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: (I) aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN", a ser celebrado entre a Companhia e a Vértex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ nº 22.610.500/0001-88), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura da Emissão", respectivamente); (a) Número da Emissão: a Emissão será a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora; (b) Valor da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); (c) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) ("Sistema de Vasos Comunicantes").

Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures emitidas será alocada na série remanescente, nos termos a serem definidos ao final do Procedimento de Bookbuilding, e situação na qual (II) as Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou as Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (II) as ordens de investimento relacionadas às Debêntures da série não emitida serão desconsideradas, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries será abatida da quantidade total de Debêntures, definindo, assim, a quantidade de Debêntures emitida na outra série, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a Emissão será realizada em série única. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Quantidades" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto; (d) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, que será formalizado por meio do Aditamento de Intenções de Investimentos (conforme definido abaixo), sendo da primeira Data de Intenções de Investimentos (conforme definido abaixo) das Debêntures; (e) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (g) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses (I) resgate da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (II) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) conforme previsto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (III) Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão; (IV) Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), conforme prevista na Escritura de Emissão, desde que canceladas; e (v) Vencimento Antecipado, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão; (A) as Debêntures da Primeira Série serão vencidas em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); (B) as Debêntures da Segunda Série serão vencidas em quinze (15) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"), e em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento"); (h) Registro Automático no CVM e Público-valor: Por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações de emissor em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria "B", na CVM e destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Qualificados"), a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea "b", e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários; (I) Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (I) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo da primeira Data de Intenções de Investimentos ("Primeira Data de Intenções de Investimentos") no Brasil, Bolsa, Balcão - B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (II) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (I) entre Investidores Qualificados, sem restrições; e (II) entre o público investidor em geral, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, sendo que a negociação das Debêntures deverá ser submetida às disposições legais e regulamentares aplicáveis; (II) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a Valor Total da Emissão ("Garantia Firme de Colocação") nos termos e condições do "Instrumento Particular de Escritura da Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirográfrica, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"); (III) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding): Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição (I) da quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, sendo certo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada, podendo a Emissão ser realizada em série única ou em 2 (duas) séries; (II) da quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada série e, consequentemente, o volume final de cada série, conforme o caso; e (III) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integração ("Aditamento do Bookbuilding"), que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); (II) Debêntures Adicionais: A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em qualquer hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160; (m) Distribuição Parcial: Tendo em vista a existência da Garantia Firme, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta; (n) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cédulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (o) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integração das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade"), sendo que cada data de integração das Debêntures, será uma "Data de Integração"; (p) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; (q) Agente de Liquidação e Escritorador: a Vértex Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e escritorador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escritorador"); (r) Destinação de Recursos: Os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento líquido ou reembolso de gastos, despesas ou outras relacionadas aos investimentos para implantação, ampliação e adequação dos sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da Companhia, nos termos do quadro a ser previsto na Escritura de Emissão, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dividas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ("Projeto"). Entende-se como "Recursos Líquidos" o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão; e (s) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor ("Decreto 11.964"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 ("Decreto 9.036"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituíam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 697, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 29 de julho de 2024 ("Portaria de Enquadramento"), cuja cópia está anexada à Escritura de Emissão; (t) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis: As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis" com base no compromisso da Companhia em destinar os Recursos Líquidos a serem captados com a Emissão para projetos operados pela Companhia conforme as categorias elegíveis definidas no Framework de Finanças Sustentáveis elaborado pela Aegae Saneamento e Participações S.A. e disponível em <https://www.aegae.com.br/eng/sustainability-linked-bonds>, observando as diretrizes do Green Bonds Principles, Social Bond Principles e Sustainable Bond Guidelines, todos de 2021 e atualizados em 2023, conforme emitidas e atualizadas pela International Capital Market Association (ICMA) em 2021 e 2023, e as diretrizes do Guidelines for Blue Finance, emitidas pela International Finance Corporation (IFC), de 2022; (u) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (v) Preço de Subscrição e Forma de Integração: Observado o disposto abaixo, as Debêntures serão subscritas e integradas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integrada em data diversa e posterior à primeira Data de

Integração, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integração. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, conforme descritas na Escritura de Emissão; (w) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (x) Remuneração: A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (y) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (I) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (II) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); (z) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (I) 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (II) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), e em conjunto ou indistintamente, "Remuneração"; (aa) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de (I) resgate da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (II) Resgate Antecipado Facultativo Total conforme previsto na Escritura de Emissão, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (III) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, desde que canceladas; e (iv) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido 6 (seis) meses após a Data de Emissão, e o último devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); (bb) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida 8 (oito) anos após a Data de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna de referida tabela; (cc) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 15 (quinze) parcelas anuais consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida 13 (treze) anos após a Data de Emissão, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna de referida tabela; (dd) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (ee) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impositividade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (II) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (ff) Desmembramento das Debêntures: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (gg) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão: (I) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (II) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando relocalizadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Companhia somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicada às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, nesta data, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431. Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa estão previstos na Escritura de Emissão; (hh) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigentes aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate parcial de cada série. Observado o previsto na Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será o valor maior entre, observado, ainda, o disposto no inciso II, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (I) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, (2) dos Encargos Moratórios, se houver e (3) de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (II) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (1) da Remuneração da respectiva Série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duração (conforme definição prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) mais próxima à duração remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver e (3) de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total estarão previstos na Escritura de Emissão; (II) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures; (II) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão; (kk) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado, automático ou não automático, declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (ll) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontram-se descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertencente. (I) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições, efetivação da Emissão das Debêntures e a realização da Oferta, bem como a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar os Coordenadores; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta, tais como o Agente de Liquidação, Escritorador, Agente Fiduciário, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Oferta; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, bem como eventuais respectivos aditamentos; e (III) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores para a realização da Oferta e a realização da Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e a lei e aprovada, foi assinada por todos os presentes, VV. Assinaturas: Sr. Radamés Andrade Casseb (Presidente) e Sr. Leandro Marín Ramos da Silva (Secretário); Conselheiros: André Pires de Oliveira Dias, Radamés Andrade Casseb, Leandro Marín Ramos da Silva, Fernanda Bassanesi, Lucas Barbosa Rodrigues, Gustavo Fernandes Guimarães e André Felipe Fernandes Figueira. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, Porto Alegre/RS, 29 de agosto de 2024. Mesa: Radamés Andrade Casseb - Presidente; Leandro Marín Ramos da Silva - Secretário.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

EMPRESA JORNALISTICA CALDAS JUNIOR LTDA
Responsável: MARCELO DE SOUSA DANTAS

30/08/2024 08:13:25 GMT-03:00 92757798000139
43432271387



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



II. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

CNPJ/ME nº 92.802.784/0001-90

NIRE nº 43300015921

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A sociedade anônima denominada Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente Estatuto, pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, bairro Centro Histórico, CEP90.010-260, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único - Por deliberação da Diretoria colegiada, a Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios ou representações no território do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 4º - O objeto da Companhia consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que sejam correlatas.

§1º - A Companhia poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente, visando o atendimento de sua demanda de energia na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão, e outros resultantes do uso de seus ativos.

§2º - Fica facultado à Companhia atuar subsidiariamente em qualquer parte do território nacional, para o exercício de atividades compreendidas no objeto social.

§3º - Para cumprimento do objeto social, e mediante aprovação do Conselho de Administração, a Companhia poderá constituir subsidiárias integrais, participar de consórcios, fundos de investimento ou associar-se, por qualquer forma, com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Art. 5º - Os termos iniciados em letra maiúscula neste Estatuto Social terão o significado a eles atribuídos

ao longo do próprio Estatuto Social e em seu Anexo.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º - O capital social subscrito é de R\$ 1.878.540.011,03 (um bilhão, oitocentos e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, onze reais e três centavos), dividido em 87.179.893 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e noventa e três) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 4.786.604 (quatro milhões, setecentas e oitenta e seis mil, seiscentas e quatro) ações ordinárias, 1.586.593 (um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentas e noventa e três) ações preferenciais classe A, 60.605.022 (sessenta milhões, seiscentos e cinco mil e vinte e duas) ações preferenciais classe B e 20.201.674 (vinte milhões, duzentos e um mil, seiscentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe C.

§1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da Lei das S.A.

§2º - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§3º - As ações preferenciais classe A não terão direito de voto, mas gozarão das seguintes vantagens: (i) o direito ao recebimento de dividendo e juros sobre capital próprio, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; (ii) prioridade do reembolso do capital em relação a todas as demais espécies e classes de ações, sem prêmio, equivalente ao percentual do capital social por elas representada; e (iii) recebimento de outros proventos em igualdade de condições com as ações ordinárias.

§4º - Cada ação preferencial classe B terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 0,017445% (zero vírgula zero, um, sete, quatro, quatro, cinco por cento) dos Proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso do capital em relação às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

§5º - Cada ação preferencial classe C terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, e nas deliberações das assembleias especiais, nos termos do Art. 6º, §6º abaixo, bem como (i) fará jus, em conjunto, ao recebimento de 99% (noventa e nove por cento) de todos os Proventos distribuídos pela Companhia; e (ii) conferirá prioridade no reembolso de capital em relação às ações preferenciais classe B e às ações ordinárias de emissão da Companhia, em valor correspondente ao percentual que representam do capital social da Companhia.

§6º - A aprovação das matérias abaixo elencadas dependerá, além da aprovação pelos titulares das ações com direito a voto em Assembleia Geral, de prévia deliberação em assembleia especial dos titulares das ações preferenciais de classe C, separada e distinta das demais ações ordinárias e classes de ações

preferenciais:

- (i) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- (ii) conversão das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (iii) alteração dos direitos das ações preferenciais de emissão da Companhia;
- (iv) alteração do Estatuto Social da Companhia que restrinja as hipóteses de resgate das ações preferenciais;
- (v) criação de nova classe de ações preferenciais;
- (vi) a emissão de novas ações preferenciais de classe C; e
- (vii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.

§7º - Mediante deliberação da Assembleia Geral e observado do disposto no §6º acima, as ações preferenciais de determinada classe poderão ser convertidas em ações preferenciais de outra classe ou em ações ordinárias, bem como as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais.

§8º - É expressamente vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Art. 7º - A Companhia está autorizada, independentemente de reforma estatutária e mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 2.657.350.608,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e oito reais), mediante a emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais.

Parágrafo único - A Companhia poderá outorgar ações ou opções de compra de ações a seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades sob o seu controle, nos termos de planos de outorga de ações ou de opções de ações aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 8º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais as exigirem.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro conselheiro presente, ficando facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral designará um ou mais secretários.

§2º - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de

acionistas representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante; e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

§3º - Exceto se quórum maior for exigido pela Lei das S.A., as deliberações nas Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante presente em cada Assembleia Geral.

Art. 9º - As Assembleias Gerais poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, observada a legislação aplicável.

Art. 10 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo elencadas:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iv) alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução, extinção, liquidação, recuperação judicial ou falência da Companhia;
- (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações da Companhia, ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta submetida pelo Conselho de Administração;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações;
- (ix) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado;
- (x) aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações;
- (xi) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;
- (xii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xiii) a celebração de qualquer acordo para constituição de grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das S.A.;
- (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (xv) resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia; e
- (xvi) criação de nova classe de ações preferenciais.

Seção II – Da Administração

Art. 11 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 12 - É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social ou em violação à lei e a este Estatuto Social.

Seção III - Do Conselho de Administração

Art. 13 - O Conselho de Administração da Companhia é composto por até 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º - Todos os conselheiros deverão ter reputação ilibada e comprovada e reconhecida formação, experiência ou expertise em investimentos ou administração de empresas, bem como atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A.

§2º - Caberá à Assembleia Geral eleger o Conselho de Administração e fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, assim como designar o seu presidente. Na falta de designação da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos próprios conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros.

§3º - Será garantido ao acionista Controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a" do artigo 116, da Lei das S.A.

§4º - Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior quando circunstâncias urgentes assim justificarem, devendo constar da convocação a data, horário e a ordem do dia.

§2º - O presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que seja disponibilizado por meio eletrônico aos conselheiros, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§3º - Independentemente das formalidades de convocação de reuniões do Conselho de Administração, o Conselho de Administração será considerado devidamente convocado se todos os conselheiros estiverem presentes à reunião, ou derem ciência de tal reunião por escrito (incluindo correio eletrônico)

e enviarem, previamente, suas instruções de voto com relação às deliberações incluídas na ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de todos os conselheiros eleitos, e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos. A 2ª (segunda) convocação deverá observar, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da reunião do Conselho de Administração não instalada em 1ª (primeira) convocação.

§4º - O presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação; as solicitações deverão ser dirigidas ao diretor presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

§5º - As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§6º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, parcialmente digitais ou exclusivamente digitais, sendo que a participação por qualquer das formas será considerada como comparecimento à reunião. Os conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão confirmar seu voto por correio eletrônico (e-mail) de forma que identifique de maneira inequívoca o remetente.

§7º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes da reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

§8º - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Art. 15 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas Controladas, bem como aprovar alterações ao plano de negócios da Companhia e de suas Controladas;
- (ii) examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos;
- (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) alteração da política de distribuição de dividendos;
- (v) aprovar programas de retenção e de incentivos de longo prazo que não sejam baseados em ações;
- (vi) aprovar programas de remuneração baseados em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral;
- (vii) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto Social;

- (viii)** escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (ix)** alteração das políticas contábeis, exceto se exigido por Lei ou normas contábeis em vigor;
- (x)** eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (xi)** deliberar sobre a emissão, assunção, contratação de qualquer dívida ou financiamento, exceto se previsto no plano de negócios, que: (i) eleve o endividamento a níveis superiores a 80% (oitenta por cento) do ativo total; e/ou (ii) leve ao descumprimento de qualquer obrigação ou compromisso assumido em contratos de financiamento existentes e/ou ao vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado;
- (xii)** deliberar sobre a emissão, assunção ou contratação de qualquer dívida ou financiamento, que contenha hipótese de vencimento antecipado relacionada a fatos imputáveis a seus acionistas, diretos e indiretos;
- (xiii)** pagamento antecipado de financiamentos, empréstimos ou quaisquer outras dívidas em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou uma série de operações correlatas num mesmo exercício social, exceto no contexto de um refinanciamento que reflita uma estrutura de capital mais eficiente ou de um financiamento ou refinanciamento previsto no plano de negócios;
- (xiv)** prestação de qualquer tipo de garantia real ou fidejussória ou criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou direito, exceto em benefício da própria Companhia ou de suas controladas;
- (xv)** aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis não relacionados aos serviços de saneamento e que envolvam valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), excetuando-se as alienações e onerações necessárias de acordo com os contratos de financiamento celebrados para cumprimento dos contratos de concessão e outros contratos celebrados pela Companhia com Autoridades Governamentais, desde que não haja alternativa menos onerosa;
- (xvi)** aquisição ou alienação de participações em outras Pessoas;
- (xvii)** aquisição de quaisquer ativos Controlados por seus acionistas;
- (xviii)** a alienação, locação, arrendamento, cessão, Transferência ou qualquer outra forma de disposição de direitos e/ou ativos, dentro do mesmo exercício social, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida, conforme as últimas demonstrações financeiras aprovadas em Assembleia Geral, exceto imóveis que atualmente estejam no ativo imobilizado, se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, desde que permitido pelas Leis e contratos aplicáveis;
- (xix)** a prática de qualquer ato ou a assunção de qualquer obrigação em montantes que reduzam a taxa de retorno em mais de 10% (dez por cento) em relação à taxa de retorno alavancada que consta da última versão aprovada do plano de negócios, atualizada pelo IPCA desde tal aprovação, exceto atos e obrigações que forem necessárias ao cumprimento de Lei, contratos de concessão, ou quaisquer outros contratos com Autoridades Governamentais e desde que tais atos e obrigações sejam devidamente informados e justificados pela Diretoria;
- (xx)** celebração de qualquer acordo em âmbito judicial, administrativo ou arbitral, quando versar sobre matéria relacionada às Leis Anticorrupção, assunto criminal ou matéria de natureza criminal ambiental;
- (xxi)** assunção de obrigações em benefício de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), exoneração de obrigações de quaisquer Pessoas (exceto da própria Companhia ou de Controladas da Companhia), prática de atos a título gratuito ou renúncia a quaisquer direitos;

- (xxii) deliberar sobre aumentos do capital social ou emissão de quaisquer valores mobiliários que sejam conversíveis em ações ou confirmam direito à subscrição de ações, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos do Artigo 7º deste Estatuto Social;
- (xxiii) a participação em projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas, incluindo, mas não se limitando a novas concessões, parcerias público-privadas e projetos de natureza similar, mesmo que privados, pela Companhia ou suas controladas, independentemente do formato jurídico adotado para o novo projeto e da sua estrutura de financiamento;
- (xxiv) deliberar sobre a participação em novos processos licitatórios;
- (xxv) deliberar sobre a celebração, aditamento ou rescisão de contratos com Partes Relacionadas com valor, individual ou agregado (cumulado em relação aos contratos que tenham por objeto a contratação de produtos ou serviços semelhantes, com uma mesma Parte Relacionada, durante o mesmo exercício social), superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o contrato e custo correspondentes já constarem do plano de negócios;
- (xxvi) deliberar sobre a celebração de instrumentos, contratos, protocolos e quaisquer outros documentos relativos a operações de incorporação, fusão, cisão, incorporação de ações, transformação ou quaisquer reorganizações societárias que envolvam a Companhia ou suas controladas, bem como a submissão de quaisquer propostas envolvendo tais temas ou a dissolução ou liquidação da Companhia à Assembleia Geral;
- (xxvii) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observadas as disposições e restrições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxviii) apreciar as propostas de alteração do Estatuto Social da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como aprovar qualquer alteração dos estatutos sociais, contratos sociais ou demais atos constitutivos das controladas da Companhia que modifiquem o seu respectivo objeto social ou a estrutura de seus órgãos de governança;
- (xxix) aprovar a criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou temporários, bem como grupos de trabalho com objetivos definidos, e indicar os membros que irão compor tais comitês ou grupos de trabalho, estabelecendo seus respectivos regimentos internos e competências, observado o disposto neste Estatuto Social; e
- (xxx) recompra de ações de emissão da Companhia.

Seção IV – Da Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é composta por, pelo menos, 2 (dois) diretores, sendo necessariamente um diretor presidente e um diretor de relações com investidores. A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração, que definirá as atribuições de cada Diretoria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Art. 17 - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o diretor presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

§1º - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o diretor presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo diretor responsável pela área financeira.

§2º - Em caso de vacância e até que seja eleito um sucessor, o diretor presidente será substituído pelo diretor responsável pela área financeira.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do diretor presidente ou de outros dois diretores quaisquer.

§1º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes. No caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do diretor presidente.

§2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os diretores presentes.

§3º - Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, conforme a regulamentação.

Art. 19 - Compete ao diretor presidente:

- (i) Convocar e presidir reuniões da Diretoria.
- (ii) Tomar qualquer decisão de caráter urgente e “ad referendum” da Diretoria.
- (iii) Submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que considere relevante, independentemente da exigência estatutária de aprovação prévia.

Art. 20 - Compete aos diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - A Companhia obriga-se perante terceiros:

- (i) pela assinatura de dois diretores;
- (ii) pela assinatura de um diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e
- (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos, sendo certo que a outorga de procurações dependerá da assinatura de dois diretores. Apenas as procurações para o foro em geral poderão ter prazo indeterminado.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 22 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nas hipóteses previstas em lei, com as competências e atribuições previstas na lei.

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Art. 24 - Caso instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Seção VI – Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

Art. 25 - A Companhia poderá ter comitês para assistir o Conselho de Administração em suas respectivas áreas de atuação. Os comitês serão órgãos auxiliares da administração da Companhia e não terão qualquer poder decisório ou executivo. O Conselho de Administração deverá aprovar as atribuições, responsabilidades e regras de funcionamento dos comitês, que serão consolidadas em regimento interno específico, bem como deliberar sobre a sua composição, observado o disposto neste estatuto social. As recomendações dos comitês terão natureza de indicação sugestiva e não serão vinculantes, de modo que não precluirão nem impedirão as ações do Conselho de Administração.

Art. 26 - Os comitês se reunirão ordinariamente, na periodicidade que os seus regimentos internos (e, na falta deste, os membros do comitê) vierem a estabelecer, para discutir os temas de sua competência. Os comitês fornecerão ao Conselho de Administração relatórios periódicos de suas atividades, resumindo os temas mais relevantes sob seu acompanhamento e apresentando as suas recomendações com relação aos temas técnicos a serem deliberados pelo Conselho de Administração. Os comitês deverão ter a prerrogativa de solicitar às demais áreas da Companhia cópias de documentos e informações que se façam necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Os comitês poderão estabelecer, de forma permanente ou temporária, grupos de trabalho que tratarão de temas específicos, cujos membros poderão ser integrantes do comitê ou não.

Art. 27 - Os membros dos comitês serão eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos. O número de membros dos comitês será definido pelo Conselho de Administração, sendo permitida a indicação de membros para atuarem na condição de observadores.

Art. 28 - A Companhia terá um comitê estatutário de finanças e projetos ("Comitê de Finanças e Projetos"), que se reunirá (i) mensalmente até 07 de julho de 2025 e (ii) bimestralmente, após 07 de julho de 2025.

§1º - O Comitê de Finanças e Projetos terá como objetivo agregar valor ao Conselho de Administração, na medida em que, no exercício de suas atividades, confere maior eficiência, agilidade e qualidade ao processo decisório. O Comitê de Finanças e Projetos não possui função executiva ou poder de decisão, e, sendo assim, por meio de pareceres ou recomendações ao Conselho de Administração, suporta a tomada de decisão do Conselho de Administração.

§2º - As atividades do coordenador do comitê serão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º - Competirá ao Comitê de Finanças e Projetos, além das atribuições que lhe forem conferidas pela legislação aplicável e em seu regimento interno:

- (i) avaliar e discutir as questões financeiras a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração, inclusive a elaboração e execução do orçamento, fluxo de caixa, balanço patrimonial, demonstração de resultados, matriz de risco dos principais pontos e demais indicadores operacionais, econômico-financeiros da Companhia à luz do plano de negócios, conforme modificado de tempos em tempos;
- (ii) acompanhar a execução do plano de negócios, de forma a buscar, com sugestões, formas de maximizar valor;
- (iii) avaliar e discutir alternativas para atrair novos recursos para a Companhia;
- (iv) acompanhar mudanças e oportunidades regulatórias;
- (v) avaliar as oportunidades de M&A (*mergers & acquisitions*), independentemente do formato jurídico, para submissão ao Conselho de Administração;
- (vi) avaliar e discutir a política de gestão de riscos da Companhia, incluindo o monitoramento e análise da exposição econômico-financeira dos riscos, e monitorar e analisar sua execução;
- (vii) acompanhamento dos principais passivos e seus acordos e soluções, conforme demanda da Diretoria;
- (viii) analisar e discutir as políticas e práticas contábeis relacionadas ao desempenho da Companhia, sugerindo o aprimoramento, quando aplicável, nas demonstrações financeiras oficiais ou não;
- (ix) expressar sua opinião acerca da contratação ou dispensa de empresas de auditoria externa em relação a qualquer tipo de serviço, bem como analisar e discutir os relatórios e opiniões dos auditores externos da Companhia;
- (x) analisar e discutir a estrutura de capital, o nível de endividamento e garantias, bem como as especificações da dívida da Companhia;
- (xi) analisar e discutir o plano de investimento e o plano financeiro e seus respectivos impactos sobre a estrutura de capital e suas consequências nos resultados da Companhia.

Seção VII – Regras Comuns aos Órgãos Estatutários

Art. 29 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

Art. 30 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, considerados como órgãos estatutários, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo único - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e

deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Art. 31 - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 32 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou em razão de acumulação de funções em conselhos ou comitês, podendo o conselheiro optar por uma das remunerações.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 33 - O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Art. 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

§1º - O dividendo poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

§2º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços intermediários ou intercalares, trimestralmente, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

§3º - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que os aprovou prescreverão em favor da Companhia.

§4º - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

Art. 35 - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral que até 100% (cem por cento)

do saldo remanescente do lucro do exercício, após a dedução da reserva legal e do dividendo mínimo obrigatório, seja destinado à constituição de uma reserva para investimentos, que obedecerá aos seguintes princípios:

- (i) seu saldo, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- (ii) a reserva tem por finalidade assegurar o plano de investimentos, e seu saldo poderá ser utilizado:
 - a) na absorção de prejuízos, sempre que necessário;
 - b) na distribuição de dividendos, a qualquer momento;
 - c) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; e
 - d) na incorporação ao capital social.

CAPÍTULO V DA LIQUIDAÇÃO

Art. 36 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal funcionará durante a liquidação, respeitada a duração do mandato de seus membros.

CAPÍTULO VI DA ARBITRAGEM

Art. 37 - Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias (“Conflito”) de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto Social serão solucionados por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara do Comércio Brasil e Canadá (“CCBC”), de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), sendo, então, resolvidos definitivamente de acordo com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade.

- (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa.
- (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com as regras da CCBC. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou a escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo

com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à listade árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

(iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

(iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao poder judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

(v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto Social. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência, e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores e que estejam mencionados no âmbito de abrangência desse contrato, de forma a fazer frente a despesas relacionadas tanto à defesa quanto a eventuais indenizações fixadas em processos arbitrais, judiciais ou administrativos, que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

§1º - Os contratos de indenidade não abarcarão: (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A.; ou (v) demais casos previstos no contrato de indenidade.

§2º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas: (i) o limite da cobertura oferecida, se houver; (ii) o prazo de cobertura; e (iii) o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

§3º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Art. 39 - A Companhia poderá contratar contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores (D&O), na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios, de processos judiciais e administrativos, instaurados contra eles em decorrência de atos praticados ou omissões verificadas no exercício da função.

Parágrafo único - Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 41 - Todos os valores expressos em reais previstos neste Estatuto Social deverão ser atualizados pelo IPCA desde 30 de março de 2023 até a data de sua aplicação.

Anexo ao Estatuto Social da Companhia Riograndense de Saneamento Definições

“Autoridade Governamental” significa, em qualquer país em que uma Pessoa tenha jurisdição, opere ou venha a operar e/ou a deter qualquer direito, qualquer um dos seguintes: (i) governo federal, estadual ou municipal; (ii) autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa (incluindo arbitral); inclusive para os itens (i) e (ii) acima, suas filiais, agências, departamentos, conselhos, representações ou comissões; ou (iii) outro órgão que exerça qualquer poder ou autoridade estatutária, administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou fiscal.

“Controle” e suas variações (tais como “Controlador”, “Controlada” ou “sob Controle comum”) tem o significado atribuído pelos artigos 116 e 243, § 2º da Lei nº 6.404/76. No caso de fundos de investimento e veículos de investimento similares, “Controle” significa (i) o poder de gestão conferido ao respectivo

gestor de investimentos para, em caráter permanente, administrar e dirigir as atividades, decisões e investimentos desse veículo de investimento, desde que de forma discricionária ou (ii) caso o gestor de investimentos não tenha a gestão discricionária, a titularidade do poder exclusivo sobre as decisões de investimento e desinvestimento em relação ao fundo de investimento em questão.

“Dia Útil” significa qualquer dia, excetuados os sábados, domingos, feriados ou outros dias em que bancos comerciais não operem ou estejam autorizados a não operar por determinação legal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei” significa qualquer lei, decreto, regulamento, exigência, regra, portaria, instrução, resolução, mandado, julgamento, decisão judicial, decisão arbitral ou requerimento aplicável à Pessoa em questão, emanado por qualquer Autoridade Governamental, em cada caso que obrigue ou seja aplicável à Pessoa em questão, ou a que a Pessoa em questão ou qualquer dos seus bens esteja sujeito.

“Leis Anticorrupção” significa todas as Leis relativas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos administrativos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, violações eleitorais e a condução de negócios de forma não ética e todos os respectivos regulamentos, normas e eventuais alterações, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Regulamentador da Lei Anticorrupção), o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 12.850/2013 (Lei da Organização Criminosa), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), as Leis nº 8.666/1993 e 14.133/2021 (Lei de Licitações), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 13.260/2016 (Lei da Disciplina do Terrorismo), a Lei nº 13.810/2019 (Lei Contra o Financiamento do Terrorismo), e a Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito Interesse), conforme alteradas, assim como as Leis estrangeiras com eficácia extraterritorial, aderentes à Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas alterações.

“Ônus” e “Onerada” significa qualquer ônus, gravame, garantia, direito real de garantia, inclusive, sem limitação, hipoteca, penhor, restrição, encargo, usucapião, vício de propriedade, reserva de domínio, acordo de voto, direito de terceiro ou outro direito, titularidade ou interesse, usufruto, alienação ou cessão fiduciária, opção, arrendamento, locação ou compra a prazo, direito de primeira recusa, oferta ou negociação, direito de preferência ou direito de adquirir, opções, contratos de venda sob condição ou direito de quaisquer Pessoas, seja de que natureza for, inclusive quaisquer restrição ao direito de voto, venda, uso, transferência ou outra forma de alienação do bem em questão.

“Parte Relacionada” tem o significado atribuído no Pronunciamento Técnico CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

“Pessoa” significa qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade por ações aberta ou fechada, *partnership, limited partnership, limited liability partnership, limited partnership company*, sociedade não personificada, sociedade empresária limitada, sindicato, *trust*, associação, organização, fundo de investimento em participações ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive qualquer sucessor, inclusive por meio de incorporação ou de outra forma, de qualquer dos anteriormente mencionados.

“Proventos” significa dividendos, juros sobre o capital, pagamentos decorrentes de redução do capital social da Companhia, resgate, amortização e outras distribuições feitas aos Acionistas.

“Transferência” e **“Transferir”** significa qualquer transferência, venda, cessão (inclusive cessão de direitos de preferência), permuta, doação, arrendamento, locação, abandono, ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, direta ou indireta, voluntária ou involuntária, condicionada ou não, inclusive qualquer transferência, venda, cessão, permuta, doação, arrendamento, locação, abandono ou outra forma de disposição, seja de que natureza for, que decorra da execução de qualquer Ônus, ou no âmbito de qualquer incorporação, fusão, cisão, reorganização societária, combinação de empresas, emissão de ações ou outras operações com efeito similar.

Porto Alegre/RS, 21 de agosto de 2024.

MESA:

RADAMÉS ANDRADE CASSEB

Presidente

ANA CAROLINE AZEVEDO DOS SANTOS

Secretária



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



III. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES, CONFORME ADITADA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

entre

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
25 de setembro de 2024



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, sob o nº 16748, em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, Centro, CEP 90.010-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 92.802.784/0001-90, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE nº 43300015921, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações” e “Vórtx” ou “Agente Fiduciário”, respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de agosto de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCISRS em 18 de setembro de 2024, sob o nº 10590769 e publicada no jornal “Correio do Povo”, na edição de 30 de agosto de 2024 (“Jornal de Publicação” e “RCA da Emissora”, respectivamente), foram deliberados e aprovados os termos e condições da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e da oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, observado o público-alvo disposto na Escritura de Emissão, nos termos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;



- (ii) em 29 de agosto de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN*” devidamente arquivada na JUCISRS em 23 de setembro de 2024, sob o nº 10595571 (“Escritura de Emissão”);
- (iii) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), foram definidas (a) a quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, sendo certo que a Emissão será realizada em 2 (duas) séries; (b) a quantidade final de Debêntures alocada em cada série e, conseqüentemente, o volume final de cada série; e (c) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
- (iv) nos termos da Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, sem a necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento (conforme abaixo definido) e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão;
- (v) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão de forma a prever, dentre outros, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como realizar outras alterações necessárias na Escritura de Emissão para este fim, conforme disposto neste Aditamento; e
- (vi) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN*” (“Aditamento”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.



- 1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Autorização Societária da Emissora

- 2.1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora.

2.2. Assembleia Geral de Debenturistas

- 2.2.1. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão.

3. OBJETO DO ADITAMENTO

- 3.1. Em decorrência do registro da RCA da Emissora perante a JUCISRS e sua publicação no Jornal de Publicação, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão:

“2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações da RCA

2.1.1. A ata da RCA foi arquivada na JUCISRS em 18 de setembro de 2024, sob o nº 10590769, bem como publicada no jornal “Correio do Povo” (“Jornal de Publicação”) em 30 de agosto de 2024 e no website da Emissora (<https://investidores.corsan.com.br/>), nos termos artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata de RCA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização da RCA, e (ii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da RCA.”

- 3.2. Em decorrência do registro da Escritura de Emissão perante a JUCISRS, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.1 da Escritura de Emissão:

“2.2 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCISRS em 23 de setembro de 2024, sob o nº 10595571, e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao Aditamento do Bookbuilding (conforme abaixo definido), serão inscritos na JUCISRS, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das



Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCISRS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCISRS.”

- 3.3. Em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a Cláusula 3.2.2 original e, conseqüentemente, renumerar a Cláusula 3.2.3.
- 3.4. Em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão prevista no preâmbulo, que passa a ser “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN*”.
- 3.5. Em decorrência do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.2.1., 3.3.1., 3.7.1., 4.8., 4.11.1., 4.11.2., e 4.11.3. da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

”3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.”

“3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 709.174.000,00 (setecentos e nove milhões, cento e setenta e quatro mil reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 790.826.000,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série.”

“3.7.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual foram definidas (i) a quantidade de séries emitidas na presente Emissão, sendo certo que a Emissão é realizada em 2 (duas) séries; (ii) a quantidade final de Debêntures alocada em cada série e, conseqüentemente, o volume final de cada série; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Procedimento de Bookbuilding”).”

*“4.8. **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 709.174 (setecentos e nove mil, cento e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 790.826 (setecentos e noventa mil, oitocentos e vinte*



e seis) Debêntures da Segunda Série.”

“**4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).”

“**4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,4224% (sete inteiros e quatro mil duzentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto ou indistintamente da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).”

“**4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:**

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 6,9875 para as Debêntures da Primeira Série e 7,4224 para as Debêntures da Segunda Série;



DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures imediatamente anterior da respectiva série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

4.1. A Emissora, devidamente autorizada na forma de seus atos constitutivos, declara e garante, em seu próprio nome, que nesta data:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens conforme descrito em seu Formulário de Referência arquivado perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, societárias e regulatórias, necessárias à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) os representantes legais da Emissora que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) a celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem ou contrariam: (a) o Estatuto Social da Emissora; (b) os termos da Portaria de Enquadramento e seu enquadramento do Projeto como prioritário, (c) qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, não resultando em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que



seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (e) as disposições da Lei 12.431;

- (vi) as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão são verdadeiras e corretas como se fossem feitas na data do presente Aditamento e se aplicam *mutatis mutandis* a este Aditamento como se fossem totalmente escritas aqui, conforme aplicáveis.

5. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão. No Anexo A deste Aditamento, encontra-se transcrita a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Nenhuma disposição deste Aditamento será interpretada como uma renúncia, expressa ou tácita, a qualquer dos direitos e prerrogativas assegurados por força dos termos e condições da Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte, conforme aplicável, prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela respectiva Parte neste Aditamento, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 6.2. Este Aditamento e as obrigações nele assumidas têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 6.3. Este Aditamento é parte integrante e indissociável da Escritura de Emissão. Portanto, qualquer referência à Escritura de Emissão será considerada como sendo uma referência feita à Escritura de Emissão conforme alterada por meio deste Aditamento.
- 6.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 (observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 784), do Código de Processo Civil.
- 6.5. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas neste ato permanecerão em pleno vigor e efeito nos termos da Escritura de Emissão e aplicar-se-ão *mutatis mutandis* a este Aditamento como se estivessem aqui integralmente reproduzidas.



- 6.6. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Aditamento não afetará os demais, que permanecerão sempre válidos e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer item deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do item invalidado ou nulo, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação do item invalidado ou nulo e o contexto em que se insere.
- 6.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.8. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, desde por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 6.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

7. FORO

- 7.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 25 de setembro de 2024.

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN)

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Developed by
Samantha Popow Takimi
Assinado por SAMANTA POPOW TAKIMI 841486000
CPF: 941.418.600-00
Paper: Procurador
DataHora da Assinatura: 25/09/2024 10:07:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Emissor: AC Corsan RFB GS

Nome: Samanta Popow Takimi
Cargo: Diretora
CPF: 941.418.600-00

Developed by
Roberto De Sa Damaso Junior
Assinado por ROBERTO DE SA DAMASO JUNIOR 0154335578
CPF: 015.433.355-78
Paper: Procurador
DataHora da Assinatura: 25/09/2024 10:14:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multiplv v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multiplv v5

Nome: Roberto De Sa Damaso Junior
Cargo: Procurador
CPF: 015.433.355-78

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Developed by
Matheus Gomes Faria
Assinado por MATEUS GOMES FARIA 05813311789
CPF: 058.133.117-69
Paper: Procurador
DataHora da Assinatura: 25/09/2024 10:12:22 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC ORLANE RFB v5

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador
CPF: 058.133.117-69

Developed by
Pedro Paulo Farnes de Oliveira
Assinado por PEDRO PAULO FARNES DE OLIVEIRA 06088372702
CPF: 060.883.727-02
Paper: Procurador
DataHora da Assinatura: 25/09/2024 10:35:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Emissor: AC Corsan RFB GS

Nome: Pedro Paulo Farnes de Oliveira
Cargo: Procurador
CPF: 060.883.727-02



ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, sob o nº 16748, em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, Centro, CEP 90.010-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 92.802.784/0001-90, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE nº 43300015921, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conj. 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, nomeada neste instrumento para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações” e “Vórtx” ou “Agente Fiduciário”, respectivamente);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Qualificados, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

- 1.1.** Aprovações Societárias da Emissora. A presente 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária da Emissora (“Emissão”



e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, observado o público alvo disposto na Cláusula 2.3.1 abaixo, nos termos nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), dos Códigos ANBIMA (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2024 (“RCA”), na qual foram deliberadas e aprovadas, em conformidade com o artigo 59, *caput* e parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item “1” acima, entre os quais a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações da RCA

2.1.1. A ata da RCA foi arquivada na JUCISRS em 18 de setembro de 2024, sob o nº 10590769, bem como publicada no jornal “*Correio do Povo*” (“Jornal de Publicação”) em 30 de agosto de 2024 e no *website* da Emissora (<https://investidores.corsan.com.br/>), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de arquivamento da ata da RCA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização da RCA, e (ii) da publicação da referida ata no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da RCA.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCISRS em 23 de setembro de 2024, sob o nº 10595571, e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao Aditamento do *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), serão inscritos na JUCISRS, exceto se regulamentado de forma diversa pela CVM, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCISRS, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos



respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCISRS.

2.3. Registro e Rito da Oferta pela CVM

2.3.1. Por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações de emissor em fase operacional com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “B”, na CVM e destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores”, “Investidores Qualificados” ou “Público-Alvo”, respectivamente), a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 26, inciso V, alínea “b”, e 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.3.2. Tendo em vista o Público-Alvo, a Oferta contará com prospectos, em versões preliminar e definitiva (“Prospectos”), e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, bem como os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o Público-Alvo; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.4. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.4.1. Nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, ambos expedidos pela ANBIMA, e em vigor desde 15 de julho de 2024 (em conjunto, “Códigos ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de debêntures, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.5. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado



secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Restrições à Negociação

2.6.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários: (i) entre Investidores Qualificados, sem restrições; e (ii) entre o público investidor em geral, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Objeto Social da Emissora

2.7.1. O objeto social da Emissora consiste na prestação de serviços de saneamento básico com vistas à sua universalização no Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da sustentabilidade financeira no longo prazo, compreendendo as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, manejo e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, além de outras que lhe sejam correlatas. Nos termos de seu estatuto social, a Emissora poderá ainda, para si ou para terceiros, realizar estudos, pesquisas, projetos e prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na sua área de atuação, incluindo o planejamento, operação e manutenção de serviços de armazenamento, conservação e comercialização de recursos hidrominerais, de créditos de carbono, geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente, visando o atendimento de sua demanda de energia na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do contrato de concessão, e outros resultantes do uso de seus ativos.

2.8. Enquadramento do Projeto

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor (“Decreto 11.964”), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 (“Decreto 9.036”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 697, de 17 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 29 de julho de 2024 (“Portaria de Enquadramento”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO



3.1. Número da Emissão

3.1.1. A presente Emissão é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.2.2. Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), sendo (i) R\$ 709.174.000,00 (setecentos e nove milhões, cento e setenta e quatro mil reais) no âmbito das Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 790.826.000,00 (setecentos e noventa milhões, oitocentos e vinte e seis mil reais) no âmbito das Debêntures da Segunda Série.

3.4. Agente de Liquidação e Escriturador

3.4.1. A Vórtx, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”).

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, na Cláusula 2.8.1 acima e na Cláusula 3.5.5 abaixo, os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos para implantação, ampliação e adequação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da Emissora, nos termos do quadro abaixo, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta (“Projeto”):

Emissora e Titular do Projeto	Emissora e Titular do Projeto: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN (CNPJ nº 92.802.784/0001-90)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Saneamento Básico



Portaria de Enquadramento	Portaria nº 697, de 17 de julho de 2024, publicada no DOU em 29 de julho de 2024
Objeto e objetivo do Projeto	<p>Implantação, Ampliação e Adequação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da CORSAN.</p> <p>O projeto de investimento é composto por 25 subprojetos na modalidade de abastecimento de água e 22 subprojetos na modalidade de esgotamento sanitário, beneficiando 233 municípios do estado do Rio Grande do Sul e 2,2 milhões de habitantes, conforme descrito na Portaria de Enquadramento que consta no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão.</p>
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<p>A execução do projeto de investimento trará benefícios ambientais e sociais, atendendo mais de 1,8 milhão de habitantes com as ações de abastecimento de água e mais de 400 mil habitantes com as ações de esgotamento sanitário.</p> <p>Os projetos de abastecimento de água irão propiciar a manutenção, adequação e/ou ampliação da cobertura de abastecimento de água, aumentarão a capacidade de reservação e promoverão o reforço hídrico dos sistemas. Os sistemas de tratamento de lodo a serem implantados junto às ETAs, permitirão o atendimento às legislações ambientais vigentes, assegurando a destinação correta ao lodo removido no processo de tratamento da água.</p> <p>As ações para o controle e redução de perdas proporcionarão a manutenção de hábitos de consumo consciente, fundamentais para a preservação do meio ambiente.</p> <p>Os projetos de esgotamento sanitário ampliarão a cobertura de coleta e tratamento de esgotos e permitirão tratar mais de 1.100 l/s de esgotos, melhorando as condições de balneabilidade do litoral norte gaúcho, bem como a despoluição de corpos hídricos.</p>
Início do Projeto	09 de fevereiro de 2016.
Fase Atual do Projeto	Em execução.
Encerramento estimado do Projeto	31 de dezembro de 2033.
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários para realização do Projeto	R\$ 1.686.903.211,80 (um bilhão, seiscientos e oitenta e seis milhões, novecentos e três mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.5.5 abaixo.
Alocação dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures para o	100,00% (cem por cento).



Projeto	
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures frente à necessidade total de recursos financeiros do Projeto	Aproximadamente 84,30% (oitenta e quatro inteiros e trinta centésimos por cento).

- 3.5.2.** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos Recursos Líquidos, anualmente, a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento de cada exercício social, até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, que se compromete a enviar, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.5.3.** Adicionalmente, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos Recursos Líquidos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, conforme Cláusula 3.5.1 acima.
- 3.5.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos Líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.
- 3.5.5.** Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.5.2 acima, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.
- 3.5.6.** As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 3.8 abaixo.
- 3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**
- 3.6.1.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, a ser registrada sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o



regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), observados os termos e condições dispostos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN*” (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”).

3.6.1.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.2. A distribuição das Debêntures será realizada pelos Coordenadores, conforme o plano de distribuição adotado, conforme previsto no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Qualificados (“Plano de Distribuição”), de forma a assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem pessoas vinculadas, em detrimento de partes que não sejam pessoas vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Prospectos, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta.

3.6.3. Tendo em vista a existência da Garantia Firme, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.

3.6.4. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em qualquer hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

3.7. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.7.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, por meio do qual foram definidas (i) a quantidade de séries emitidas na presente Emissão, sendo certo que a Emissão é realizada em 2 (duas) séries; (ii) a quantidade final de Debêntures alocada em cada série e, conseqüentemente, o volume final de cada série; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

3.7.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização



(conforme definido abaixo) (“Aditamento do Bookbuilding”), que deverá ser arquivado na JUCISRS, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7.3. Conforme previsto no artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8. Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis

3.8.1. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures sustentáveis e azuis” com base no compromisso da Emissora em destinar os Recursos Líquidos a serem captados nesta Emissão para projetos operados pela Emissora conforme as categorias elegíveis definidas no *Framework* para Financiamentos Sustentáveis e Vinculados à Sustentabilidade publicado em setembro de 2023 (“Framework”) elaborado pela AEGEA (conforme definido abaixo) e disponível em <https://ri.aegea.com.br/esg/sustainability-linked-bonds/>, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* (“GBP”), de 2021, *Social Bond Principles* (“SBP”), de 2023, e *Sustainable Bond Guidelines* (“SBG”), de 2021 (o SBG, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation* (IFC), de 2022 (“Projetos Elegíveis”).

3.8.2. O *Framework* teve sua caracterização sustentável e azul confirmada pela *Sustainalytics*, consultoria especializada independente contratada pela AEGEA (“Consultoria Especializada”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”), válido para a AEGEA e para todas as suas subsidiárias e afiliadas, incluindo a Emissora. O Parecer está disponível em <https://ri.aegea.com.br/esg/captacoes-sustentaveis>.

3.8.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

3.8.4. A Emissora reconhece que a decisão de caracterização das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis e Azuis” é de sua única e exclusiva responsabilidade. Reconhece, ainda, que os Coordenadores e o Agente Fiduciário não assumem qualquer obrigação de monitoramento, revisão ou análise do Parecer e/ou qualquer responsabilidade relacionada ao enquadramento das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis e Azuis”, bem como com relação à destinação de recursos das Debêntures.

3.8.5. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

3.8.5.1. Não obstante, o *Framework* e o Parecer, bem como todos os documentos a ele



relacionados serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da AEGEA (em <https://ri.aegea.com.br/esg/sustainability-linked-bonds/>).

- 3.8.6.** A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos da Cláusula 3.8.7 abaixo.
- 3.8.7.** A Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, um reporte a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e/ou sociais associados para conhecimento de todos os titulares das Debêntures a ser entregue ao Agente Fiduciário em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do exercício social (“Relatório Anual de Alocação”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da alocação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; (ii) a data em que ocorrer o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, conforme hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão; ou (iii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.
- 3.8.7.1. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva alocação da totalidade dos recursos; ou (b) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando pelo uso total dos recursos (“Relatório Final de Alocação” e, em conjunto com o Relatório Anual de Alocação, “Relatórios de Alocação”).
- 3.8.7.2. Os Relatórios de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado, ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.
- 3.8.7.3. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Aquisição Facultativa para cancelamento das Debêntures adquiridas, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, e disponibilizar em sua rede mundial de computadores, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, nos termos da Cláusula 3.5 acima, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures (“Relatório Extraordinário de Alocação” e em conjunto com o Reporte Final de Alocação, simplesmente “Relatórios de Alocação”).
- 3.8.8.** A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a



classificação das Debêntures como “Debêntures Sustentáveis e Azuis”.

3.8.9. Esta Escritura de Emissão foi inicialmente elaborada observando o *Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA*, em vigor nesta data, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”), sendo que cada data de integralização das Debêntures, será uma “Data de Integralização”.

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses (i) resgate da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme prevista na Cláusula 5.4 abaixo, desde que canceladas; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

(i) as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2034 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e

(ii) as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de setembro de 2039 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de



Vencimento”).

- 4.7. Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- 4.8. Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) 709.174 (setecentos e nove mil, cento e setenta e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 790.826 (setecentos e noventa mil, oitocentos e vinte e seis) Debêntures da Segunda Série.
- 4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:**
- 4.9.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 4.9.2 e 4.9.3 abaixo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.
- 4.9.2.** A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização.
- 4.9.2.1. O ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), calculado e divulgado pelo IBGE (conforme definido abaixo) e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.
- 4.10. Atualização Monetária das Debêntures:**
- 4.10.1.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Início da Rentabilidade



(inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor referente ao número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor referente ao número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o 1º (primeiro) Dia



Útil subsequente caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

- (iii) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (iv) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.

4.10.2. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.10.3. No caso de indisponibilidade temporária do NIK quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do Fator “C”, um número-índice projetado, obtido com base na mais recente projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final. O número-índice projetado será obtido conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NIK_p = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.



- 4.10.4.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal (“Taxa Substitutiva Legal”) ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA ou da data da sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.5.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula 4.10.4 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.10.6.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas de determinada série, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures de tal série no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, observados os termos da Cláusula 5.1.1 abaixo. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.
- 4.10.6.1. Caso não seja legalmente permitida a realização do referido resgate, pela Emissora, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que (i) seja permitido legalmente à



Emissora realizar o resgate; ou (ii) o IPCA volte a ser divulgado; ou (iii) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.10.7. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.6 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.10.8. Caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: **(i)** nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, ou em menor prazo caso legalmente permitido, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.10.9. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.11. Remuneração:

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9875% (seis inteiros e nove mil oitocentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).



4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,4224% (sete inteiros e quatro mil duzentos e vinte e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto ou indistintamente da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator Spread - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da respectiva série devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 6,9875 para as Debêntures da Primeira Série e 7,4224 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização das Debêntures imediatamente anterior da respectiva série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.4. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou



(ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração:

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.10.6 acima, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total conforme previsto na Cláusula 5.1 abaixo, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures; (iii) Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo; (iv) Aquisição Facultativa, conforme prevista na Cláusula 5.4 abaixo, desde que canceladas; e (v) vencimento antecipado, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista na Escritura de Emissão.

4.12.3. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa para os (a) eventos pecuniários realizados por meio da B3 previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculos, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.15 abaixo; e (b) eventos pecuniários não realizados por meio da B3 ou não pecuniários previstos nesta Escritura de Emissão qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como feriados municipais nos município de São Paulo e/ou de Porto Alegre e estaduais no Estado de São Paulo e/ou do Rio Grande do Sul. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:

4.13.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das	Percentual do Valor
----------------	--------------------------------	----------------------------



	Debêntures da Primeira Série	Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1 ^a	15 de setembro de 2032	33,3333%
2 ^a	15 de setembro de 2033	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

4.13.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de setembro de 2037, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”) e percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1 ^a	15 de setembro de 2037	33,3333%
2 ^a	15 de setembro de 2038	50,0000%
3 ^a	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, em decorrência das Debêntures, serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros



moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

- 4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
- 4.18. Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- 4.19. Publicidade:** todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://investidores.corsan.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das assembleias de titulares dos valores mobiliários na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão).
- 4.20. Imunidade de Debenturistas e Tratamento Tributário das Debêntures:**
- 4.20.1.** As Debêntures objetivam oferecer ao Debenturista o tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.20.2.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a



Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

- 4.20.3.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.20.4.** Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.
- 4.20.5.** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula 5 abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério, desde que seja permitido legalmente à Emissora realizar o resgate.
- 4.20.6.** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das



Debêntures.

4.21. Classificação de Risco:

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Standard & Poor's (“Agência de Classificação de Risco”), a qual atribuirá o rating para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, contada da data do primeiro relatório e até a Data de Vencimento ou a data de resgate da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem a obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínima.

4.21.2. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s, Fitch Ratings ou a Moody’s América Latina, conforme o caso.

4.21.3. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à primeira Data da Integralização.

4.21.4. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento após o decurso do prazo determinado nos normativos vigente aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série e/ou da Segunda Série, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate parcial de cada série.

5.1.1.1. O prazo médio ponderado mencionado na Cláusula 5.1.1 acima será calculado quando



da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

- 5.1.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Agente de Liquidação e Escriturador, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.
- 5.1.2. Observado o previsto abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será o valor maior entre, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751:
- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, (b) dos Encargos Moratórios, se houver e (c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e
 - (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* (conforme definição prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034, ou na norma que a substitua) mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver e (c) de quaisquer outras obrigações pecuniárias e acréscimos eventualmente devidas e não pagas até a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total:



$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) x C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração da respectiva Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, apurados na Data de Início da Rentabilidade, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido acima;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA) \right]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, exceto se houver aprovação de data diversa de Resgate Antecipado Facultativo Total por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido pela legislação ou regulamentações aplicáveis.

Caso o CMN venha a permitir datas de liquidação antecipada com intervalos inferiores a seis meses (“Intervalos Menores”), o Resgate Antecipado Facultativo Total passará a poder



ser feito em datas diferentes das Datas de Pagamento da Remuneração, desde que respeitado referidos Intervalos Menores.

- 5.1.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
- 5.1.5. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva Série.
- 5.1.7. Caso (i) a Emissora deseje realizar Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.8 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.8 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.2.1. Não será permitida amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

- 5.3.1. Desde que respeitado o previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada legalmente a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).



- 5.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venham a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures (que não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da série objeto da Oferta de Resgate Antecipado); e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.
- 5.3.3.** Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”), observado que caso haja aceitação por 90% (noventa por cento) ou mais das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures (independentemente da vontade dos Debenturistas que não aderiram à Oferta de Resgate Antecipado), observado o disposto na Cláusula 5.3.2 acima.
- 5.3.4.** A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.
- 5.3.5.** O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.3.6.** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate



Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, que caso exista, não poderá ser negativo.

- 5.3.7.** Caso (i) a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.8 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.3.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

- 5.4.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e desde que se observe o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”).
- 5.4.2.** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.
- 5.4.3.** As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser novamente colocadas no mercado, via negociação no mercado secundário. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária das Debêntures e Remuneração das demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.
- 5.4.4.** Caso (i) a Emissora deseje realizar a Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.8 acima, a Emissora deverá emitir um Relatório Extraordinário de Alocação, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua



rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

6.1.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar as Debêntures automaticamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação ou, ainda, realização de Assembleia Geral de Debenturistas (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) apresentação de (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) pela Emissora e/ou por suas controladas (se existentes), independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) requerimento, pela Emissora e/ou por suas controladas (se existentes), de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”); (c) proposta, pela Emissora e/ou por suas controladas (se existentes), de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); (d) pedido de autofalência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora e/ou por suas controladas (se existentes), independentemente do deferimento do respectivo



- pedido; (e) pedido de falência da Emissora e/ou por suas controladas (se existentes) formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido no prazo legal ou de outra forma sanado; (f) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou por suas controladas (se existentes); e/ou (g) extinção da Emissora e/ou por suas controladas (se existentes);
- (iii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo (conforme abaixo definido);
 - (v) alteração do objeto social da Emissora previsto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, nos termos da Cláusula 9 abaixo; (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora; ou (c) caso venha a ser determinado por autoridade governamental competente;
 - (vi) caso esta Emissão seja objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico, bem como de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas;
 - (vii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures;
 - (viii) transferência, por iniciativa da Emissora, dos contratos de programa e dos contratos de concessão para prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário dos quais a Emissora é ou venha a fazer parte durante a vigência da Emissão (“Contratos de Serviços”), que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis;
 - (ix) ocorrência de vencimento antecipado das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“Debêntures 4ª Emissão”), em decorrência do descumprimento do inciso “(vi)” da Cláusula 6.1.1 “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN*”, celebrada em 11 de fevereiro de 2021 entre a Emissora a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Escritura 4ª Emissão”), conforme aditada, observados eventuais prazos de cura ali previstos ou eventual concessão de suspensão ou perdão temporário pelos respectivos debenturistas de referida emissão;



- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura;
- (xi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de qualquer outra operação ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora (“Reestruturação da Emissora”), exceto caso (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) referida Reestruturação da Emissora envolva exclusivamente a Emissora e (b.1) os atuais acionistas diretos da Emissora; ou (b.2) quaisquer das controladoras, controladas, se houver, coligadas e/ou sociedades sob controle comum dos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora; ou (c) a companhia resultante do processo de Reestruturação da Emissora seja a Emissora; desde que, nas hipóteses “(b)” e “(c)” acima, a Aegea Saneamento e Participações S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “B”, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Bairro Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.501/0001-58 (“AEGEA”) permaneça no controle direto ou indireto da Emissora; ou (d) nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à Reestruturação da Emissora, o resgate das Debêntures de que forem titulares;
- (xii) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) resgate, recompra ou amortização de ações, pagamento pela Emissora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório, conforme estabelecido no Estatuto Social da Emissora vigente nesta data, caso a Emissora esteja inadimplente com relação às suas obrigações junto aos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão ou na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou
- (xiv) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior ao Valor Mínimo, exceto se: no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto ou no devido prazo legal, o que for menor, a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto (1) foi pago, sustado ou cancelado; ou (2) teve garantia apresentada em juízo e devidamente aceita; ou (3) teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial; e/ou (4) que o protesto ou inclusão em cadastro de proteção ao crédito decorre de erro ou má-fé, desde que sua exigibilidade tenha sido suspensa.



6.1.2. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, no caso de incidência das hipóteses abaixo, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, e, caso não aprovada tal deliberação, tornar-se-á, conforme o caso, imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial ou interpelação, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- (ii) caso provarem-se falsas, enganosas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, neste último caso, em seus aspectos relevantes, as declarações e garantias prestadas nesta Escritura ou nos demais documentos relacionados à Oferta;
- (iii) suspensão das atividades da Emissora em decorrência de quaisquer outros eventos que não os indicados no item “(x)” desta Cláusula 6.1.2 e que correspondam, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado da Emissora dos últimos 12 (doze) meses, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 30 (trinta) dias;
- (iv) não observância, pela Emissora, considerando suas demonstrações e/ou informações financeiras em bases consolidadas, calculados pela Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário semestralmente, com base (i) nas informações contábeis intermediárias e objeto de revisão limitada (por auditor independente registrado na CVM) da Emissora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de cada ano e (ii) nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas (por auditor independente registrado na CVM) da Emissora em 31 de dezembro de cada ano, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Demonstrações Financeiras”), bem como da memória de cálculo preparada pela Emissora com todas as rubricas necessárias à



apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 31 de dezembro 2024 (inclusive), e assim sucessivamente, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”):

- a relação entre a Dívida Financeira Líquida e o EBITDA da Emissora deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes.

Para os fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

“Dívida Financeira Líquida” significa a somatória de (i) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira; (ii) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias, ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (iii) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado, menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras;

“EBITDA” significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas Demonstrações Financeiras. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA *pro forma* 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da Emissora;

Para apuração do EBITDA *pro forma* serão (i) utilizadas as informações das últimas demonstrações financeiras do ativo adquirido, observadas as definições acima, desde que auditadas por companhia de auditoria independente de renome internacional, incluindo, mas não se limitando, à: (1) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (2) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (4) KPMG Auditores Independentes; ou (5) outra companhia de auditoria independente aprovada pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas de cada série; e (ii) somados os valores de EBITDA considerados, sem quaisquer considerações adicionais.

Caso seja aquisição parcial, o EBITDA *pro forma* a ser considerado deverá ser na mesma proporção que for consolidada a Dívida Financeira Líquida do ativo adquirido nas demonstrações financeiras da Emissora. Informações não-auditadas ou auditadas por auditores independentes distintos dos citados acima serão consideradas se aprovadas pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas de cada série.

- (v) transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da



Emissora (inclusive por força de qualquer decisão proferida pelo Tribunal do Pleno do TCE/RS e/ou por qualquer autoridade administrativa ou judicial competente que resulte na anulação do Leilão de Desestatização, no âmbito do Processo de Contas Especiais nº 019728-0200/21-7 atualmente em trâmite no TCE/RS, com exigibilidade imediata, que não seja anulada ou tenha seus efeitos suspensos, e que resulte na alteração do controle direto ou indireto da Emissora pela AEGEA), exceto se (a) previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas de cada série devidamente convocada para tal fim; ou (b) a AEGEA permaneça no controle direto ou indireto da Emissora;

- (vi) intervenção do poder concedente, desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda, limitação ou indisponibilidade continuada de bens e ativos da Emissora que resultem na suspensão de atividades da Emissora que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras;
- (vii) não utilização pela Emissora dos Recursos Líquidos obtidos com a Oferta na forma descrita nesta Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 3.5 acima;
- (viii) a partir da presente data, cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos da Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, exceto se houver o consentimento prévio de Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim;
- (ix) o inadimplemento das obrigações pecuniárias estabelecidas em eventual decisão administrativa de natureza condenatória, irrecorrível e irreversível, sentença arbitral definitiva ou sentença judicial proferida, contra a Emissora, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior ao Valor Mínimo ou o se equivalente em outras moedas), exceto nos casos em que tenha sido efetuado, no devido prazo legal, questionamento administrativo, judicial ou arbitral cabível, conforme o caso, e, nestes casos, desde que dentro de referido prazo, tal questionamento tenha gerado, e seja mantido, efeito suspensivo imediato;
- (x) término, rescisão antecipada, encampação, caducidade ou transferência compulsória determinada pelo poder concedente ou de ato de autoridade competente, dos Contratos de Serviços que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis;



- (xi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora decorrente de operações no mercado financeiro e/ou de capitais, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;
 - (xii) constituição e/ou prestação, pela Emissora, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Emissora, que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, excetuando-se as garantias prestadas pela Emissora (a) em contratação de novos financiamentos com bancos de fomento ou multilaterais, (b) quando o próprio ativo for onerado em benefício do financiador que proveu recursos para aquisição de tal ativo; (c) novos ativos que venham a ser adquiridos pela Emissora após a Data de Emissão e onerados em financiamentos de longo prazo; ou (d) ativos que, nesta data, já estejam onerados, exclusivamente para refinanciamento dos financiamentos bancários que atualmente garantem (os quais, para fins de esclarecimento, poderão ser onerados novamente, desde que em benefício do mesmo credor a que estiver onerada exclusivamente no âmbito de refinanciamento de tal financiamento); ou (e) em relação às obrigações presentes e futuras da Emissora enquanto patrocinadora de planos de benefícios de previdência complementar fechada, sendo certo que a constituição e/ou prestação, pela Emissora, de garantias reais exclusivamente no âmbito das obrigações previstas neste item “(e)”, em conjunto com as demais garantias reais prestadas pela Emissora a partir desta data sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de sua propriedade ou titularidade (excluídos os itens (a) a (d) acima), não poderão representar, a qualquer tempo, em conjunto ou isoladamente, 35% (trinta e cinco por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis; e/ou
 - (xiii) outorga, pela Emissora, de garantias fidejussórias (incluindo fiança, aval ou qualquer outra forma de coobrigação), que representem, de forma individual ou agregada, 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, excetuando-se as garantias fidejussórias prestadas pela Emissora em favor de suas controladas, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada.
- 6.1.2.1. Caso, em Assembleia Geral de Debenturistas, não tenha sido aprovado o perdão e/ou a renúncia temporária em relação a eventos que possam gerar ou tenham gerado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 9.8.2(b) e 9.9 abaixo, de modo que referido evento reste consumado, deverá ser realizada



deliberação, na mesma Assembleia Geral de Debenturistas, sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures da série em questão, em decorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, com os seguintes quóruns:

- (i) o quórum de deliberação para a declaração de vencimento antecipado das Debêntures será de: (1) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da série em questão, em primeira convocação; ou (2) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, sendo que, neste caso, a maioria simples deverá representar ao menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão, em segunda convocação, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item;
- (ii) caso não haja quórum de instalação em segunda convocação e/ou de deliberação para declarar o vencimento antecipado, conforme o estipulado nesta Cláusula, as Debêntures não serão declaradas vencidas pelo Agente Fiduciário.

- 6.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento antecipado, carta protocolada com aviso de recebimento à Emissora, com cópia à B3, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, podendo tal liquidação ser realizada no âmbito ou fora do âmbito da B3.
 - 6.2.1. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração da respectiva Série devida, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário Atualizado, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data da declaração de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da B3. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 6.4. Para fins desta Escritura de Emissão, “Valor Mínimo” significa:



- (i) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), enquanto existirem debêntures em circulação da quarta emissão da Emissora ou debêntures em circulação da quinta emissão da Emissora; ou
- (ii) 15% (quinze por cento) ou mais do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses da Emissora, conforme Demonstrações Financeiras mais recentes disponíveis, quando inexistirem debêntures em circulação da quarta emissão da Emissora e debêntures em circulação da quinta emissão da Emissora.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, adicionalmente, se obriga, a partir da assinatura desta Escritura de Emissão, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, (a.1) cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no *website* do Agente Fiduciário; (a.2) no caso do segundo trimestre de cada exercício social, o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou conforme nova disposição legal ou regulatória que altere referido prazo: cópia das demonstrações financeiras consolidadas completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (b.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b.2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (b.3) o relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro,



sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (c) informações sobre quaisquer descumprimentos da Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;
 - (d) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;
 - (e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial direcionada à Emissora em procedimento de valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 20.689.890,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa reais), em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da referida correspondência, sendo este valor atualizado pelo IPCA a partir da Data de Emissão;
 - (f) as vias originais ou digitais desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registradas na JUCISRS, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, bem como todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão;
 - (g) via original ou digital arquivada na JUCISRS da RCA e dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e
 - (h) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ciência.
- (ii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas, que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;
 - (iii) manter seu registro como emissor de valores mobiliários na categoria “A” ou “B” perante a CVM;
 - (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;



- (v) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado seja igual ou superior R\$ 20.689.890,00 (vinte milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa reais), sendo este valor atualizado pelo IPCA a partir da Data de Emissão (ou valor equivalente em outras moedas) e aferido com base nas últimas demonstrações financeiras da Emissora divulgadas;
- (vi) manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- (vii) contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo a Emissora, ainda, (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, a partir da data de elaboração do último relatório, até a Data de Vencimento ou a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (viii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- (ix) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (x) manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xii) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;



- (xiii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme exigido pela regulamentação em vigor;
- (xiv) efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xv) manter, e fazer com que suas controladas, se houver, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular desenvolvimento do Projeto e regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora; ou (b) que não possam causar qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Emissora, bem como em sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”);
- (xvi) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta dos quais a Emissora seja parte, inclusive no que tange a destinação dos recursos;
- (xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;
- (xviii) não conceder empréstimos ou mútuos, sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas;
- (xix) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
- (xx) cumprir e fazer com que suas controladas (se aplicável) cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (a) por aqueles regulamentos, leis, regras e ordens cujo não cumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) por aqueles regulamentos, leis, regras e ordens que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que seja obtido, dentro do prazo legal, efeito suspensivo; sendo certo que tais exceções não se aplicam à Legislação Socioambiental Reputacional (conforme abaixo definido) e as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);
- (xxi) não transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para esse fim;



- (xxii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xxiii) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, além de atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; (e) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; (f) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da Data de Vencimento, ou eventual resgate antecipado, das Debêntures, a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização;
- (xxv) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;
- (xxvii) respeitar, e fazer com que suas controladas (se existentes) respeitem, rigorosamente a legislação e regulamentação relacionadas ao não incentivo à prostituição e à não



discriminação de raça e gênero, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e não infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental Reputacional”);

- (xxviii) cumprir, e fazer com que suas controladas (se existentes) cumpram, no que for aplicável aos seus negócios, com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”), exceto (a) as questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e administrativas e ante a concessão de efeito suspensivo ou composição com a autoridade competente (desde que, no caso de composição com a autoridade competente, não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante), em razão de tal questionamento; ou (b) pelo provimento jurisdicional que conceda à Emissora a possibilidade de inobservância da legislação em questão, sendo certo que tais exceções não se aplicam à Legislação Socioambiental Reputacional. Acordam as Partes que, caso a Emissora tenha protocolado no prazo legal a solicitação de renovação e/ou obtenção de quaisquer licenças, alvarás e/ou autorizações, o mesmo, para todos os efeitos, será considerada adimplente das ditas obrigações até a manifestação do referido órgão, conforme previsto na Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, conforme aditada, ou no prazo que outro diploma legal venha a estabelecer;
- (xxix) obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (xxx) obriga-se a observar, cumprir por si, fazer com que suas controladas observem e cumpram (neste caso, se existentes) e envidar seus melhores esforços e adotar políticas para fazer cumprir, por seus funcionários (incluindo administradores e diretores, desde que agindo em nome e benefício da Emissora), bem como envidar seus melhores esforços para que os eventuais terceiros contratados da Emissora cumpram e façam cumprir, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, o Decreto-Lei nº 2.848/40, o *U.K. Bribery Act* e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável (“Leis



Anticorrupção”), sendo certo que (a) adota e adotará políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 11.129/22; (b) dá e dará conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abstém-se e abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato referente a violação, a partir da presente data, de aludidas normas, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (xxxix) manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures, nos termos do art. 8º, inciso IV, do Decreto 11.964;
- (xxxii) (a) praticar todos os atos necessários para manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação do Ministério das Cidades; e (b) manter-se adimplente no cumprimento das obrigações previstas na Portaria, bem como manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário;
- (xxxiii) até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.5 e 3.8 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, os Relatórios de Alocação aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior e mantê-los disponíveis aos investidores até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (xxxiv) manter as Debêntures caracterizadas como “títulos ESG de uso de recursos – sustentáveis e azuis”, nos termos da Cláusula 3.8 acima; e
- (xxxv) não utilizar a mesma categoria de projeto prevista no *Framework*, em mais de uma emissão de títulos e valores mobiliários caracterizada como “Debêntures Sustentáveis e Azuis”, evitando a dupla contagem, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação em determinada categoria de projeto prevista no *Framework*.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário,



qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66,



parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
 - (xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
 - (xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões constantes no Anexo II da presente Escritura de Emissão, sem, contudo, representar situação de conflito;
 - (xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.
- 8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 8.3.** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
 - (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
 - (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assumida as suas funções;
 - (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das



Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCISRS, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;
- (viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (ix) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso “(iv)” acima não delibere sobre a matéria; e
- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá:
 - (a) uma parcela de implantação R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão. A referida parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;
 - (b) parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela da remuneração devida no mesmo dia de vencimento da parcela (a) acima no ano imediatamente subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente



Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão;

- (c) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação;
- (d) no caso de inadimplemento pela Emissora, ou de necessidade de realização Assembleia de qualquer natureza, ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração **(1)** das garantias, caso sejam concedidas; **(2)** prazos de pagamento e **(3)** condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (e) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;
- (f) as remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36;
- (g) as remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da Nota Fiscal e/ou Recibo, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para os e-mails da Companhia indicados na Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão;
- (h) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;
- (i) a remuneração será acrescida dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento e quaisquer outros impostos que forem incidentes



da remuneração do Agente Fiduciário;

- (j) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (k) adicionalmente, a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;
- (l) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER N° 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;
- (m) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;
- (n) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;
- (o) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela



Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e

- (p) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente”.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCISRS, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;



- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:
 - (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas



pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xiii)” no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquela relativa à observância do Índice Financeiro;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso “(xiii)” acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures;
- (xx) o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e azuis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;



- (xxi) disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação.
- 8.6.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:
- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
 - (ii) requerer a falência da Emissora;
 - (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
 - (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 8.7.** O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.
- 8.8.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.9.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.10.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.
- 9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**



- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ou dos Debenturistas de determinada série, conforme aplicável (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
- 9.2. Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada série, exceto por Assembleia Geral de Debenturistas que deliberem sobre a taxa substitutiva, nos termos da Cláusula 4.10 acima, ou substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.3 acima.
- 9.3. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
- 9.4. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da referida série, ou (iv) pela CVM. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.10 acima, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da série em questão.
 - 9.4.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
 - 9.4.2. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.
- 9.5. Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva série, que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da respectiva série; e (b) em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.6. Presença. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas Assembleias Gerais dos Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.



- 9.6.1.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.7.** Presidência. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá (i) ao Debenturista eleito pelos Debenturistas; (ii) por representante eleito pela Emissora; ou (iii) àquele que for designado pela CVM.
- 9.8.** Deliberações. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva série.
- 9.8.1.** Exceto pelo disposto nesta Cláusula ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, inclusive: (i) com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico; (ii) alteração das obrigações adicionais da Emissora; e/ou (iii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerão de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, e, em segunda convocação, de maioria simples representando ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.
- 9.8.2.** Não estão incluídos no quórum a que se refere acima:
- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série convocada para deliberar sobre perdão e/ou renúncia temporária de quaisquer obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer outras disposições previstas nesta Escritura de Emissão, bem como em relação a quaisquer eventos que possam gerar qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenham gerado hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como quaisquer eventuais temas e ajustes nos documentos da oferta relacionados ao pedido de perdão e/ou renúncia em questão, observado o disposto na Cláusula 6.1.2.1 acima e na Cláusula 9.8 abaixo dependerá de aprovação, em primeira convocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, de maioria simples representando ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.
 - (iii) as alterações (a) às disposições estabelecidas nesta Cláusula, bem como aos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses



de vencimento antecipado estabelecidas nesta Escritura de Emissão; (c) a redução de Remuneração da respectiva série e Atualização Monetária da respectiva série das Debêntures (exceto no que diz respeito ao quórum específico previsto no Período de Ausência do IPCA); (d) a quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da respectiva série; (e) o prazo de vencimento das Debêntures da respectiva série; (f) à espécie das Debêntures; (g) à criação de evento de repactuação, (h) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; e/ou (i) alteração/exclusão de qualquer das hipóteses de resgate antecipado, amortização extraordinária, oferta de resgate antecipado ou aquisição facultativa estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base na aprovação de Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação ou segunda convocação.

- 9.9.** A Companhia deverá, em relação a qualquer evento que possa gerar uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão (sejam hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Automático ou hipóteses que caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou tenha gerado uma hipótese de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão que caracterize um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.8.2(b) acima para deliberar sobre o perdão e/ou renúncia temporária relativo a referido evento, sendo que, caso não venha a ser aprovado o perdão e/ou renúncia temporária relativo a tal evento, nos termos da Cláusula 9.8.2(b) acima, referido evento (caso já tenha se consumado) deverá ser objeto de uma deliberação, no âmbito da mesma Assembleia Geral de Debenturistas, para declaração ou não de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2.1 acima.
- 9.10.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de forma, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações à Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 9.11.** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c)



administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

- 9.12.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas da respectiva série em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão a Emissora bem como obrigarão todos os titulares de Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas da série aplicável.
- 9.13.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 10.1.** A Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão (declarações e garantias que serão consideradas como se repetidas em cada Data de Integralização das Debêntures), que:
- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “B”, perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens conforme descrito em seu Formulário de Referência mais recente arquivado perante a CVM (“Formulário de Referência”);
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à realização da Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
 - (iv) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (v) celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem ou contrariam: (a) o Estatuto Social da Emissora, (b) os



termos da Portaria de Enquadramento e seu enquadramento do Projeto como prioritário, (c) qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, não resultando em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades; ou (e) as disposições da Lei 12.431;

- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, que não tenha sido previamente obtido, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento da RCA na JUCISRS, (b) pela publicação da RCA no Jornal de Publicação; (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão perante a JUCISRS; e (d) pela obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM e pelo registro das Debêntures perante a B3;
- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) a Emissora manterá os seus bens adequadamente segurados;
- (x) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures foi determinada por livre vontade;
- (xii) a Emissora procede com todas as diligências exigidas para suas atividades e tem todas as autorizações, registros, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de sua atividade, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciará os protocolos de que trata esse item (xii), as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de sua atividade, exceto por aquelas (i)



que estiverem em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora; ou (ii) que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;

- (xiii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2023, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, bem como as informações trimestrais da Emissora de 30 de junho de 2024, (a) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos nas respectivas datas em que foram preparadas, (b) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora para os períodos a que se referem. Desde de a divulgação das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024, (1) não houve Efeito Adverso Relevante; (2) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e (3) não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, em qualquer dos casos “(1)” a “(3)” retro, que não tenham sido contemplados em seu Formulário de Referência ou divulgados ao mercado;
- (xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas ou que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xv) responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;
- (xvi) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (xvii) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;
- (xviii) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, e para os quais tenham sido obtidos os efeitos suspensivos,



conforme o caso;

- (xix) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que nestes casos possa dar continuidade a sua regular atividade, cumpre todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, observado que as exceções previstas neste item não se aplicam à Legislação Socioambiental Reputacional e às Leis Anticorrupção;
- (xx) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentiva, de qualquer forma, a prostituição, bem como não infringe direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;
- (xxi) mantém práticas relativas à não discriminação social, de gênero ou racial;
- (xxii) (a) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e (b) os documentos e informações fornecidos por ocasião da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, bem como as Demonstrações Financeiras da Companhia divulgadas ao mercado contêm e conterão todas as informações relevantes em relação à Emissora para as datas a que se referem, nos termos da regulamentação aplicável, bem como contêm e conterão, para as datas a que se referem, as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais (em relação às datas a que se referem), permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxiii) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “B”, da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xxiv) (a) os Prospectos da Oferta e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos subscritores das Debêntures, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, dos Códigos ANBIMA, e estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (xxv) no melhor conhecimento da Emissora, (a) exceto pelo Processo de Contas Especiais nº 019728-0200/21-7, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande



do Sul (TCE/RS), descrito no item 4.4 do Formulário de Referência, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa, individualmente, causar um Efeito Adverso Relevante e/ou vir a afetar de forma adversa o Projeto e/ou a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (b) não está sujeita a quaisquer investigações, inquéritos ou procedimentos administrativos ou judiciais relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

- (xxvi) observa e cumpre Legislação Socioambiental, exceto por descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante, declarando ainda que, nos últimos 5 (cinco) anos (i) não foi condenada definitivamente (1) na esfera judicial ou (2) administrativa cuja possibilidade de questionamento ou contestação judicial tenha se esgotado por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil;
- (xxvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações relevantes de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, (a) desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) não está em curso, na presente data, qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou evento que, mediante decurso de prazo ou notificação, possa se tornar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxix) (a) adota e adotará políticas e procedimentos internos destinados à prevenção de atos de corrupção e o cumprimento das Leis Anticorrupção; e (b) envida e envidará os melhores esforços para que suas controladas (caso existentes), seus funcionários e eventuais subcontratados se comprometam a observar e cumprir as Leis Anticorrupção, dando conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação;
- (xxx) não foi condenada definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por trabalho escravo ou infantil, ou infração das Leis Anticorrupção;
- (xxxi) não foi condenada definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por crime contra o meio ambiente nos últimos 3 (três) anos;
- (xxxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do Índice Financeiro descrito nesta Escritura de Emissão, acordado por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxiii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento e as obrigações previstas na



referida Portaria estão devidamente adimplidas;

(xxxiv) a documentação com a descrição individualizada do Projeto, incluídas as informações tratadas no artigo 8º, inciso I do Decreto 11.964, foi devidamente protocolada junto ao Ministério das Cidades, na forma do referido artigo, e aprovada nos termos da Portaria;

(xxxv) os Recursos Líquidos obtidos com a Emissão serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis; e

(xxxvi) não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável aos Projetos Elegíveis ou outras emissões de títulos representativos de dívida pela Emissora, com ou sem benefícios da Lei 12.431, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme em vigor ou do Artigo 1º, inciso XIII, da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, conforme alterada, no mercado local ou internacional, inclusive operações que tenham o mesmo propósito e destinação de recursos que a Emissão, conforme a Portaria.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora se obriga a notificar, até o final do prazo de vigência das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima torne-se, total ou parcialmente, insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou desatualizada, na data em que foram prestadas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19

CEP 90.010-260, Porto Alegre – RS

At.: Samanta Popow Takimi e Fabiana Ieno Judas

Tel.: (11) 3818-8150

E-mail: samanta.takimi@corsan.com.br e op.financeiras@aegea.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Eugênia Souza



E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, Conjunto 41, Sala 2, Pinheiros

CEP 05425-020 São Paulo, SP

Telefone: (11) 3030-7177

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

Site: www.vortex.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6.º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.
- 11.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
- 11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.
- 11.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.
- 11.3. Excepcionalmente em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica, que impossibilite o cumprimento das obrigações via plataforma Vx Informa, a Emissora poderá realizar o envio das informações e documentos decorrentes das obrigações acima citadas ao e-mail: vxinforma@vortex.com.br, responsável pela análise e suporte na utilização da plataforma. Sendo



certo que, após solucionada a indisponibilidade o cumprimento deverá ocorrer obrigatoriamente via VX Informa para fins de elaboração do Relatório Anual do Agente Fiduciário.

- 11.4.** “VX Informa”: Plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas relativas à essa operação.
- 11.5.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 11.6.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 11.7.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 11.8.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 (observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 784) do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.9.** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 11.10.** Esta Escritura de Emissão poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, desde por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 11.11.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.



11.12. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO I
Portaria de Enquadramento



06/08/2024, 10:29

PORTARIA MCD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - PORTARIA MCD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2024 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria nº 1557, de 04 de dezembro de 2023, e considerando o constante do processo administrativo nº 80000.001881/2024-09 do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma de seu Anexo, o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura do setor de saneamento básico, para fins de emissão de valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e da Portaria nº 1557, de 04 de dezembro de 2023, do Ministério das Cidades, para implantação de empreendimento da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Art. 2º A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que integram o emissor e o titular do projeto e de suas respectivas sociedades controladoras;

II - destacar, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do projeto, com as informações relacionadas no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, art. 8º, inciso I,

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário; e

c) o número e a data de publicação da Portaria de aprovação;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para implantação do projeto prioritário aprovado; e

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos cinco anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais, ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins de fruição dos benefícios de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Caso a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN não realize a emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais no prazo mencionado no caput, deverá comunicar formalmente o fato à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.



06/08/2024, 10:28

PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

Art. 5º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital do projeto de investimento.

Art. 6º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 7º A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11964, de 26 de março de 2024, na Portaria nº 1557, de 04 de dezembro de 2023, do Ministério das Cidades e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento do projeto aprovado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

Titular do Projeto/Emissor	Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
CNPJ	92.802.784/0001-90
Relação de Pessoas Jurídicas do Emissor	Saneamento Consultoria S/A - CNPJ: 43.614.803/0001-90 - Participação: 72,605466% Parsan S/A - CNPJ: 44.854.238/0001-50 - Participação: 27,108045% Estado do Rio Grande do Sul - CNPJ: 87.934.675/0001-96 - Participação: 0,286442% Outros - Participação: 0,000047%
Setor Prioritário	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Nome do Projeto/Objeto	Implantação, Ampliação e Adequação dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul sob gestão da CORSAN
Benefícios Sociais e/ou Ambientais	A execução do projeto de investimento trará benefícios ambientais e sociais, atendendo mais de 1,8 milhão de habitantes com ações de abastecimento de água e mais de 400 mil habitantes com as ações de esgotamento sanitário. Os projetos de abastecimento de água irão propiciar a manutenção, adequação e/ou ampliação da cobertura de abastecimento de água, aumentará a capacidade de reservação e promoverá o reforço hidráulico dos sistemas. Os sistemas de tratamento de lodo a serem implantados junto às ETAs, permitirão o atendimento às legislações ambientais vigentes, assegurando a destinação correta ao lodo removido no processo de tratamento da água. As ações para o controle e redução de perdas proporcionará a manutenção de hábitos de consumo consciente, fundamentais para a preservação do meio ambiente. Os projetos de esgotamento sanitário ampliarão a cobertura de coleta e tratamento de esgotos e permitirão tratar mais de 1100 l/s de esgotos, melhorando as condições de balneabilidade do litoral norte gaúcho, bem como a despoluição de corpos hídricos.
Descrição do Projeto/Objetivo	O projeto de investimento é composto por 25 subprojetos na modalidade de abastecimento de água e 22 subprojetos na modalidade de esgotamento sanitário, beneficiando 233 municípios do estado do Rio Grande do Sul e 2,2 milhões de habitantes, a saber: ABASTECIMENTO DE ÁGUA: 1) Ampliação do SIA de Planalto-Alpestre: a) implantação de adutora de água tratada; b) alteração de traçado de adutora de água bruta; e c) implantação de reservatório. 2) Implantação do sistema de tratamento do lodo da ETA de Alvorada: a) implantação do sistema de tratamento do lodo da ETA de Alvorada.



06/08/2024, 10:29

PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

	3) Ampliação do SAA de Bento Gonçalves: a) implantação de adutora de água bruta; b) implantação de adutora de água tratada; c) implantação de elevatória de água bruta (EBAB Barracão); e d) implantação de estação de tratamento de água compacta.
	4) Ampliação do SAA de Cachoeirinha: a) implantação da adutora de água tratada Vista Alegre.
	5) Adequação do sistema de tratamento de água de Esteio: a) adequação do sistema de decantação da ETA.
	6) Ampliação do SAA de Estrela: a) implantação de adutora de água tratada; e b) implantação de reservatórios.
	7) Ampliação do sistema de tratamento de água de Farroupilha: a) ampliação da ETA II, e b) ampliação da elevatória de água tratada.
	8) Ampliação do SAA de Fontoura Xavier: a) ampliação da captação - implantação de poço, e b) implantação de adutora de água tratada.
	9) Ampliação do SAA de General Câmara: a) implantação de adutora de água tratada; b) implantação de elevatória de água tratada; e c) implantação de reservatórios.
	10) Ampliação do SAA de Gravataí: a) implantação da adutora de água tratada Ciprestes, e b) implantação de reservatório.
	11) Implantação do sistema de tratamento do lodo da ETA de Guaíba: a) implantação do sistema de tratamento do lodo das ETAs I e III.
	12) Adequação do sistema de tratamento da ETA Herval: a) implantação de tanque de concreto, elevatória de expurgo, linha de recalque e rede de expurgo da ETA.
	13) Ampliação do SAA de Ibirubá: a) implantação de reservatório.
	14) Ampliação do SAA de Itaqui: a) implantação de reservatórios.
	15) Ampliação do SAA de Nova Hartz: a) implantação de rede de distribuição; e b) implantação de ligações domiciliares.
	16) Ampliação do SAA de São Lourenço do Sul para abastecimento do Distrito Industrial e Coqueiro: a) implantação de adutora de água tratada Coqueiro; b) implantação do reservatório Coqueiro; c) implantação de redes de distribuição; e d) implantação de ligações domiciliares.
	17) Implantação do sistema de tratamento do lodo da ETA São Sebastião do Cai: a) implantação do sistema de tratamento e disposição do lodo da ETA.
	18) Implantação do sistema de tratamento do lodo da ETA de Taquara: a) implantação do sistema de desidratação do lodo da ETA.
	19) Ampliação do SAA de Tramandaí: a) implantação de adutora de água bruta.
	20) Ampliação do SAA de Três de Maio: a) implantação de reservatório; e b) implantação de sistema de tratamento do lodo da ETA.
	21) Ampliação do SAA de Triunfo: a) implantação de adutora de água tratada; b) implantação de elevatória de água tratada; e c) implantação de reservatório.
	22) Implantação de reservatório em Tupanciretã: a) implantação de reservatório.
	23) Ampliação do SAA de Venâncio Aires: a) implantação de reservatório; e b) implantação de redes de distribuição.





06/08/2024, 10:29

PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

	24) Ampliação do SAA de Vila Nova do Sul: a) implantação de adutora de água tratada; b) implantação de elevatória de água tratada; e c) implantação de reservatório.
	25) Programa de Hidrometração: a) aquisição e instalação de hidrômetros.
	ESGOTAMENTO SANITÁRIO:
	1) Implantação do SES de Ametista do Sul: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; e c) implantação de ETE (1º módulo) e emissário final.
	2) Implantação do SES de Bañeário Pinhal: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; e c) implantação do emissário.
	3) Implantação do SES de Bento Gonçalves: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linha de recalque; e c) implantação de ETE Lago Fasolo.
	4) Ampliação do SES de Cachoeirinha: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias; e c) interligação das linhas de recalques à ETE Freeway.
	5) Ampliação do SES de Canoas: a) ampliação da ETE Mato Grande.
	6) Implantação do emissário Guarani - SES de Capão da Canoa: a) implantação da elevatória e emissário EBE Guarani para lançamento na ETE São Jorge.
	7) Ampliação do SES de Cidreira: a) ampliação da ETE Cidreira; b) implantação de ETE Pré-fabricada compactada; c) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; d) implantação de elevatórias e linhas de recalque; e e) implantação de emissário.
	8) Ampliação do SES de Cruz Alta: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; e c) ampliação da ETE Ana Terra.
	9) Adequação do SES de Estância Velha: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) adequação de elevatória e linha de recalque; e c) adequação da ETE Estância Velha.
	10) Ampliação do SES de Farroupilha: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; e c) interligação à ETE Farroupilha.
	11) Ampliação do SES de Imbé: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; c) implantação de emissário; d) ampliação da ETE Imbé; e e) interligação à ETE Imbé.
	12) Ampliação do SES de Iraí: a) implantação de ETE; b) implantação de elevatória e linha de recalque; e c) implantação de emissário.
	13) Ampliação do SES de Pinheiro Machado: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; e c) implantação de ETE.





06/08/2024, 10:29

PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

	14) Implantação do SES de São Lourenço do Sul: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; e c) implantação de ETE Arroio Carahá.
	15) Implantação do SES de Salto do Jacuí: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; e c) implantação de ETE.
	16) Ampliação do SES de Santa Cruz do Sul: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; e c) implantação de ETE Pindorama.
	17) Ampliação do SES de Santa Rosa: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; e b) implantação de elevatórias e linhas de recalque.
	18) Ampliação do SES de São Borja: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; e b) implantação de elevatórias e linhas de recalque.
	19) Ampliação do SES de Sapiranga: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; e b) implantação de elevatória e linha de recalque.
	20) Implantação do SES de Soledade: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatória e linha de recalque; e c) implantação da ETE Soledade.
	21) Ampliação do SES de Tramandaí: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; c) implantação da ETE Pré-fabricada; e d) implantação de emissário e interligação à ETE Imbé.
	22) Ampliação do SES de Xangri-Lá: a) implantação de redes coletoras e ligações domiciliares; b) implantação de elevatórias e linhas de recalque; c) ampliação da ETE II (implantação de novo módulo); d) implantação de emissário; e e) implantação de bacias de infiltração.
Municípios Beneficiados	233 municípios - Aceguá, Água Santa, Agudo, Ajuricaba, Alecrim, Alegrete, Alpestre, Alvorada, Amaral Ferrador, Ametista do Sul, Arambaré, Arroio do Sal, Arroio do Tigre, Arroio Grande, Arvorezinha, Aurea, Balneário Pinhal, Barão do Triunfo, Barra do Guarita, Barra do Quaraí,
	Barra do Ribeiro, Barracão, Barros Cassal, Bento Gonçalves, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Braga, Butiá, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cachoeirinha, Cacique Doble, Caibaté, Caiçara, Cambará do Sul, Campinas do Sul, Campo Bom, Campos Borges, Candelária, Canela, Canoas, Capão da Canoa, Capão do Leão, Capela de Santana, Capivari do Sul, Caseiros, Cerrito, Cerro Grande do Sul,
	Cerro Largo, Chapada, Charqueadas, Chui, Chuvisca, Cidreira, Ciriaco, Colorado, Condor, Constantina, Cruz Alta, Cruzeiro do Sul, David Canabarro, Dilermando de Aguiar, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Dom Pedrito, Dona Francisca, Doutor Mauricio Cardoso, Encruzilhada do Sul, Entre Rios do Sul, Entre-Ijuís, Erval Grande, Erval Seco, Esmeralda, Estação, Estância Velha, Esteio, Estrela, Fagundes Varela, Farroupilha, Faxinal Do Soturno,
	Faxinalzinho, Feliz, Fontoura Xavier, Formigueiro, Fortaleza dos Valos, Frederico Westphalen, General Câmara, Giruá, Glorinha, Gramado, Gravataí, Guaíba, Herval, Humaitá, Ibiaçá, Ibiraiaras, Ibirubá, Igrejinha, Ilópolis, Imbé, Independência, Inhacorá, Iraí, Itaara, Itapuca, Itaqui, Itatiba do Sul, Jaticoba, Jacutinga, Jaguarão, Jaguarí, Júlio De Castilhos, Lagoa Bonita do Sul, Lagoa Vermelha, Lagoão, Lavras do Sul, Machadinho, Manoel Viana, Marau,
	Mariano Moro, Marques de Souza, Mata, Maximiliano de Almeida, Miraguaí, Montenegro, Morro Reuter, Mostardas, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Hartz, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Nova Santa Rita, Osório, Paim Filho, Palmares do Sul, Palmeira das Missões, Palmitinho, Panambi, Pântano Grande, Paraí, Passa Sete, Passo Fundo, Paverama, Pedras Altas, Pedro Osório, Pejuçara, Pinheirinho do Vale, Pinheiro Machado, Planalto, Portão, Porto Xavier,





06/08/2024, 10:29

PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - PORTARIA MOD Nº 697, DE 17 DE JULHO DE 2024 - DOU - Imprensa Nacional

	Quarai, Redentora, Restinga Seca, Rio dos Índios, Rio Grande, Rio Pardo, Roca Sales, Rodeio Bonito, Rolante, Ronda Alta, Rondinha, Rosário do Sul, Salto do Jacuí, Sananduva, Santa Bárbara do Sul, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Maria do Herval, Santa Rosa, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, Santiago,
	Santo Antônio Da Patrulha, Santo Expedito do Sul, São Borja, São Jerônimo, São João da Urtiga, São Jorge, São José do Herval, São José do Inhacorá, São José do Norte, São José do Ouro, São Lourenço do Sul, São Martinho, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Pedro da Serra, São Pedro do Sul, São Sebastião do Cai, São Vicente do Sul, Sapiranga, Sarandi, Seberi, Serafina Corrêa,
	Sertão, Silveira Martins, Sobradinho, Soledade, Tapejara, Tapera, Tapes, Taquara, Taquari, Taquaruçu do Sul, Tavares, Tenente Portela, Terra de Areia, Torres, Tramandai, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três de Maio, Trindade do Sul, Triunfo, Tucunduva, Tupanciretã, Tuparendi, Unistalda, Vacaria, Venâncio Aires, Veranópolis, Vicente Dutra, Victor Graeff, Vila Flores, Vila Nova Do Sul, Vista Alegre, Xangri-Lá,
Estimativa de recursos financeiros totais para implantação do projeto	R\$ 1.686.903.211,80
Estimativa de recursos financeiros a captar para implantação do projeto	R\$ 1.552.957.409,65 - 92,06% do valor total requerido para implantação do projeto
Início Efetivo	09/02/2016
Situação atual da implantação do projeto	Execução Total do Projeto de Investimento: 14,37%
	Execução do Projeto de Investimento - Fonte de Recursos:
	Recursos próprios da concessionária: 100%
	Financiamento bancário: 50%
	Debêntures Incentivadas/Infraestrutura: 9%
	Recursos de terceiros: 95%
Prazo para implantação do projeto	31/12/2033
Processo Administrativo	80000.001881/2024-09



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO II

Emissões em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A	AEGP17	400.000.000,00	400.000	CDI + 2,150 %	7	Única	12/04/2021	12/04/2027	AEGEA	Adimplente	
DEB	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A	AEGPA1	800.000.000,00	800.000	CDI + 2,450 %	11	Única	02/09/2022	02/09/2029	AEGEA II	Adimplente	
DEB	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A	AEGPA3	555.500.000,00	555.500	CDI + 3,000 %	13	Única	15/03/2023	15/03/2026	AEGEA III	Adimplente	
DEB	AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A	AEGPA4	1.000.000.000,00	1.000.000	CDI + 3,470 %	14	Única	05/05/2023	25/10/2028	AEGEA IV	Adimplente	
DEB	AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.	GSTS13	200.000.000,00	200.000	CDI + 2,550 %	3	Única	30/03/2021	30/03/2026	TERESINA	Adimplente	Fiança
DEB	AMBIENTAL METROSUL CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SPE S.A	AMTR11	300.000.000,00	300.000	CDI + 2,300 %	1	Única	15/08/2024	15/08/2026	METROSUL	Adimplente	Fiança

Dados:

Protocolo Módulo Integrador:	RSE2400364263
Nome Empresa:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
Natureza Jurídica:	2046 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA
Ato:	981 - ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES
Protocolo Registro Digital:	24/355.413-3

i O Processo informado encontra-se em análise.



IV. DECLARAÇÃO DE REGISTRO ATUALIZADO DA EMISSORA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DE REGISTRO DE EMISSOR PERANTE A CVM

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “**B**”, sob o nº 16748, em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 120, andares 17, 18 e 19, CEP 90.010-260, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 92.802.784/0001-90, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300015921, na qualidade de emissora de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, de sua 6ª (sexta) emissão (“**Debêntures**”), declara, nesta data, para fins do requerimento e concessão do registro automático de oferta pública de distribuição das Debêntures, por meio do rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “b”, e do artigo 27, ambos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), que:

- (i) o seu registro de emissor de valores mobiliários sob a categoria “B” perante a CVM encontra-se devidamente atualizado, nos termos da regulamentação específica da CVM, conforme previsto na alínea “c” do inciso I do artigo 27 da Resolução CVM 160;
- (ii) está em conformidade com as obrigações de envio de informações periódicas aplicáveis, nos termos da regulamentação específica da CVM, conforme previsto no inciso I do parágrafo 5º do artigo 27 da Resolução CVM 160; e
- (iii) suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e suas informações financeiras trimestrais referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024, que servem de base para a emissão das Debêntures, não estão acompanhadas de relatório da auditoria independente que contenha opinião modificada sobre tais demonstrações financeiras ou seção separada contendo incerteza relevante relacionada à continuidade operacional da emissão das Debêntures, conforme previsto no inciso II do parágrafo 5º do artigo 27 da Resolução CVM 160.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2024

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

DocuSigned by
Samantha Pappalardo
Assinado por SAMANTA PAPPALARDO
CPF: 84141890000
Data/Hora da Assinatura: 8/29/2024 | 12:54:44 PM CDT
O ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign ICP-Brasil
899CD4AA626103

Por:
Cargo:

DocuSigned by
Roberto de Sa Damasio Junior
Assinado por ROBERTO DE SA DAMASIO JUNIOR
CPF: 0158333078
Data/Hora da Assinatura: 8/29/2024 | 11:10 PM CDT
O ICP-Brasil, OU: AC SOLUTIM M&PA v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTIM M&PA v5
8CB101891F5848DA

Por:
Cargo:



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



V. RELATÓRIO DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO (*RATING*)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brAA+' atribuído à 6ª emissão de debêntures proposta pela Corsan

29 de agosto de 2024

Resumo da Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 29 de agosto de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brAA+' à 6ª emissão de debêntures *senior unsecured* no valor de R\$ 1,5 bilhão proposta pela **Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan)**. Também atribuímos o rating de recuperação '3' à emissão, indicando nossa expectativa de uma recuperação significativa de 65% para os credores em um cenário hipotético de default.

Fundamento da Ação de Rating

A 6ª emissão proposta será realizada em duas séries, sendo a 1ª série com vencimento final em setembro de 2034 e a 2ª série em setembro de 2039, ambas com amortizações nos últimos três anos, respectivamente. Os montantes alocados em cada série serão definidos em sistemas de vasos comunicantes, de acordo com a demanda verificada no processo de *bookbuilding*. A remuneração das duas séries da 6ª emissão será semestral, com início em março de 2025, e terá como base a variação do IPCA acrescida de um spread, a ser definido também no *bookbuilding*.

A emissão não contará com garantias fidejussórias ou reais e, de acordo com a portaria para emissões incentivadas (Lei 12.431), os recursos líquidos captados serão destinados ao pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas dos investimentos em saneamento nos municípios do Rio Grande do Sul sob gestão da Corsan.

Em nossa visão, a emissão ajuda a fortalecer a liquidez da Corsan, especialmente considerando o robusto plano de investimentos (capex) que o grupo planeja realizar – de aproximadamente R\$ 8,6 bilhões em 2024-2028, com foco em aumentar o volume faturado, atingir a universalização da cobertura de esgoto e reduzir o nível de perdas.

Esperamos que esses investimentos também contribuam para uma melhoria nas margens da empresa, que atualmente estão em cerca de 40%, abaixo do apresentado por seus pares.

Projetamos dívida líquida sobre EBITDA de 2,0x-2,5x em 2024 e 2025 e abaixo de 2,0x em 2026 e geração interna de caixa (FFO – *funds from operations*) sobre dívida de 25%-35% em 2024 e 2025, apresentando melhora somente a partir de 2026, enquanto o índice de cobertura de juros pelo FFO deve se manter em 3,5x-4,5x no mesmo período.

No primeiro semestre de 2024, o volume faturado de água pela Corsan diminuiu 0,9% frente ao mesmo período em 2023, enquanto o de esgoto aumentou em 5,6%. O menor faturamento de água reflete principalmente as enchentes e fortes chuvas que ocorreram no estado do Rio Grande do Sul em maio de 2024. A inadimplência ficou quase estável em 1,2%, enquanto as perdas de água sofreram um ligeiro aumento de 43,1% para 43,7%, uma vez que as enchentes e fortes chuvas causaram danos às tubulações.

ANALISTA PRINCIPAL

Gabriel Gomes
São Paulo
55 (11) 3039 4838
gabriel.gomes
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Carolina Zweig
São Paulo
55 (11) 3818-4170
carolina.zweig
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcelo Schwarz, CFA
São Paulo
55 (11) 3039 9782
marcelo.schwarz
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA+' atribuído à 6ª emissão de debêntures proposta pela Corsan

A receita líquida reportada pela companhia foi de R\$ 2 bilhões no primeiro semestre de 2024 e o EBITDA de R\$ 865 milhões. As margens caíram para 40,5% no último trimestre, refletindo os impactos do plano de desligamento incentivado (PDI) e despesas emergenciais relacionadas aos eventos climáticos de maio de 2024. Dessa forma, a alavancagem nos últimos 12 meses findos em junho de 2024 foi de dívida líquida sobre EBITDA de 2,3x e FFO sobre dívida de 31%. Em 30 de junho de 2024, a posição de caixa e equivalentes da companhia era de aproximadamente R\$ 981,6 milhões e a dívida de curto prazo de R\$ 219,3 milhões.

Descrição da Empresa

A Corsan é uma empresa que presta serviços de água e esgoto em 317 municípios no estado do Rio Grande do Sul, com 97% e 23% de cobertura de água e esgoto, respectivamente, e atende aproximadamente 5,8 milhões de habitantes – 53% da população gaúcha – por meio de contratos de longo prazo, com prazo médio de 36 anos.

A Corsan foi fundada em 1965 como uma empresa estatal e, em 20 de dezembro de 2022, um consórcio formado pela Aegea Saneamento e Participações S.A. (brAA+/Estável/--) e por fundos de investimento geridos pela Perfin Administração de Recursos Ltda., Kinea Investimentos Ltda. e Kinea Private Equity Investimentos S.A. (não avaliadas) venceu o leilão de privatização da empresa com uma oferta de R\$ 4,15 bilhões. A aquisição da Corsan foi concluída em 7 de julho de 2023 através de suas subholdings: Parsan S.A. e Saneamento Consultoria S.A. (Sanco).

Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

A 6ª emissão de debêntures contará com o seguinte *covenant* financeiro:

- Dívida líquida sobre EBITDA de 4,0x;

Esperamos que a empresa apresente folga confortável para cumpri-lo nos próximos anos.

Ratings de Emissão – Análise de Recuperação

Ratings de emissão

	Valor da emissão	Vencimento	Rating de emissão	Rating de recuperação
Companhia Riograndense de Saneamento				
6ª emissão de debêntures <i>senior unsecured</i>	R\$ 1,5 bilhão	Setembro de 2039	brAA+	3(65%)

Principais fatores analíticos

O rating de recuperação '3' atribuído à 6ª emissão acima indica nossa expectativa de uma recuperação significativa de 65% para os credores das debêntures em caso hipotético de default.

Em caso de default, consideramos que a empresa teria incentivos para ser reestruturada em vez de liquidada, dada a natureza estável e previsível de seus contratos de concessão para fornecimento de serviços de saneamento.

Em nosso cenário hipotético, o default ocorreria em 2028 em função de uma recessão econômica prolongada no Brasil, que aumentaria a inadimplência na área de concessão operada pela Corsan, reduzindo consideravelmente a geração de caixa da empresa e aumentando suas necessidades de capital de giro.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA+' atribuído à 6ª emissão de debêntures proposta pela Corsan

Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2028
- EBITDA de emergência: R\$ 1 bilhão
- Múltiplo de EBITDA: 5,5x

Estrutura de prioridade de pagamento (*waterfall*)

- Valor da empresa (EV – *enterprise value*) líquido após custos administrativos de 5%: R\$ 5,6 bilhões
- Dívida *senior secured*: R\$ 1,2 bilhão
- Dívida *senior unsecured*: R\$ 3,8 bilhões
- Expectativa de recuperação para a dívida *senior unsecured*: 50%-90%.

*Todos os montantes de dívida incluem seis meses de juros pré-petição.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Rating de recuperação para emissores corporativos em grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016.
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1 de abril de 2019.
- [Metodologia de ratings corporativos aplicada a setores específicos](#), 4 de abril de 2024.
- [Metodologia e premissas: Descritores de liquidez para emissores corporativos globais](#), 16 de dezembro de 2014.
- [Metodologia de ratings corporativos](#), 7 de janeiro de 2024.
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1 de julho de 2019.
- [Metodologia: Fatores de crédito relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 7 de janeiro de 2024.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Rating 'brAA+' atribuído à Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan: perspectiva estável](#), 4 de julho de 2024.
- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

ATRIBUTOS E LIMITAÇÕES DO RATING DE CRÉDITO

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

FONTES DE INFORMAÇÃO

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

AVISO DE RATINGS AO EMISSOR

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

FREQUÊNCIA DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE RATINGS

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

CONFLITOS DE INTERESSE POTENCIAIS DA S&P GLOBAL RATINGS

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](https://www.spglobal.com/ratings/pt)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

FAIXA LIMITE DE 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating 'brAA+' atribuído à 6ª emissão de debêntures proposta pela Corsan

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO,
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA,
EM DUAS SÉRIES, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN